

# Concorrência Pública

## 007/2023

Processo Administrativo nº 259/2023

Protocolo nº 65670/2023

**Objeto:** Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, no Bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, terraplanagem, drenagem e ensaios tecnológicos.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Abertura:** ~~20/12/2023~~ -15/01/2024

**Horário:** 09h30min

Volume 06



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
 COMPROVANTE DE ABERTURA

Data: 1 / 1  
 20/10/2025

86.163/2025

NUMERO PROCESSO 000069359/2025	NÚMERO ÚNICO WOC.TER.ESK-UO	ASSUNTO OFÍCIO			
REQUERENTE NOME AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA LOGRADOURO DR MURICI, 4675					01656992000172 BAIRRO COSTEIRA
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR	CEP 83015290	TELEFONE 41992685390			EMAIL AUTOVIACONSTRUTORA@HOTMAIL.CO M
BENEFICIÁRIO NOME —					CPF/CNPJ



LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO  
 001001001 - PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLADO POR  
 THALYTAGOETTEL

EM  
 26/09/2025 09:32:03

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO  
 GESTOR DE CONTRATOS - SEC OBRAS  
 SÚMULA

3962.

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO  
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
 A/C: DIRETOR GERAL  
 CONTRATO N.º 60/2024

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM CBUQ COM ÁREA DE 11.695,82 M², NO BAIRRO VENEZA, PARA FINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E ENSAIOS TECNOLÓGICOS. TRECHO: E.R ANDRÉ

JSNIAK-TRECHO 01

GET.  
 CONC. 7/23

AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

THALYTAGOETTEL

Data/Hora: 20/10/2025 10:51:32



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

## SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
A/C: Diretor Geral



Contrato n.º 60/2024

Objeto: Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, no Bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, terraplanagem, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: E.R André Wosniak-Trecho 01.

A Autovia Construtora Ltda., através de seu representante Legal, Sr. Guilherme Pissaia Zen, portador da CI/RG nº 12.342.480-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 089.460.889-40, vem através desta, **SOLICITAR** o reequilíbrio econômico-financeiro do insumo Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, conforme abaixo:

### • RESUMO DO CÁLCULO

MEDIÇÃO	VALOR DE REEQUILÍBRIO CAP 50/70	VALOR DE REEQUILÍBRIO EMULSÕES
07	R\$ 5.709,88	R\$ 1.205,66
08	R\$ 1.800,06	R\$ 377,84
09	R\$ 7.074,58	R\$ 1.210,08
10	R\$ 6.658,37	R\$ 1.175,02
11	R\$ 24.305,68	R\$ 3.191,26
12	R\$ 1.975,77	R\$ 63,35
13	R\$ 987,80	R\$ 35,58
14	R\$ 4.324,72	R\$ 457,86
15	R\$ 12.660,23	R\$ 150,43

Total CAP 50/70: **R\$ 65.497,10**

Total Emulsões: **R\$ 7.867,07**

O valor total solicitado para o reequilíbrio das medições 7 até 15 é de: **R\$ 73.364,17** (sessenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

### • JUSTIFICATIVA

- Os cálculos que embasam este pedido foram apresentados em anexo (planilha de composição de custos e memórias de cálculo), o que permite auditoria e conferência por parte da fiscalização. Para a montagem dos cálculos, foram utilizadas informações da Instrução COP/DOP nº 001/2019 e Resolução DNIT nº 13/2021.

Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72



2. Constatou-se que nenhum dos ligantes asfálticos objeto deste pedido enquadra-se no item "C" da Curva ABC, conforme demonstrado na documentação anexa. Em observação à Curva ABC apresentada, verifica-se que o item mais relevante de todo o orçamento é o "CAP 50/70 – INCLUSO TRANSPORTE", este estando no nível "A". Já as emulsões "EAI" e "RR-1C" constam no nível "B", mas deve-se considerar que essas emulsões são derivadas do CAP, portanto devem ser incluídas para este reequilíbrio.

Para a apresentação da Curva ABC, os itens de mesmo código foram consolidados em um único item.

3. Verificou-se a ocorrência de **onerosidade excessiva**: o valor total solicitado para reequilíbrio (R\$ 73.364,17) representa uma variação de **9,3214% (\*)** sobre o valor total dos ligantes (R\$ 787.047,53). Considerando que o percentual de Lucro atribuído na composição do BDI 2 (Materiais) é de **5,11%**, conclui-se que a variação apurada (9,3214%) é superior ao percentual de Lucro (5,11%), caracterizando onerosidade excessiva nos termos do contrato.

(\*) Cálculo:  $73.364,17 / 787.047,53 \times 100 = 9,3214\%$  (aproximado).

4. Para complementar e embasar este pedido, apresentamos em anexo as notas fiscais emprestadas (\*) da aquisição do insumo CAP 50/70 em datas próximas à da proposta e de cada medição.

(\*) *Notas fiscais emprestadas pelo proprietário da Usina de Asfalto.*

## • PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Administração:

1. Homologue o valor de reequilíbrio econômico-financeiro no montante de **R\$ 73.364,17** (setenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) referente às medições 07 a 15, conforme demonstrativos e memórias de cálculo anexas;
2. Proceda à revisão e conseqüente pagamento/compensação nos termos contratuais aplicáveis, observando as normas e prazos previstos no instrumento contratual e legislação pertinente;

São José dos Pinhais, 25 de setembro de 2025.

GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
GUILHERME PISSAIA ZEN  
Representante Legal  
R.G.: 12.342.480-8 SESP/PR

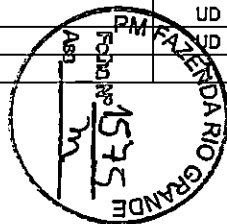
Assinado de forma digital por  
GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
Dados: 2025.09.25 14:46:40 -03'00'

Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

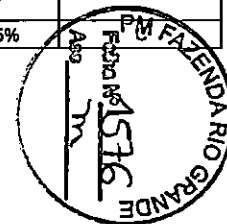
E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	% Acumulado	Curva
1.10.10.	01	CAP 50 /70 - INCLUSO TRANSPORTE	T	131,25	5.178,49	679.676,82	14,0108%	- A
1.7.2.	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	193.571,95	2,00	387.143,90	21,9914%	A
1.8.1.	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.418,83	144,51	349.545,12	29,1969%	A
1.7.1.	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.671,25	124,59	332.811,04	36,0574%	A
1.6.1.	PAV-003	EXECUÇÃO DE CAMADA DE PAVIMENTO EM SAIBRO COMPACTADO (SEM TRASPORTE)	M3	2.733,74	109,31	298.825,12	42,2174%	A
1.4.15.	COMP-07	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	ud	421,00	619,30	260.725,30	47,5919%	A
1.10.9.	4011463	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	1.122,80	209,25	234.945,90	52,4351%	A
1.10.5.	4011459	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA B - AREIA E BRITA COMERCIAIS	TON	1.122,80	207,04	232.464,51	57,2271%	A
1.4.5.	COMP-03	REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO COM PEDRA BRITA (BICA CORRIDA)	M3	1.318,39	150,10	197.890,34	61,3064%	A
1.9.1.	810150	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 2 (PRÉ-MOLDADO)	M	3.139,20	50,01	156.991,39	64,5426%	A
1.4.12.	92223	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	302,00	489,20	147.738,40	67,5881%	A
1.5.1.	COMP-08	CAIXA DE CAPTAÇÃO C/ GRELHA DE CONCRETO	UD	94,00	1.300,61	122.257,34	70,1083%	A
1.4.13.	COMP-06	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PA-2) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	212,00	470,64	99.775,68	72,1650%	A
1.11.5.	PAI-010	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE FINCADINHA DE CONCRETO 9X 19 X 39 - INCLUSO TRANSPORTE.	M	1.954,08	42,75	83.536,92	73,8871%	A
1.1.1.	COMP-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GL	1,00	80.015,80	80.015,80	75,5365%	A
1.4.11.	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	237,00	317,38	75.219,06	77,0871%	A
1.13.1.	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	5.418,09	13,29	72.006,42	78,5714%	A
1.4.9.	92219	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	371,00	184,54	68.464,34	79,9827%	A
1.6.2.	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	30.945,14	2,00	61.890,28	81,2585%	B
1.10.4.	03	EMULSÃO EAI (IMPRIMAÇÃO ASFALTICA) - INCLUSO TRANSPORTE	T	15,20	3.975,41	60.426,23	82,5041%	B
1.12.3.	COMP-21	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM C.B.U.Q. FAIXA "F" (FINA)	T	353,69	169,18	59.837,27	83,7376%	B
1.3.1.	511200	REGULARIZAÇÃO COMPAC.SUBLEITO 100% PN (B)	M2	13.356,27	4,00	53.425,08	84,8389%	B
1.14.1.	5213408	PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM	M2	900,86	58,34	52.556,17	85,9223%	B
1.5.5.	COMP-12	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=1,00m	UD	17,00	3.034,32	51.583,44	86,9856%	B
1.2.6.	844000	REMANEJAMENTO POSTES LINHA TRANSMISSÃO	UD	8,00	6.369,71	50.957,68	88,0361%	B
1.10.2.	02	EMULSÃO RR-1C (PINTURA DE LIGAÇÃO) - INCLUSO TRANSPORTE	T	12,74	3.684,81	46.944,48	89,0038%	B



1.4.14.	92226	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	75,00	593,26	44.494,50	89,9210%	B
1.3.3.	100975	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M <sup>3</sup> - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	5.447,20	7,97	43.414,18	90,8159%	B
1.4.1	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	4.259,40	10,09	42.977,35	91,7019%	B
1.11.1.	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	10.500,81	3,11	32.657,52	92,3751%	B
1.4.10.	COMP-05	TUBO DE CONCRETO SIMPLES (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	166,00	190,85	31.681,10	93,0281%	B
1.4.2	COMP-11	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,80m	UD	16,00	1.704,24	27.267,84	93,5902%	B
1.10.7.	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	24.656,86	1,10	27.122,55	94,1493%	B
1.4.2.	93375	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M <sup>3</sup> / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	1.012,89	25,43	25.757,79	94,6803%	B
1.4.7.	101573	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	1.275,29	20,00	25.505,80	95,2061%	C
1.3.2.	101114	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	5.447,20	4,00	21.788,80	95,6552%	C
1.4.6.	101572	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	755,15	27,25	20.577,84	96,0794%	C
1.9.4.	100947	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	9.911,70	2,00	19.823,40	96,4881%	C
1.5.3.	COMP-10	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,60m	UD	12,00	1.511,46	18.137,52	96,8619%	C
1.2.5.	840000	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE CERCAS DE ARAME	M	363,00	41,69	15.133,47	97,1739%	C
1.4.8.	COMP-04	TUBO DE CONCRETO ARMADO (PS-1) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	89,00	122,38	10.891,82	97,3984%	C
1.1.2.	COMP-02	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	19.920,00	0,53	10.557,60	97,8161%	C
1.10.1.	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C	M2	28.304,02	0,34	9.623,37	97,8144%	C
1.15.2.	COMP-18	PLACA DE SINALIZAÇÃO LOZANGO C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL. GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	ud	14,00	666,54	9.331,56	98,0068%	C
1.6.2	COMP-17	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIRCULAR C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL. GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	ud	13,00	633,81	8.239,53	98,1766%	C
1.9.2.	810650	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 7 (PRÉ-MOLDADO)	M	180,80	45,03	8.141,42	98,3445%	C



1.16.2.	DAER/RS -B	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) - SUB-BASE E BASE	UD	34,00	197,54	6.716,36	98,4829%	C
1.5.10.	102740	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	1,00	6.476,48	6.476,48	98,6164%	C
1.13.2.	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	88,00	70,65	6.217,20	98,7446%	C
1.16.8.	DAER/RS -H	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXTRAÇÃO DE CORPOS DE PROVA DA CAPA ASFÁLTICA)	UD	1,00	5.855,65	5.855,65	98,8653%	C
1.10.3.	4011352	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI	M2	11.695,82	0,49	5.730,95	98,9834%	C
1.9.5.	100948	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	5.517,51	0,95	5.241,63	99,0915%	C
1.3.4.	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	488,60	10,13	4.949,52	99,1935%	C
1.5.9.	COMP-16	POÇO DE VISITA Ø=1,00m	ud	1,00	4.015,21	4.015,21	99,2763%	C
1.16.4.	DAER/RS -D	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UD	17,00	212,27	3.608,59	99,3507%	C
1.16.1.	DAER/RS -A	ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA (GRAU DE COMPACTAÇÃO) - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	UD	17,00	197,54	3.358,18	99,4199%	C
1.16.3.	DAER/RS -C	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UD	17,00	178,70	3.037,90	99,4825%	C
1.5.8.	COMP-15	POÇO DE VISITA Ø=0,80m	o	1,00	2.685,13	2.685,13	99,5379%	C
1.5.2.	COMP-09	CAIXA DE LIGAÇÃO Ø=0,40m	UD	2,00	1.300,18	2.600,36	99,5915%	C
1.5.7.	COMP-14	POÇO DE VISITA Ø=0,60m	UD	1,00	2.492,35	2.492,35	99,6429%	C
1.5.11.	2003455	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 04 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS Ø 100	UD	1,00	2.477,77	2.477,77	99,6939%	C
1.5.6.	COMP-13	POÇO DE VISITA Ø=0,40m	UD	1,00	2.281,07	2.281,07	99,7409%	C
1.2.1.	ICO-001	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	4,50	490,42	2.206,89	99,7864%	C
1.16.5.	SEIL/2016 -E	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UD	17,00	122,83	2.088,11	99,8295%	C
1.16.7.	DAER/RS -G	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	UD	17,00	119,70	2.034,90	99,8714%	C
1.10.8.	93598	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.590,76	1,21	1.924,82	99,9111%	C
1.15.4.	COMP-20	PLACA DE SINALIZAÇÃO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NOME DE RUA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	UD	2,00	666,54	1.333,08	99,9386%	C
1.16.6.	SEIL/2016 -F	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UD	17,00	58,14	988,38	99,9590%	C
1.15.3.	COMP-19	PLACA DE SINALIZAÇÃO OCTOGONAL C/ PÉLICULA REFLETIVA, INCLUSIVE SUPORTE METÁL.GALV.FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00m	UD	1,00	705,82	705,82	99,9735%	C
1.9.6.	100946	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	198,23	2,00	396,46	99,9817%	C
1.12.7.	PAI-006	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LAJOTA TÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, MEDINDO 40 X 40 X 3,0 CM	M2	2,36	153,24	361,65	99,9891%	C
1.9.3.	810250	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 3 (PRÉ-MOLDADO)	M	7,00	45,03	315,21	99,9956%	C
1.2.2.	512050	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE PAVIMENTO	M3	4,18	50,59	211,47	100,0000%	C

VALOR GLOBAL: R\$ 4.851.090,13





# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

## CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF

EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 07

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza

Data da Proposta

15/01/2024

Data da Medição (mês de referência)

30/11/2024

CAP 50/70

Valor unitário até  
15/01/2025 (R\$/t):

R\$ 5.178,49

Valor unitário após  
15/01/2025 (R\$/t):

R\$ 5.547,97

Quantidade (t)

11,51

Valor medido:

R\$ 59.604,42

Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição

INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final	
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):
CAP 50/70	T	3.248,75	3.793,88		
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP					
PPMM/PPDB -1		0,158206016			
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%		15,82%			
INCC-DI Mês da Medição	30/11/2024	1.153,725			
INCC-DI Mês da Proposta	15/01/2024	1.091,250			
Variação da Inflação no Período (%)		5,73%			

## RESUMO

VARIAÇÃO ANP (V <sub>anp</sub> )	EXPURGO DA INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(V <sub>anp</sub> - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) CAP 50/70 REEQUILIBRADO
15,82%	10,10%	9,58%	9,58%	R\$ 5.674,57

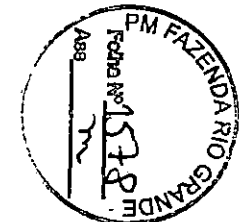
Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário CAP Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 5.709,88

Valor de Reequilíbrio:

R\$ 5.709,88

MEDIÇÃO 07

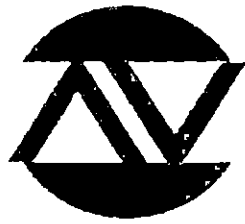
cinco mil setecentos e nove reais e oitenta e oito centavos



Rua Doutor Murici 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaco@autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 07							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta				15/01/2024			
Data da Medição (mês de referência)				30/11/2024			
EMULSÃO EAI		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.975,41	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 4.259,05	Quantidade (t)	2,79
						Valor medido:	R\$ 11.091,39
EMULSÃO RR-1C		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.684,81	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.947,72	Quantidade (t)	1,47
						Valor medido:	R\$ 5.416,67
Valores dos insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final			
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta		Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):			
CAP 50/70	T		3.249,75		3.763,68		
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1			0,158206016				
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%			15,82%				
INCC-DI Mês da Medição		30/11/2024		1.153,725			
INCC-DI Mês da Proposta		15/01/2024		1.091,250			
Variação da Inflação no Período (%)				5,73%			
IGP-DI Mês da Medição		30/11/2024		1.171,210			
IGP-DI Mês da Proposta		15/01/2024		1.102,571			
Variação da Inflação no Período (%)				6,23%			

## RESUMO

VARIAÇÃO Emulsão (Vemu)	EXPURGO DA INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(Vemu - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) REEQUILIBRADO
13,42%	7,70%	7,30%	7,30%	

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 1.205,66

Valor de Reequilíbrio:  
MEDIÇÃO 07

EAI: R\$ 4.265,75  
RR-1C: R\$ 3.953,93

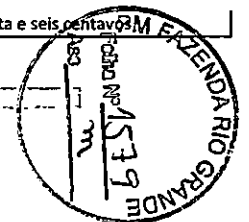
R\$ 1.205,66

mil duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos

Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390





# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

## CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF

EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 08

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza

Data da Proposta

15/01/2024

Data da Medição (mês de referência)

31/12/2024

CAP 50/70

Valor unitário até  
15/01/2025 (R\$/t):

R\$ 5.178,49

Valor unitário após  
15/01/2025 (R\$/t):

R\$ 5.547,97

Quantidade (t)

3,83

Valor medido:

R\$ 19.833,62

Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição

INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final	
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):
CAP 50/70	T	3.249,75	3.783,93		
		Variação CAP 50/70 - TABELA ANP			
PPMM/PPDB -1		0,158221402			
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%		15,82%			
INCC-DI Mês da Medição		31/12/2024	1.159,536		
INCC-DI Mês da Proposta		15/01/2024	1.091,250		
Variação da Inflação no Período (%)		6,26%			

## RESUMO

VARIÇÃO ANP (V <sub>anp</sub> )	INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(V <sub>anp</sub> - I) * (1 - 5,11%)	VARIÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) CAP 50/70 REEQUILIBRADO
15,82%	9,56%	9,08%	9,08%	R\$ 5.648,48

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário CAP Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 1.800,06

Valor de Reequilíbrio:

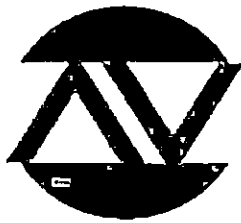
R\$ 1.800,06

MEDIÇÃO 08

mil oitocentos reais e seis centavos



Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR  
E-mail: autoviaco@autoviaco.com.br | autoviaco@hotmail.com  
Tel.: (41) 99268-5390



# A. J. TOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 08							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta				15/01/2024			
Data da Medição (mês de referência)				31/12/2024			
EMULSÃO EAI		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.975,41	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 4.259,05	Quantidade (t)	0,90
						Valor medido:	R\$ 3.577,87
EMULSÃO RR-1C		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.684,81	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.947,72	Quantidade (t)	0,49
						Valor medido:	R\$ 1.805,56
Valores dos insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO				Unid.	ANP Inicial Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta	ANP Final Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	
CAP 50/70				T	3.248,75	3.783,93	
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1					0,158221402		
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%					15,82%		
INCC-DI Mês da Medição				31/12/2024	1.159,536		
INCC-DI Mês da Proposta				15/01/2024	1.091,250		
Variação da Inflação no Período (%)					6,26%		
IGP-DI Mês da Medição				31/12/2024	1.181,407		
IGP-DI Mês da Proposta				15/01/2024	1.102,571		
Variação da Inflação no Período (%)					7,15%		

## RESUMO

VARIAÇÃO Emulsão (Vemu)	EXPURGO DA INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(Vemu - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) REEQUILIBRADO
13,65%	7,40%	7,02%	7,02%	

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 377,84

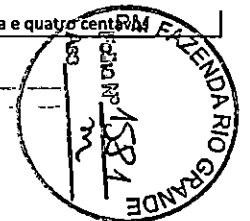
Valor de Reequilíbrio:  
MEIÇÃO 08 R\$ 377,84

trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos

Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390





# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

## CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF

EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 09

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza

Data da Proposta

15/01/2024

Data da Medição (mês de referência)

31/01/2025

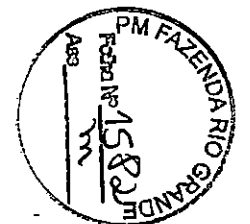
CAP 50/70		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 5.178,49	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 5.547,97	Quantidade (t)	11,01
						Valor medido:	R\$ 57.015,17
Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final			
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta		Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):			
CAP 50/70	T	3.249,75		3.676,29			
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1		0,193411801					
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%		19,34%					
INCC-DI Mês da Medição	31/01/2025	1.169,116					
INCC-DI Mês da Proposta	15/01/2024	1.091,250					
Variação da Inflação no Período (%)		7,14%					

## RESUMO

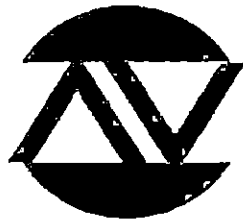
VARIÇÃO ANP (V <sub>anp</sub> )	INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(V <sub>anp</sub> - I) * (1 - 5,11%)	VARIÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) CAP 50/70 REEQUILIBRADO
19,34%	12,21%	11,58%	11,58%	R\$ 6.190,53

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário CAP Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 7.074,58

Valor de Reequilíbrio:	R\$ 7.074,58
MEDIÇÃO 09	sete mil setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos



Rua Doutor Murici 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR  
 E-mail: autoviaco | utora@hotmail.com  
 Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 09							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta						15/01/2024	
Data da Medição (mês de referência)						31/01/2025	
EMULSÃO EAI		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.975,41	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 4.259,05	Quantidade (t)	1,98
						Valor medido:	R\$ 7.871,31
EMULSÃO RR-1C		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.684,81	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.947,72	Quantidade (t)	1,38
						Valor medido:	R\$ 5.085,04
Valores dos insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final			
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta		Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):			
CAP 50/70	T		3.249,75		3.478,28		
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1			0,193411801				
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%			19,34%				
INCC-DI Mês da Medição		31/01/2025		1.169,116			
INCC-DI Mês da Proposta		15/01/2024		1.091,250			
Variação da Inflação no Período (%)				7,14%			
IGP-DI Mês da Medição		31/01/2025		1.182,693			
IGP-DI Mês da Proposta		15/01/2024		1.102,571			
Variação da Inflação no Período (%)				7,27%			

## RESUMO

VARIAÇÃO Emulsão (Vemu)	EXPURGO DA INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(Vemu - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) REEQUILIBRADO
16,32%	9,19%	8,72%	8,72%	

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 1.210,08

Valor de Reequilíbrio:  
MEDIÇÃO 09

EAI: R\$ 4.630,34  
RR-1C R\$ 4.291,87

R\$ 1.210,08

mil duzentos e dez reais e oito centavos



Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR  
E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com  
Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

## CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF

EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 10

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza

Data da Proposta

15/01/2024

Data da Medição (mês de referência)

28/02/2025

CAP 50/70

Valor unitário até  
15/01/2025 (R\$/t):

R\$ 5.178,49

Valor unitário após  
15/01/2025 (R\$/t):

R\$ 5.547,97

Quantidade (t)

10,78

Valor medido:

R\$ 55.824,12

Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição

INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final	
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	
CAP 50/70	T	3.243,75		3.276,79	
		Variação CAP 50/70 - TABELA ANP			
PPMM/PPDB -1		0,192950227			
AP (PPMM / PPDB - 1) x 100%		19,30%			
INCC-DI Mês da Medição		28/02/2025	1.173,775		
INCC-DI Mês da Proposta		15/01/2024	1.091,250		
Variação da Inflação no Período (%)		7,56%			

## RESUMO

VARIAÇÃO ANP (V <sub>anp</sub> )	INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(V <sub>anp</sub> - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) CAP 50/70 REEQUILIBRADO
19,30%	11,73%	11,13%	11,13%	R\$ 6.165,63

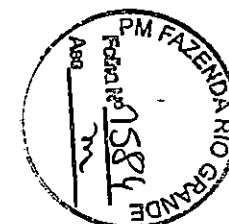
Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário CAP Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 6.658,37

Valor de Reequilíbrio:

R\$ 6.658,37

MEDIÇÃO 10

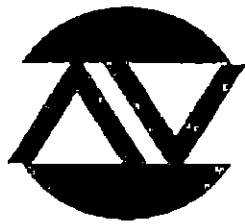
seis mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos



Rua Doutor Murici 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaco@autoviaco@hotmai.com

Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 10							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta						15/01/2024	
Data da Medição (mês de referência)						28/02/2025	
EMULSÃO EAI	Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.975,41	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 4.259,05	Quantidade (t)	2,00	
					Valor medido:	R\$	7.950,82
EMULSÃO RR-1C	Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.684,81	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.947,72	Quantidade (t)	1,33	
					Valor medido:	R\$	4.900,80
Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final			
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta		Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):			
CAP 50/70	T	3.248,75		3.875,79			
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1		0,192950227					
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%		19,30%					
INCC-DI Mês da Medição		28/02/2025	1.173,775				
INCC-DI Mês da Proposta		15/01/2024	1.091,250				
Variação da Inflação no Período (%)		7,56%					
IGP-DI Mês da Medição		28/02/2025	1.194,518				
IGP-DI Mês da Proposta		15/01/2024	1.102,571				
Variação da Inflação no Período (%)		8,34%					

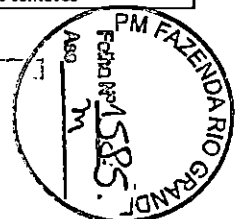
## RESUMO

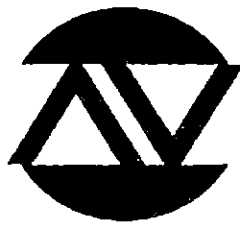
VARIÇÃO Emulsão (Vemu)	EXPURGO DA INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO = (Vemu - I) * (1 - 5,11%)	VARIÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) REEQUILIBRADO
16,56%	8,99%	8,53%	8,53%	

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 1.175,02

EAI:	R\$ 4.622,52
RR-1C	R\$ 4.284,62
Valor de Reequilíbrio:	R\$ 1.175,02
MEDIÇÃO 10	
mil cento e setenta e cinco reais e dois centavos	

Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR  
E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com  
Tel.: (41) 99268-5390





# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

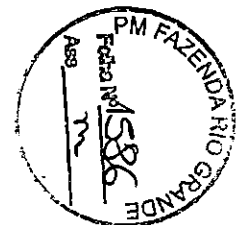
CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 11							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta						15/01/2024	
Data da Medição (mês de referência)						31/03/2025	
CAP 50/70	Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$	5.178,49	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$	5.547,97	Quantidade (t)
							27,53
							Valor medido: R\$ 142.563,83
Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final			
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta		
CAP 50/70	T		3.249,75		4.054,24		
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1			0,247554427				
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%			24,76%				
INCC-DI Mês da Medição		31/03/2025		1.178,386			
INCC-DI Mês da Proposta		15/01/2024		1.091,250			
Variação da Inflação no Período (%)				7,98%			

## RESUMO

VARIAÇÃO ANP (V <sub>anp</sub> )	INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(V <sub>anp</sub> - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) CAP 50/70 REEQUILIBRADO
24,76%	16,77%	15,91%	15,91%	R\$ 6.430,85

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário CAP Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 24.305,68

Valor de Reequilíbrio:	R\$ 24.305,68
MEDIÇÃO 11	vinte e quatro mil trezentos e cinco reais e sessenta e oito centavos



Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR  
 E-mail: autoviaco@autoviaconstrutora@hotmail.com  
 Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 11							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta				15/01/2024			
Data da Medição (mês de referência)				31/03/2025			
EMULSÃO EAI	Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.975,41	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 4.259,05	Quantidade (t)	3,91	
					Valor medido:	R\$	15.543,85
EMULSÃO RR-1C	Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.684,81	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.947,72	Quantidade (t)	2,58	
					Valor medido:	R\$	9.506,81
Valores dos insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final			
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta		Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):			
CAP 50/70	T	3.249,75		4.054,24			
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1				0,247554427			
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%				24,76%			
INCC-DI Mês da Medição			31/03/2025	1.178,386			
INCC-DI Mês da Proposta			15/01/2024	1.091,250			
Variação da Inflação no Período (%)				7,98%			
IGP-DI Mês da Medição			31/03/2025	1.188,550			
IGP-DI Mês da Proposta			15/01/2024	1.102,571			
Variação da Inflação no Período (%)				7,80%			

## RESUMO

VARIÇÃO Emulsão (Vemu)	EXPURGO DA INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(Vemu - I) * (1 - 5,11%)	VARIÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) REEQUILIBRADO
20,52%	12,53%	11,89%	11,89%	

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 3.191,26

Valor de Reequilíbrio:

MEDIÇÃO 11

EAI: R\$ 4.765,49  
RR-1C R\$ 4.417,13

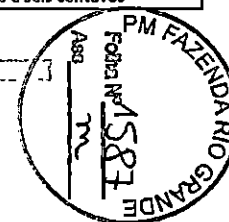
R\$ 3.191,26

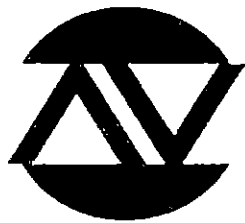
tres mil cento e noventa e um reais e vinte e seis centavos

Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390





# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

## CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF

EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 12

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza

Data da Proposta

15/01/2024

Data da Medição (mês de referência)

30/04/2025

CAP 50/70

Valor unitário até  
15/01/2025 (R\$/t):

R\$ 5.178,49

Valor unitário após  
15/01/2025 (R\$/t):

R\$ 5.547,97

Quantidade (t)

2,31

Valor medido:

R\$ 11.962,31

Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição

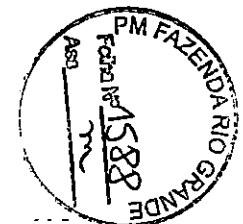
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final	
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):
CAP 50/70	T	3.749,75	4.055,32		
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP					
PPMM/PPDB -1		0,247886761			
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%		24,79%			
INCC-DI Mês da Medição	30/04/2025	1.184,462			
INCC-DI Mês da Proposta	15/01/2024	1.091,250			
Variação da Inflação no Período (%)		8,54%			

## RESUMO

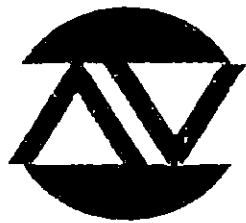
VARIAÇÃO ANP (V <sub>anp</sub> )	INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(V <sub>anp</sub> - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) CAP 50/70 REEQUILIBRADO
24,79%	16,25%	15,42%	15,42%	R\$ 6.403,28

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário CAP Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 1.975,77

Valor de Reequilíbrio:	R\$ 1.975,77
MEDIÇÃO 12	mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos



Rua Doutor Murici 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR  
E-mail: autoviaco@autoviaco.com.br | autoviaco@hotmail.com  
Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 12							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta						15/01/2024	
Data da Medição (mês de referência)						30/04/2025	
EMULSÃO EAI		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.975,41	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 4.259,05	Quantidade (t)	0,00
						Valor medido:	R\$ -
EMULSÃO RR-1C		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.684,81	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.947,72	Quantidade (t)	0,14
						Valor medido:	R\$ 515,87
Valores dos insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final			
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta		Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):			
CAP 50/70	T		3.249,75		4.055,32		
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1			0,247886761				
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%			24,79%				
INCC-DI Mês da Medição		30/04/2025		1.184,462			
INCC-DI Mês da Proposta		15/01/2024		1.091,250			
Variação da Inflação no Período (%)				8,54%			
IGP-DI Mês da Medição		30/04/2025		1.192,079			
IGP-DI Mês da Proposta		15/01/2024		1.102,571			
Variação da Inflação no Período (%)				8,12%			

## RESUMO

VARIAÇÃO Emulsão (Vemu)	EXPURGO DA INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(Vemu - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) REEQUILIBRADO
20,62%	12,08%	11,46%	11,46%	

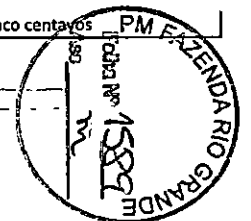
Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 63,35

Valor de Reequilíbrio:  
MEDIÇÃO 12

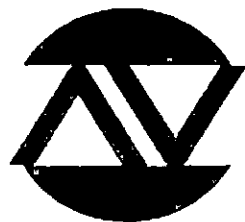
EAI: R\$ 4.747,22  
RR-1C R\$ 4.400,21

R\$ 63,35

sessenta e três reais e trinta e cinco centavos



Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR  
E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com  
Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

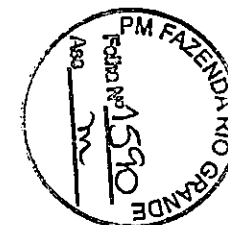
CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 13							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta				15/01/2024			
Data da Medição (mês de referência)				04/07/2025			
CAP 50/70		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 5.178,49	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 5.547,97	Quantidade (t)	3,06
						Valor medido:	R\$ 15.846,18
Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final			
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta		Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):			
CAP 50/70	T		3.249,75		3.304,06		
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1					0,170570044		
$\Delta P$ (PPMM / PPDB - 1) x 100%					17,06%		
INCC-DI Mês da Medição		04/07/2025			1.210,471		
INCC-DI Mês da Proposta		15/01/2024			1.091,250		
Variação da Inflação no Período (%)					10,93%		

## RESUMO

VARIAÇÃO ANP (V <sub>anp</sub> )	INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(V <sub>anp</sub> - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) CAP 50/70 REEQUILIBRADO
17,06%	6,13%	5,82%	5,82%	R\$ 5.870,78

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário CAP Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 987,80

Valor de Reequilíbrio:	R\$ 987,80
MEDIÇÃO 13	novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos



Rua Doutor Murici 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaco@autoviatoradora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 13							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Venezia							
Data da Proposta						15/01/2024	
Data da Medição (mês de referência)						04/07/2025	
EMULSÃO EAI		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.975,41	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 4.259,05	Quantidade (t)	0,00
						Valor medido:	R\$ -
EMULSÃO RR-1C		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.684,81	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.947,72	Quantidade (t)	0,30
						Valor medido:	R\$ 1.105,44
Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final			
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta		Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):			
CAP 50/70	T	3.249,75		3.804,06			
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1		0,170570044					
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%		17,06%					
INCC-DI Mês da Medição	04/07/2025	1.210,471					
INCC-DI Mês da Proposta	15/01/2024	1.091,250					
Variação da Inflação no Período (%)		10,93%					
IGP-DI Mês da Medição	04/07/2025	1.159,851					
IGP-DI Mês da Proposta	15/01/2024	1.102,571					
Variação da Inflação no Período (%)		5,20%					

## RESUMO

VARIÇÃO Emulsão (Vemu)	EXPURGO DA INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(Vemu - I) * (1 - 5,11%)	VARIÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) REEQUILIBRADO
14,09%	3,17%	3,00%	3,00%	

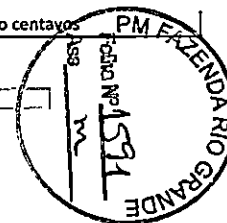
Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 35,58

Valor de Reequilíbrio:  
MEDIÇÃO 13

EAI: R\$ 4.387,02  
RR-1C R\$ 4.066,33

R\$ 35,58

trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos



Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 14							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta						15/01/2024	
Data da Medição (mês de referência)						11/08/2025	
CAP 50/70		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 5.178,49	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 5.547,97	Quantidade (t)	13,50
						Valor medido:	R\$ 69.909,62
Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO				Unid.	ANP Inicial	ANP Final	
					Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta	Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	
CAP 50/70				T	3.249,75	3.824,11	
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1					0,175816601		
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%					17,58%		
INCC-DI Mês da Medição					11/08/2025	1.216,706	
INCC-DI Mês da Proposta					15/01/2024	1.091,250	
Variação da Inflação no Período (%)					11,50%		

## RESUMO

VARIAÇÃO ANP (V <sub>anp</sub> )	INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(V <sub>anp</sub> - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) CAP 50/70 REEQUILIBRADO
17,58%	6,09%	5,77%	5,77%	R\$ 5.868,32

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário CAP Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 4.324,72

Valor de Reequilíbrio:

R\$ 4.324,72

MEDIÇÃO 14

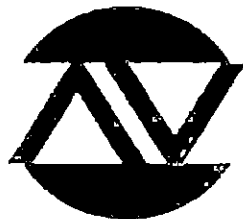
quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos



Rua Doutor Murici 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaco@autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 14							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta				15/01/2024			
Data da Medição (mês de referência)				11/08/2025			
EMULSÃO EAI		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.975,41	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 4.259,05	Quantidade (t)	0,35
						Valor medido:	R\$ 1.391,39
EMULSÃO RR-1C		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.684,81	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.947,72	Quantidade (t)	3,64
						Valor medido:	R\$ 13.412,71
Valores dos insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO	Unid.	ANP Inicial		ANP Final			
		Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta		Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):			
CAP 50/70	T		3.249,75		3.821,11		
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1			0,175816601				
$\Delta P$ (PPMM / PPDB - 1) x 100%			17,56%				
INCC-DI Mês da Medição	11/08/2025		1.216,706				
INCC-DI Mês da Proposta	15/01/2024		1.091,250				
Variação da Inflação no Período (%)			11,50%				
IGP-DI Mês da Medição	11/08/2025		1.162,219				
IGP-DI Mês da Proposta	15/01/2024		1.102,571				
Variação da Inflação no Período (%)			5,41%				

## RESUMO

VARIAÇÃO Emulsão (Vemu)	EXPURGO DA INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUERO =(Vemu - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) REEQUILIBRADO
14,54%	3,04%	2,89%	2,89%	

Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 457,86

Valor de Reequilíbrio:  
MEDIÇÃO 14

EAI: R\$ 4.382,00  
RR-1C R\$ 4.061,68

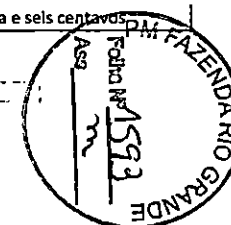
R\$ 457,86

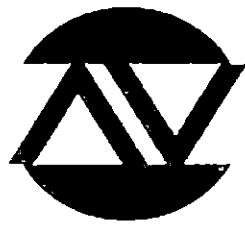
quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitenta e seis centavos

Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390





# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 15							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m <sup>2</sup> , Bairro Veneza							
Data da Proposta						15/01/2024	
Data da Medição (mês de referência)						31/08/2025	
CAP 50/70		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 5.178,49	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 5.547,97	Quantidade (t)	39,52
						Valor medido:	R\$ 204.653,92
Valores dos Insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO				Unid.	ANP Inicial Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta	ANP Final Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	
CAP 50/70				T	3.249,75	3.821,11	
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1					0,175816601		
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%					17,58%		
INCC-DI Mês da Medição				31/08/2025	1.216,706		
INCC-DI Mês da Proposta				15/01/2024	1.091,250		
Variação da Inflação no Período (%)					11,50%		

## RESUMO

VARIAÇÃO ANP (V <sub>anp</sub> )	INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(V <sub>anp</sub> - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) CAP 50/70 REEQUILIBRADO
17,58%	6,09%	5,77%	5,77%	R\$ 5.868,32

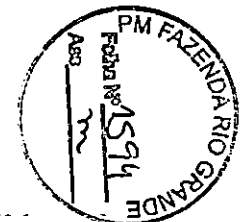
Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário CAP Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 12.660,23

Valor de Reequilíbrio:

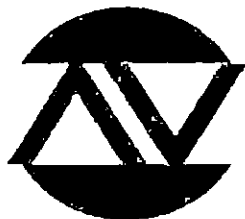
R\$ 12.660,23

MEDIÇÃO 15

doze mil seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos



Rua Doutor Murici 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR  
E-mail: autoviaco@autoviaconstrutora@hotmail.com  
Tel.: (41) 99268-5390



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - REF							
EMPRESA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA							
CONTRATO 06/2024 MEDIÇÃO 15							
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza							
Data da Proposta				15/01/2024			
Data da Medição (mês de referência)				31/08/2025			
EMULSÃO EAI		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.975,41	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 4.259,05	Quantidade (t)	0,00
						Valor medido:	R\$ -
EMULSÃO RR-1C		Valor unitário até 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.684,81	Valor unitário após 15/01/2025 (R\$/t):	R\$ 3.947,72	Quantidade (t)	1,32
						Valor medido:	R\$ 4.863,95
Valores dos insumos no mês do REF x mês da medição							
INSUMO				Unid.	ANP Inicial Valor do CAP 50/70 conf. ANP na data da proposta	ANP Final Valor do CAP 50/70 conf. ANP (dia 15 mês anterior ao da medição):	
CAP 50/70				T	3.248,75	3.821,11	
Variação CAP 50/70 - TABELA ANP							
PPMM/PPDB -1					0,175816601		
ΔP (PPMM / PPDB - 1) x 100%					17,58%		
INCC-DI Mês da Medição				31/08/2025	1.216,706		
INCC-DI Mês da Proposta				15/01/2024	1.091,250		
Variação da Inflação no Período (%)					11,50%		
IGP-DI Mês da Medição				31/08/2025	1.162,219		
IGP-DI Mês da Proposta				15/01/2024	1.102,571		
Variação da Inflação no Período (%)					5,41%		

## RESUMO

VARIAÇÃO Emulsão (Vemu)	EXPURGO DA INFLAÇÃO (I)	EXPURGO DO LUCRO =(Vemu - I) * (1 - 5,11%)	VARIAÇÃO FINAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ton.) REEQUILIBRADO
14,54%	3,04%	2,89%	2,89%	

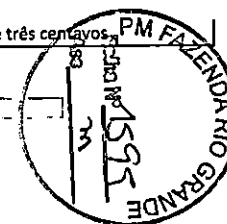
Valor do Reequilíbrio: (Valor Unitário Reequilibrado - Valor Unitário Inicial) \* Quantidade medida = R\$ 150,43

Valor de Reequilíbrio:  
MEDIÇÃO 15

EAI: R\$ 4.382,00  
RR-1C R\$ 4.061,68

R\$ 150,43

cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos.



Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390

RECEBEMOS DE Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e
ASSINATURA:	NOME COMPLETO E LEGÍVEL:	Data Chegada:	Hora Chegada:
RG ou CPF:	Data Saída:	Hora Saída:	
			N. 000039903 SÉRIE 3

 <b>Identificação do emitente</b> Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA Av. das Aracarias, 5126 CIAR Cep: 83707-754 Aracarias/PR Fone: 4121068600	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000039903 SÉRIE 3 FOLHA 01/01	
		<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4124 0102 3510 0600 0139 5500 3000 0399 0318 0238 6934
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO   REVENDA MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240015381383 17/01/2024 08:17:06-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015494600	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 02.351.006/0001-39

<b>DESTINATARIO/REMETENTE</b>			<b>DATA DE EMISSÃO</b>	
NOME/RAZÃO SOCIAL VENTURI & ZEN LTDA		CNPJ/CPF 04.955.887/0002-03	17/01/2024	
ENDEREÇO R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600		BAIRRO/DISTRITO ZACARIAS	CEP 83025-323	DATA ENTRADA/SAÍDA 17/01/2024
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	FONE/FAX 04136351546	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068778058	HORA ENTRADA/SAÍDA 08:16:00

FATURA 001 07/02/2024 125.686,38									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CALCULO DO ICMS 125.686,38	VALOR DO ICMS 23.880,41	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 125.686,38	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 125.686,38

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL RETIRA- PARANA	FRETE POR CONTA 4-TRANSP PROP/DES	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 29,490	PESO LÍQUIDO 29,490

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257 LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FUL GOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 29.49, peso bruto to 0 KG	27132000	000	5102	KG	29.490,0000	4,26200000	125.686,38	125.686,38	23.880,41	0,00	19,00%	0,00%



<b>CALCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 750798	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO (RESOLUCAO 5232/2016). Protocolo: 141240015381383 TEMPERATURA DE DESCARREGAMENTO: 150C - e-mail 16/01 Motorista CASSIO WOITCHIK PLACA AVZ-1928 Faturado por: RAFAEL SOUSA DE CASTRO Podido Interno: 052259 Podido Cliente: THIAGO ONU 3257 LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 29.49, peso bruto 0 KG  <b>LOCAL DE ENTREGA:</b> VENTURI & ZEN LTDA R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	

RECEBEMOS DE Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e
ASSINATURA:	NOME COMPLETO E LEGÍVEL:	Data Chegada:	Hora Chegada:
	RG ou CPF:	Data Saída:	Hora Saída:

N. 000052859  
SÉRIE 3

 <p><b>Identificação do emitente</b> Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA Av. das Aracarias, 5126 CIAR Cep:83787-754 Aracaria/PR Fone: 4121068600</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA</p> <p>N. 000052859 SÉRIE 3 FOLHA 01/01</p>	
		<p><b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4124 1102 3510 0600 0139 5500 3000 0528 5916 5787 3840</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240365317354 27/11/2024 18:42:42-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015494600	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 02.351.006/0001-39
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE				CNPJ/CPF 04.955.887/0002-03		DATA DE EMISSÃO 27/11/2024	
NOME/RAZÃO SOCIAL VENTURI & ZEN LTDA				BAIRRO/DISTRITO ZACARIAS		CEP 83025-323	
ENDEREÇO R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600				MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS		DATA ENTRADA/SAÍDA 27/11/2024	
FONE/FAX 04136351546		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068778058		HORA ENTRADA/SAÍDA 18:41:00	
FATURA							
2024							
1,40							

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 147.211,40	VALOR DO ICMS 28.706,22	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 147.211,40	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 147.211,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL RETIRA- PARANA		FRETE POR CONTA 4-TRANSP PROP/DES	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 29,620	PESO LÍQUIDO 29,620	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 29.62, peso bruto 29,620 KG	27132000	500	5102	KG	29.620,0000	4,97000000	147.211,40	147.211,40	28.706,22	0,00	19,50%	0,00%



CALCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 750798	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>DECLARADO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO (RESOLUCAO 5232/2016).</p> <p>Protocolo: 141240365317354</p> <p>TEMPERATURA DE DESCARREGAMENTO: 150C - EMAL 26/11</p> <p>Faturado por: Gabriel Steffany Hryczyna Pedido Interno: 068904 Pedido Cliente: THIAGO</p> <p>ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 29.62, peso bruto 29,620 KG Valor Aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 19799,93 (13,45%) Federal e R\$ 26498,05 (18,00%) Estadual</p> <p>Fone: 1877</p>	
LOCAL DE ENTREGA: VENTURI & ZEN LTDA R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	

RECEBEMOS DE Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e
ASSINATURA:	NOME COMPLETO E LEGÍVEL:	Data Chegada:	Hora Chegada:
	RG ou CPF:	Data Saída:	Hora Saída:
			N. 000052979 SÉRIE 3

 <p><b>Identificação do emitente</b> Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA Av. das Araucárias, 5126 CIAR Cep:83707-754 Araucária/PR Fonet: 4121068600</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA</p> <p>N. 000052979 SÉRIE 3 FOLHA 01/01</p>			
			<p><b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4124 1202 3510 0600 0139 5500 3000 0529 7912 6980 7582</p>	
			<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240371091356 02/12/2024 13:26:01-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015494600	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 02.351.006/0001-39
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			DATA DE EMISSÃO 02/12/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL VENTURI & ZEN LTDA		CNPJ/CPF 04.955.887/0002-03	DATA ENTRADA/SAÍDA 02/12/2024
ENDEREÇO R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600	BAIRRO/DISTRITO ZACARIAS	CEP 83025-323	HORA ENTRADA/SAÍDA 13:24:00
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	FONE/FAX 04136351546	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068778058

FATURA	001	23/12/2024	151.193,60
--------	-----	------------	------------

CALCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CALCULO DO ICMS 151.193,60	VALOR DO ICMS 29.482,75	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 151.193,60
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 151.193,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL RETIRA- PARANA	FRETE POR CONTA I-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 29,530	PESO LIQUIDO 29,530

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BCICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FUL GOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 29.53, peso bruto to 0 KG	27132000	500	5102	KG	29.530,0000	5,12000000	151.193,60	151.193,60	29.482,75	0,00	19,50%	0,00%



CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 750798	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
<p><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b></p> <p>DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIÓDOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO (RESOLUÇÃO 5232/2016). Protocolo: 141240371091356 TEMPERATURA DE DESCARREGAMENTO: 150C - EMAIL 29/11 Faturado por: VINICIUS MULLER. Pedido Interno: 069168. Pedido Cliente: THIAGO ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 29.53, peso bruto 0 KG Valor Aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 20335,54 (13,45%) Federais e R\$ 27214,83 (18,00%) Estadual Fonte: IBPT</p> <p><b>LOCAL DE ENTREGA:</b> VENTURI &amp; ZEN LTDA R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR</p>	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e
ASSINATURA:	NOME COMPLETO E LEGÍVEL:	Data Chegada:	Hora Chegada:
	RG ou CPF:	Data Saída:	Hora Saída:

N. 000054046  
SÉRIE 3

 <p><b>Identificação do emitente</b> Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA Av. das Aracarias, 5126 CIAR Cep:83707-754 Aracarias/PR Fone: 4121068600</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA</p> <p>N. 000054046 SÉRIE 3 FOLHA 01/01</p>		<p><b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4125 0102 3510 0600 0139 5500 3000 0540 4618 0260 2941</p>
			<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250016071162 16/01/2025 09:42:57-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015494600	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 02.351.006/0001-39
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

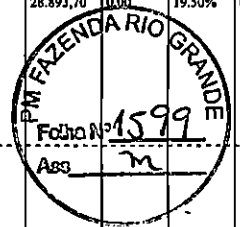
DESTINATÁRIO/REMETENTE			CNPJ/CPF 04.955.887/0002-03	DATA DE EMISSÃO 16/01/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL VENTURI & ZEN LTDA	ENDEREÇO R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600	BAIRRO/DISTRITO ZACARIAS	CEP 83025-323	DATA ENTRADA/SAÍDA 16/01/2025
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	FONE/FAX 04136351546	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068778058	HORA ENTRADA/SAÍDA 09:42:00

FATURA	001	1025	2,80						
--------	-----	------	------	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 148.172,80	VALOR DO ICMS 28.893,70	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 148.172,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 148.172,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL RETIRA- PARANA	FRETE POR CONTA 4-TRANSP PROP/DES	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 28,940	PESO LÍQUIDO 28,940

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 28.94, peso bruto 0 KG	27132000	500	5102	KG	28.940,0000	5,12000000	148.172,80	148.172,80	28.893,70	0,00	19,50%	0,00%



CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 750798	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<p><b>DADOS ADICIONAIS</b></p> <p><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b></p> <p>DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE B QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO (RESOLUCAO 5232/2016). Protocolo: 141250016071162 TEMPERATURA DE DESCARREGAMENTO: 150C - WHATS 15/61 Faturado por: EMILY CARVALHO Pedido Interno: 070376 Pedido Cliente: THIAGO ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 28.94, peso bruto 0 KG Valor Aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 19929,24 (13,45%) Federal e R\$ 26671,10 (18,00%) Estadual Fomec: IBPT</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: VENTURI &amp; ZEN LTDA R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e
ASSINATURA:	NOME COMPLETO B LEGÍVEL:	Data Chegada:	Hora Chegada:
	RG ou CPF:	Data Saída:	Hora Saída:
			N. 000054699 SÉRIE 3

 <p><b>Identificação do emitente</b> Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA Av. das Araucárias, 5126 CIAR Cep:83787-754 Araucária/PR Fone: 4121068600</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA</p> <p>N. 000054699 SÉRIE 3 FOLHA 01/01</p>		<p><b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4125 0202 3510 0600 0139 5500 3000 0546 9913 0017 3890</p>	
			<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada</p>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250044556946 10/02/2025 10:21:14-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015494600	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.
	CNPJ/CPF 02.351.006/0001-39

DESTINATARIO/REMETENTE				DATA DE EMISSÃO 10/02/2025	
NOME/RAZÃO SOCIAL VENTURI & ZEN LTDA			CNPJ/CPF 04.955.887/0002-03		
ENDEREÇO R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600		BAIRRO/DISTRITO ZACARIAS		CEP 83025-323	
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068778058	
FONE/FAX 04136351546				HORA ENTRADA/SAÍDA 10:16:00	
FATURA					
001					
03/03/2025					
160.050,00					

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 160.050,00	VALOR DO ICMS 31.209,75	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 160.050,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 160.050,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL RETIRA- PARANA		FRETE POR CONTA 4-TRANSP PROP/DES	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 30,000	PESO LÍQUIDO 30,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO Resolucao do Senado Federal n. 13/12, Numero da FCI CB52E3DD-1A86-445F-8636-33B469C6DA81, ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GB III, quantidade total 30, peso bruto 0 KG	27132000	500	5102	KG	30.000,0000	5,33500000	160.050,00	160.050,00	31.209,75	0,00	19.50%	0.00%



CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 750798	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
<p><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b></p> <p>DECLARO QUE OS PRODUTOS FERIÇOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO (RESOLUCAO 3232/2016). Protocolo: 141250044556946 TEMPERATURA DE DESCARREGAMENTO: 150C- Faturado por: EMILY CARVALHO Pedido Interno: 071504 Pedido Cliente: THIAGO WHIATS 1002 ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUMB DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), OR III, quantidade total 30, peso bruto 0 KG Valor Aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 21526.73 (13.45%) Federal e R\$ 24809.00 (18.00%) Estadual Fonte: IBPT</p> <p><b>LOCAL DE ENTREGA:</b> VENTURI &amp; ZEN LTDA R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR</p>	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
ASSINATURA:	NOME COMPLETO E LEGÍVEL:	Data Chegada:	Hora Chegada:
	RG ou CPF:	Data Saída:	Hora Saída:

N. 000055799  
SÉRIE 3

<b>Identificação do emitente</b> <b>Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA</b> Av. das Aracarias, 5126 CIAR Cep: 83707-754 Aracarias/PR Fone: 4121068600	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA		
			<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4125 0302 3510 0600 0139 5500 3000 0557 9917 6943 3671
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250085848202 17/03/2025 09:46:57-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015494600	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 02.351.006/0001-39
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		05.804.537/0001-28	17/03/2025
ENDEREÇO R JOAQUIM NABUCO, 2064	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 83005-160	DATA ENTRADA/SAÍDA 17/03/2025
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9037492458	HORA ENTRADA/SAÍDA 09:45:00

FATURA	001	2025	11,05
--------	-----	------	-------

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 152.741,05	VALOR DO ICMS 29.784,50	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 152.741,05	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 152.741,05

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL RETIRA- PARANA	FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		

QUANTIDADE 1	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 28,630	PESO LÍQUIDO 28,630
-----------------	-------------------	-------	-----------	----------------------	------------------------



DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 28.63, peso bruto 0 KG	27132000	000	5102	KG	28.630,0000	5,33500000	152.741,05	152.741,05	29.784,50	0,00	19,50%	0,00%



CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 750798	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> DECLARO QUE OS PRODUTOS PERJOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTS E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO (RESOLUCAO 5232/2016). Protocolo: 141250085848202 TEMPERATURA DE DESCARREGAMENTO: 150C - Faturado por: CARLA BARBOSA GUERREIRO Pedido Interno: 073027 Pedido Cliente: THIAGO WHATSAPP (40) 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 28.63, peso bruto 0 KG Valor Aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 20543,67 (13,45%) Federal e R\$ 18328,93 (12,00%) Estadual Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
LOCAL DE ENTREGA: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA R JOAQUIM NABUCO, 2064 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	

RECEBEMOS DE Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NP-e
ASSINATURA:	NOME COMPLETO E LEGÍVEL:	Data Chegada:	Hora Chegada:
	RG ou CPF:	Data Saída:	Hora Saída:
			N. 000056560 SÉRIE 3

 <p><b>Identificação do emitente</b> Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA Av. das Aracarias, 5126 CIAR Cep:83787-754 Aracaria/PR Fone: 4121068608</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA</p> <p>N. 000056560 SÉRIE 3 FOLHA 01/01</p>	
		<p><b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4125 0402 3510 0600 0139 5500 3000 0565 6017 8898 4958</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250114404957 09/04/2025 08:38:34-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015494600	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 02.351.006/0001-39
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE				DATA DE EMISSÃO 09/04/2025	
NOME/RAZÃO SOCIAL VIASUL CONSTRUTORA EIRELI			CNPJ/CPF 03.078.090/0001-21		DATA ENTRADA/SAÍDA 09/04/2025
ENDEREÇO RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 507		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 83005-370	
MUNICIPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	FONE/FAX 4136351546	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9018131169		
HORA ENTRADA/SAÍDA 08:35:00					
FATURA					
001					
30/04/2025					
20.166,30					

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 20.166,30	VALOR DO ICMS 3.932,43	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.166,30	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 20.166,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL RETIRA- PARANA		FRETE POR CONTA 4-TRANSP PROP/DEST	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICIPIO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3,780	PESO LIQUIDO 3,780	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD/SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BCICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
7895102500045	CAP 5070 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO Resolucao do Senado Federal n. 13/12, Numero da FCI 4F083FD8-86CA-4F3F-A0DC-31DCE4BA4E22. ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GB III, quantidade total 3.78, peso brut o 0 KG	27132000	500	5102	KG	3.780,0000	5,33500000	20.166,30	20.166,30	3.932,43	0,00	19,50%	0,00%



CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 750798	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<p><b>DADOS ADICIONAIS</b></p> <p><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b></p> <p>DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO (RESOLUCAO 3232/2016). Protocolo: 141250114404957 TEMPERATURA DE DESCARREGAMENTO: 150C - Faturado por: EMILY CARVALHO Pedido Interno: 074007 Pedido Cliente: THIAGO EMAIL: 0704 ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSB 99), GB III, quantidade total 3.78, peso brut o KG Valor Aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 2712,37 (13,45%) Federal e R\$ 2419,96 (12,00%) Estadual Fonte: 18PT</p> <p><b>LOCAL DE ENTREGA:</b> VIASUL CONSTRUTORA EIRELI RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 507 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR</p>	<p><b>RESERVADO AO FISCO</b></p>
---	----------------------------------

RECEBEMOS DE Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e
ASSINATURA:	NOME COMPLETO E LEGÍVEL:	Data Chegada:	Hora Chegada:
	RG ou CPF:	Data Saída:	Hora Saída:

N. 000059354  
SÉRIE 3

 <p><b>Identificação do emitente</b> Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA Av. das Aracarias, 5126 CIAR Cep: 83787-754 Aracaria/PR Fone: 4121068600</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA</p> <p>N. 000059354 SÉRIE 3 FOLHA 01/01</p>	
		<p><b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4125 0702 3510 0600 0139 5500 3000 0593 5414 1514 7208</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250235198962 21/07/2025 09:48:56-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015494600	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 02.351.006/0001-39
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

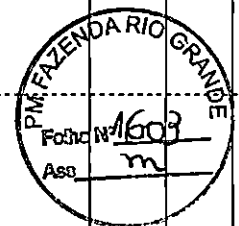
DESTINATARIO/REMETENTE			CNPJ/CPF 04.955.887/0002-03	DATA DE EMISSÃO 21/07/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL VENTURI & ZEN LTDA		Bairro/DISTRITO ZACARIAS	CEP 83025-323	DATA ENTRADA/SAÍDA 21/07/2025
ENDEREÇO R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600		MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR	HORA ENTRADA/SAÍDA 09:47:00
FONE/FAX 04136351546	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068778058			

2025									
0,00									

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 146.950,00	VALOR DO ICMS 28.655,25	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 146.950,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 146.950,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL RETIRA- PARANA		FRETE POR CONTA 4-TRANSP PROP/DES	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 29,390	PESO LÍQUIDO 29,390	


DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BCICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
7895102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 29.39, peso bruto 29,390 KG	27132000	000	5102	KG	29.390,0000	5,00000000	146.950,00	146.950,00	28.655,25	0,00	19,50%	0,00%



CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 750798	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<p><b>DADOS ADICIONAIS</b></p> <p><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b></p> <p>DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTES B QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO (RESOLUÇÃO 5232/2016).</p> <p>Protocolo: 141250235198962</p> <p>TEMPERATURA DE DESCARREGAMENTO: 150C</p> <p>Faturado por: EMILY CARVALHO Pedido Interno: 077842 Pedido Cliente: THIAGO WHATSAPP</p> <p>1807 ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 29.39, peso bruto 0</p> <p>EQ Valor Aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 19764,78 (13,45%) Federal e R\$ 17634,00 (12,00%) Estadual</p> <p>Fone: 1877</p> <p><b>LOCAL DE ENTREGA:</b> VENTURI &amp; ZEN LTDA R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR</p>	<p><b>RESERVADO AO FISCO</b></p>
--	----------------------------------

RECEBEMOS DE Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO				NF-e
ASSINATURA:	NOME COMPLETO E LEGÍVEL:	Data Chegada:	Hora Chegada:	N. 000060089 SÉRIE 3
	RG ou CPF:	Data Saída:	Hora Saída:	

 <b>Identificação do emitente</b> <b>Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA</b> Av. das Aracarias, 5126 CIAR Cep:83707-754 Aracaria/PR Fone: 4121068600	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000060089 SÉRIE 3 FOLHA 01/01	
		<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 4125 0802 3510 0600 0139 5500 3000 0600 8914 4456 5247
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada

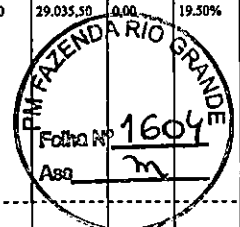
NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENHA MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250265187510 13/08/2025 08:41:31-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015494600	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ/CPF 02.351.006/0001-39

DESTINATÁRIO/REMETENTE				CNPJ/CPF 04.955.887/0002-03		DATA DE EMISSÃO 13/08/2025	
NOME/RAZÃO SOCIAL VENTURI & ZEN LTDA				BAIRRO/DISTRITO ZACARIAS		DATA ENTRADA/SAÍDA 13/08/2025	
ENDEREÇO R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600				CEP 83025-323		HORA ENTRADA/SAÍDA 08:40:00	
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS		FONE/FAX 04136351546		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068778058	
FATURA							
001 03/09/2025 148.900,00							

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 148.900,00	VALOR DO ICMS 29.035,50	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 148.900,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 148.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL RETIRA- PARANA	FRETE POR CONTA 4-TRANSP PROP/DES	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 29,780	PESO LÍQUIDO 29,780

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
7893102500045	CAP 50/70 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO Resolução do Senado Federal n. 13/12, Numero da FCI 3CAE7714-044B-41CL-AD88-FE9B771E8402. ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 29,78, peso bruto 0 KG	27132000	500	5102	KG	29.780,0000	5,00000000	148.900,00	148.900,00	29.035,50	0,00	19,30%	0,00%



CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 750798	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO (RESOLUÇÃO 323/2016). Protocolo: 141250265187510 TEMPERATURA DE DESCARREGAMENTO: 150C - Faturado por: EMILY CARVALHO Pedido Interno: 078854 Pedido Cliente: THIAGO WHATSAPP 11/08 ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C OU ACIMA E ABAIXO DO SEU PONTO DE FULGOR. (BETUME DE PETROLEO), CLASSE 9. (CLASSE 99), GE III, quantidade total 29,78, peso bruto 0 KG Valor Aproximado de(s) Tributos(s): R\$ 20027,05 (13,45%) Federal e R\$ 17868,00 (12,00%) Estadual Fonte: IBPT  <b>LOCAL DE ENTREGA:</b> VENTURI & ZEN LTDA R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13600 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 20/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Sec Obras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Encaminha-se para análise e parecer.	<b>Data Parecer:</b> 26/09/2025 9:54 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">1</div>	

---

Carla Bueno Brasil



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 20/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Engenharia SMOP 02	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Em atenção ao presente processo, o presente fiscal de execução encaminha memorando técnico 026/2025 SMOP/FRG com parecer informando posicionamento e considerações para continuidade. Encaminha-se ao gestor do contrato para conhecimento, anexar documentações relativas ao contrato para posterior prosseguimento.	<b>Data Parecer:</b> 01/10/2025 10:19 AM
<b>2</b>	

Raphael Pudeulko



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas



## **MEMORANDO TÉCNICO 026/2025 - FRG**

Fazenda Rio Grande, 01 de Outubro de 2025.

---

**Ref.: Protocolo 69359/2025**

**DESTINO: Secretaria Municipal de Administração**

Ao Procurador do Município,

Fabio Júlio Nogara

---

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 60/2024 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO VENEZA**

Em atenção ao **Processo Administrativo nº 69359/2025**, protocolado pela empresa Autovia Construtora Ltda., referente ao **Contrato nº 60/2024**, cujo objeto é a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, no Bairro Veneza, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, drenagem, sinalização e ensaios tecnológicos, apresenta-se o presente parecer técnico acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

O requerente solicita reequilíbrio econômico-financeiro em razão da elevação significativa dos preços do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e das emulsões asfálticas (EA1 e RR-1C), embasando-se no artigo 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

Foi alegada onerosidade excessiva, visto que o valor solicitado (R\$ 73.364,17) representa 9,32% sobre o valor total dos ligantes da planilha de licitação original (R\$ 787.047,53), percentual superior à margem de lucro do BDI de materiais (5,11%). O requerente alega eventos supervenientes a assinatura do contrato capazes de comprometer seu equilíbrio econômico e financeiro, amparando-se na teoria de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

consequências incalculáveis, sendo está em função da elevação do valor dos insumos citados acima.

Nesse conceito, o requerente afirma que houve crescimento anormal de preços de determinados insumos, acima do esperado e de maneira superior ao crescimento histórico, potencialmente impactante no equilíbrio entre encargos e a justa remuneração prometida no ato da contratação.

De modo a justificar e a embasar o referido processo de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa utilizou as tabelas de referência de preços da Agência Nacional de Petróleo (ANP) referente aos insumos de Petróleo, emulsão asfáltica para imprimação (EAI), emulsão asfáltica RR-1C e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70.

As notas fiscais (em anexo) foram apresentadas pela empresa em anexo ao pedido de reequilíbrio. As notas referem-se ao fornecimento dos insumos asfálticos e compreendem o período de Janeiro de 2024 a Agosto de 2025, conforme Tabela 01.

Data Emissão	Medição	Nº NF	Fornecedor	Valor Unitário CAP (R\$/t)	Varição (%) em relação a NF Inicial (R\$ 4262,00)
17/01/2024	Data da Proposta	000039903	Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA	4262,00	
27/11/2024	nov/24	000052859	Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA	4970,00	16,61%
02/12/2024	dez/24	000052979	Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA	5120,00	20,13%
16/01/2025	jan/25	000054046	Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA	5120,00	20,13%
10/02/2025	fev/25	000054699	Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA	5335,00	25,18%
17/03/2025	mar/25	000055799	Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA	5335,00	25,18%
09/04/2025	abr/25	000056560	Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA	5335,00	25,18%
21/07/2025	jul/25	000059354	Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA	5000,00	17,32%
13/08/2025	ago/25	000060089	Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA	5000,00	17,32%

Tabela 01 Notas fiscais apresentadas empresa referente a aquisição do insumo CAP 50-70.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Foi observada a seguinte evolução de valores das notas de fornecimento de CAP 50-70:

- Valor inicial em 17/01/2024: R\$ 4.262,00

- Valor final em 13/08/2025: R\$ 5.000,00

- Variação acumulada no período de: +17,32%, com picos intermediários de até +25,18%. Desta forma é possível constatar variações e oscilações dos custos dos insumos.

Ainda considerando a necessidade em adotar uma metodologia adequada para avaliação e revisão dos preços dos insumos acima citados, a fiscalização de modo circunspecto solicitou a empresa a utilização da metodologia de cálculo pelo agente financiador Paraná Cidade, Instrução Técnica 001/2019. A mesma foi elaborada considerando também na Resolução/DNIT nº 13, utilizando os "Preços Médios Ponderados Semanais Praticados por Produtores e Importadores de Derivados do Petróleo e Biodiesel" da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com os critérios para definição dos valores de reequilíbrio para as obras relativas à pavimentação urbana.

Considerando a documentação, foi apresentada tabela de cálculo, para os insumos derivados de petróleo no pedido da empresa, na sequência será descrito a metodologia utilizada para cada insumo também analisada pela fiscalização:

### **1- METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA REEQUILÍBRIO DOS MATERIAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO**

A planilha de cálculo apresentada pela empresa requerente é elaborada considerando a IT 001/2019 Paraná Cidade e Resolução/DNIT nº 13, com a premissa nestas, a planilha foi separada por eventos de medição (Serviços realizados entre os meses de Novembro de 2024 até Agosto 2025) e também pelos insumos derivados de petróleo, nesta ocasião 03 insumos diferentes, (CAP 50-70 Concreto asfáltico de Petróleo, Emulsão RR-1C e Imprimação EAI).



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Importante ressaltar que os valores das quantidades apresentadas foram separados da forma acima, sendo considerada exatamente por período e insumo do serviço produzido. Oportuno informar que os materiais betuminosos derivados de petróleo consideram percentuais de aplicação, isto é, considerando o volume do asfalto aplicado e/ou das áreas de imprimação e pintura de ligação, sobre estas é considerado percentuais de aplicação/ utilização dos insumos. A determinação destes se dão conforme normas técnicas e conforme o projeto de massa asfáltica apresentado pela empresa, desta forma os valores apresentados no campo foram aferidos em cada medição com a comprovação dos ensaios de controle tecnológico obtendo-se os valores das medições.

Para análise das variações de preços considerando o Preço da Proposta da Data Base (PPDB) e Preço da Proposta do Mês de Medição (PPMM), foi adotada a tabela da Agência Nacional de Petróleo Tabela 02, na qual apresenta os valores utilizados na planilha de cálculo e desta forma sendo possível calcular os valores percentuais que os itens tiveram de oscilação por períodos, conforme em anexo planilha da empresa coluna (DP).



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Defesa da Concorrência

Produto	Período		Suí	Referência Proposta/ Medição
	(A partir de 2013)			
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	15/01/2024	21/01/2024	3,24975	Data Proposta 15/01/24
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/10/2024	20/10/2024	3,76388	7
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	11/11/2024	17/11/2024	3,76393	8
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	09/12/2024	15/12/2024	3,87829	9
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	13/01/2025	19/01/2025	3,87679	10
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	10/02/2025	16/02/2025	4,05424	11
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	10/03/2025	16/03/2025	4,05532	12
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	09/06/2025	15/06/2025	3,80406	13
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/07/2025	20/07/2025	3,82111	14 e 15

Tabela 02 Preços produtores derivados asfálticos, Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) - obtida no site da ANP:  
<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>, acesso em: 29/09/2025



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Em atenção a Resolução/DNIT nº 13, consta as regras de equivalência dos materiais de aquisição, para a presente questão dos insumos de aquisição CAP 50-70, Emulsão RR-1C e Imprimação EAI deverão ser obtidos através da referência CAP 50-70 conforme tabela 03 extraída da presente resolução, sendo, portanto, o CAP 50-70 a referência para comparativo de valores.

b) Regras de equivalência

Tipo de Aquisição	Produto ANP
CAP 30/45	Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45
Demais CAPs, Asfaltos Modificados por Polímero, Asfalto Borracha	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70
Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30)	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
Emulsões em geral	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 *

Tabela 03 Regra equivalência insumos obtida da Resolução/DNIT nº 13: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>, acesso em: 27/03/2025

Com o objetivo em garantir que o referido processo conceda apenas o reequilíbrio econômico-financeiro dos insumos, em que é alegado a oscilação de valor significativo, está sendo também avaliado e considerado os índices INCC-DI e IGP-DI Fonte Fundação Getúlio Vargas (FGV) obtidas no site do Sinduscon PR, permitindo verificar os valores acumulados nos períodos ao que se objetiva apresentar a análise e resumo de cálculo, tabelas 04 e 05, sendo estes os parâmetros adotados na instrução técnica IT 001/2019 Paraná Cidade.

INCC-DI				
Mês	Índice	Variação (%)		
		Normas	Normas	12 meses
janeiro/2024	1.091,250	0,27	0,27	3,30
fevereiro/2024	1.092,685	0,13	0,40	3,39
março/2024	1.095,738	0,28	0,68	3,36
abril/2024	1.101,389	0,52	1,20	3,74
maio/2024	1.110,887	0,86	2,07	4,02
junho/2024	1.118,827	0,71	2,80	4,02
julho/2024	1.126,916	0,72	3,55	4,67
agosto/2024	1.134,775	0,70	4,27	5,23
setembro/2024	1.141,398	0,58	4,88	5,48
outubro/2024	1.149,170	0,68	5,59	5,99
novembro/2024	1.153,725	0,40	6,01	6,34
dezembro/2024	1.159,536	0,50	6,54	6,54

janeiro/2025	1.169,116	0,83	0,83	7,14
fevereiro/2025	1.173,775	0,40	1,23	7,42
março/2025	1.178,386	0,39	1,63	7,54
abril/2025	1.184,462	0,52	2,15	7,54
maio/2025	1.191,327	0,58	2,74	7,24
junho/2025	1.199,509	0,69	3,45	7,21
julho/2025	1.210,471	0,91	4,39	7,41
agosto/2025	1.216,706	0,52	4,93	7,22

Fonte: FGV

Tabela 04 INCC-DI - obtida no site do Sinduscon PR: <https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p>, acesso em: 29/09/2025



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

IGP-DI				
Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
janeiro/2024	1.102,571	-0,27	-0,27	-3,61
fevereiro/2024	1.098,095	-0,41	-0,67	-4,04
março/2024	1.094,763	-0,30	-0,97	-4,00
abril/2024	1.102,660	0,72	-0,26	-2,32
maio/2024	1.112,260	0,87	0,61	0,88
junho/2024	1.117,787	0,50	1,11	2,88
julho/2024	1.127,101	0,83	1,95	4,16
agosto/2024	1.128,408	0,12	2,07	4,23
setembro/2024	1.139,981	1,03	3,12	4,83
outubro/2024	1.157,516	1,54	4,70	5,91
novembro/2024	1.171,210	1,18	5,94	6,62
dezembro/2024	1.181,407	0,87	6,86	6,86

janeiro/2025	1.182,693	0,11	0,11	7,27
fevereiro/2025	1.194,518	1,00	1,11	8,78
março/2025	1.188,550	-0,50	0,60	8,57
abril/2025	1.192,079	0,30	0,90	8,11
maio/2025	1.181,945	-0,85	0,05	6,27
junho/2025	1.160,613	-1,80	-1,76	3,83
julho/2025	1.159,851	-0,07	-1,82	2,91
agosto/2025	1.162,219	0,20	-1,62	3,00

Fonte: FGV

Tabela 05 IGP-DI - obtida no site do Sinduscon PR: <https://sindusconpr.com.br/igp-di-fgv-308-p>, acesso em: 29/09/2025.

Em conhecimento da planilha da empresa apresentada em anexo e os elementos do presente memorando, o reequilíbrio está considerando, portanto, a variação dos insumos descontando a inflação para garantir que o presente processo venha apenas calcular a reposição proveniente do reequilíbrio, desta forma o valor final para os insumos de petróleo solicitados pela empresa é de R\$ 73.364,17 conforme planilha da empresa.

## 2- CONSIDERAÇÕES DOS ELEMENTOS DE LICITAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

Conforme apresentado no processo licitatório que originou o contrato 060/2024, datado de 19/01/2024 foram considerados os valores do BDI do fornecimento de materiais (Ligantes Betuminosos) da licitação conforme abaixo Tabela 06:



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas



**AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.**  
01.656.992/0001-72

Quadro de Composição do BDI

Grupo de Sigla  
#PUB/1000

Nº OPERAÇÃO: 0 Nº BICOMV: 0 PROPOSTANTE / TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA CAMINHO DOS COLOMOS TPE 03-01

Conforme legislação tributária municipal, conforme estrutura de percentual da base de cálculo para o ICS:	43,62%
Então a base de cálculo, de ICS e respectiva alíquota do ICS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 2

TIPO DE OBRA

1 - Construção de Estradas e Equipamentos (aquisição de materiais, em conjunto com execução de obras)

Item	Sigla	% Adotado
Administração Central	AC	3,45%
Seguro e Garantia	SG	0,48%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	5,11%
Tributos (retidos) COFINS 3%, e PIS 0,65%	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,80%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - DIF ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,60%
BDI DE M (desoneração (Fórmula Acordada TCU))	BDI PAD	16,24%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(L+AC+S+R+G)+(I+DF)(1+L)}{(1-CP-ISS-CRFB)} - 1$$

Declara para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo desta Ipo de obra com base é 40%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declara para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi BEM Desoneração, e que este é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Local

quinta-feira, 11 de agosto de 2023  
Data

Resposta Técnica  
Assinatura: Guilherme Piccini Zen  
CREACAU: 192.8290  
ART/RRT: 0

Rua Doutor Blurid, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR  
Email: autoviaconstrutora@hotmail.com  
Tel: (41) 99260-5390

1/1

Tabela 06 Valores BDI praticados obtidos conforme licitação Concorrência 007/2023, página 969 Volume 5.

Ao que se refere o valor licitado da Tabela 06 destaca-se o Lucro do BDI de 5,11% conforme preconizado nas resoluções do DNIT e Paraná Cidade a ser expurgado no cálculo para consideração do valor.

### 3. ANÁLISE DA CURVA ABC

Com base no documento de Curva ABC apresentado pela empresa na página 03, observou-se que o item CAP 50-70 está localizado na faixa A e os



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

itens Emulsão EAI e RR-1C localizados na Faixa B da curva ABC, indicando representatividade dos itens no contrato sobre o contrato original, sendo:

- Fornecimento de CAP 50-70 (14,01%)
- Fornecimento de Emulsão EAI (1,25%)
- Fornecimento de Emulsão RR-1c (0,97%)
- Total dos Itens de Insumo = 16,23%, representando o valor de R\$ 787.047,53 reais.

A presença desses itens na faixa A e B são indicadores técnico de relevância econômica, o que evidencia representatividade no contrato. Contudo, não se trata de justificativa isolada, mas sim de um elemento que corrobora a importância do grupo de insumos objeto do pleito.

#### **4. ANÁLISE DO CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO**

Conforme análise das planilhas apresentadas pela empresa, verificou-se que os cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro resultaram no valor de R\$ 73.364,17 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

Entretanto, a fiscalização, ao aplicar a metodologia prevista nos normativos oficiais – Instrução COP/DOP nº 001/2019, Resolução DNIT nº 13/2021, índices de correção da FGV (INCC-DI e IGP-DI), bem como o expurgo do lucro (5,11%) –, apurou o valor de R\$ 66.123,17 (sessenta e seis mil, cento e vinte e três reais e dezessete centavos), conforme tabelas 07 e 08 de cálculos anexa.

Dessa forma, destaca-se que há divergência entre o valor pleiteado pela empresa (R\$ 73.364,17) e o valor calculado pela fiscalização (R\$ 66.123,17), cabendo a decisão final aos setores competentes (Procuradoria e Contabilidade) quanto à adoção dos valores corretos para homologação do reequilíbrio.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

nota/moção	data moção	qtde	cod. item	material	qtd (ton)	PPMM	IGPMM	OP	Preço unitário planilha	Preço inicial	espurgo de lucro	Medição Reajustada Direto	INCC-DI	Intilação	Valor Final	obs
7	30/11/2024	2,79	1,00	Impressão EAI	3,763,88	R\$ 1.171,21	13,42%		3975,41	R\$ 11.091,39	R\$ 10.524,62	R\$ 1.412,59	R\$ 1.153,73	5,73%	R\$ 777,60	
7	30/11/2024	1,47	2,00	emulação RR-1C	3.763,88	R\$ 1.171,21	13,42%		3684,81	R\$ 5.416,67	R\$ 5.139,88	R\$ 689,86	R\$ 1.153,73	5,73%	R\$ 379,75	
7	30/11/2024	11,51	3,00	CBUQ 50 70	3.763,88	R\$ 1.171,21	13,42%		3975,41	R\$ 59.604,42	R\$ 56.559,63	R\$ 8.947,91	R\$ 1.153,73	5,73%	R\$ 5.535,51	
8	31/12/2024	0,90	1,00	Impressão EAI	3.763,93	R\$ 1.181,41	13,65%		3975,41	R\$ 3.977,87	R\$ 3.955,04	R\$ 463,56	R\$ 1.159,54	6,26%	R\$ 239,68	
8	31/12/2024	0,49	2,00	emulação RR-1C	3.763,93	R\$ 1.181,41	13,65%		3684,81	R\$ 1.807,87	R\$ 1.713,29	R\$ 233,94	R\$ 1.159,54	6,26%	R\$ 120,98	
8	31/12/2024	3,83	3,00	CBUQ 50 70	3.763,93	R\$ 1.181,41	13,65%		3975,41	R\$ 19.833,62	R\$ 18.820,12	R\$ 2.977,75	R\$ 1.159,54	6,26%	R\$ 1.736,64	
9	31/01/2025	1,98	1,00	Impressão EAI	3.878,29	R\$ 1.182,69	16,32%		3975,41	R\$ 7.871,31	R\$ 7.469,09	R\$ 1.279,15	R\$ 1.169,12	7,14%	R\$ 657,49	
9	31/01/2025	1,38	2,00	emulação RR-1C	3.878,29	R\$ 1.182,69	16,32%		3684,81	R\$ 5.085,04	R\$ 4.825,19	R\$ 787,60	R\$ 1.169,12	7,14%	R\$ 404,75	
9	31/01/2025	11,01	3,00	CBUQ 50 70	3.878,29	R\$ 1.182,69	16,32%		3975,41	R\$ 57.015,17	R\$ 54.101,70	R\$ 10.463,91	R\$ 1.169,12	7,14%	R\$ 6.956,60	
10	28/02/2025	2,00	1,00	Impressão EAI	3.876,79	R\$ 1.194,52	16,59%		3975,41	R\$ 7.950,82	R\$ 7.544,53	R\$ 1.249,08	R\$ 1.173,78	7,56%	R\$ 647,81	
10	28/02/2025	1,33	2,00	emulação RR-1C	3.876,79	R\$ 1.194,52	16,59%		3684,81	R\$ 4.900,80	R\$ 4.650,37	R\$ 769,92	R\$ 1.173,78	7,56%	R\$ 399,30	
10	28/02/2025	10,78	3,00	CBUQ 50 70	3.876,79	R\$ 1.194,52	16,59%		3975,41	R\$ 55.824,12	R\$ 52.971,51	R\$ 10.220,86	R\$ 1.173,78	7,56%	R\$ 5.999,21	
11	31/03/2025	3,91	1,00	Impressão EAI	4.054,24	R\$ 1.188,55	20,52%		3975,41	R\$ 15.543,85	R\$ 14.749,56	R\$ 3.026,03	R\$ 1.178,39	7,98%	R\$ 1.784,86	
11	31/03/2025	2,58	2,00	emulação RR-1C	4.054,24	R\$ 1.188,55	20,52%		3684,81	R\$ 9.506,81	R\$ 9.021,01	R\$ 3.026,03	R\$ 1.178,39	7,98%	R\$ 1.091,64	
11	31/03/2025	27,53	3,00	CBUQ 50 70	4.054,24	R\$ 1.188,55	20,52%		3975,41	R\$ 142.563,83	R\$ 135.278,82	R\$ 33.488,87	R\$ 1.178,39	7,98%	R\$ 22.105,19	
12	30/04/2025	0,14	1,00	Impressão EAI	4.055,32	R\$ 1.192,08	20,62%		3975,41	R\$ 515,87	R\$ 489,51	R\$ 100,94	R\$ 1.184,46	8,54%	R\$ 56,88	
12	30/04/2025	0,14	2,00	emulação RR-1C	4.055,32	R\$ 1.192,08	20,62%		3684,81	R\$ 1.196,25	R\$ 1.195,04	R\$ 2.813,77	R\$ 1.184,46	8,54%	R\$ 1.791,98	
13	04/07/2025	2,31	1,00	Impressão EAI	3.804,06	R\$ 1.159,85	14,09%		3975,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.210,47	10,93%	R\$ -	
13	04/07/2025	0,30	2,00	emulação RR-1C	3.804,06	R\$ 1.159,85	14,09%		3684,81	R\$ 1.105,44	R\$ 1.048,95	R\$ 147,81	R\$ 1.210,47	10,93%	R\$ 27,04	
13	04/07/2025	3,06	3,00	CBUQ 50 70	3.804,06	R\$ 1.159,85	14,09%		3975,41	R\$ 15.846,18	R\$ 15.036,44	R\$ 2.564,77	R\$ 1.210,47	10,93%	R\$ 833,54	
14	11/08/2025	0,00	1,00	Impressão EAI	3.821,11	R\$ 1.159,85	14,49%		3975,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.210,47	10,93%	R\$ -	
14	11/08/2025	1,32	2,00	emulação RR-1C	3.821,11	R\$ 1.159,85	14,49%		3684,81	R\$ 4.863,95	R\$ 4.615,40	R\$ 668,54	R\$ 1.210,47	10,93%	R\$ 137,15	
14	11/08/2025	13,50	3,00	CBUQ 50 70	3.821,11	R\$ 1.159,85	14,49%		3975,41	R\$ 69.999,62	R\$ 66.337,23	R\$ 11.663,19	R\$ 1.210,47	10,93%	R\$ 4.025,44	
15	31/08/2025	0,35	1,00	Impressão EAI	3.821,11	R\$ 1.162,22	14,54%		3975,41	R\$ 1.391,39	R\$ 1.320,29	R\$ 191,95	R\$ 1.216,71	11,50%	R\$ 31,99	
15	31/08/2025	3,64	2,00	emulação RR-1C	3.821,11	R\$ 1.162,22	14,54%		3684,81	R\$ 13.412,71	R\$ 12.772,32	R\$ 1.850,39	R\$ 1.216,71	11,50%	R\$ 308,39	
15	31/08/2025	39,52	3,00	CBUQ 50 70	3.821,11	R\$ 1.162,22	17,58%		3975,41	R\$ 204.653,92	R\$ 194.196,11	R\$ 34.142,90	R\$ 1.216,71	11,50%	R\$ 10.614,78	
PPMM, IGPMM e INCC-DI: referentes ao mês anterior a data															R\$ 66.123,17	
															R\$ 66.123,17	

data da proposta  
IGPB  
Espurgo do Lucro  
INCC-DI

cod	material	coluna preço	% correção atd	PPDB	% PPDB
3,00	CBUQ 50 70	2	5,00%	R\$ 3.249,75	100%
2,00	emulação RR-1C	2	0,045%	R\$ 3.219,75	75%
1,00	Impressão EAI	4	0,13%	R\$ 3.249,75	75%

BDI LIGANTE LICITAÇÃO	VALOR LICITADO	VALOR CONTRATO	% DESCONTO	ICMS
16,24%	R\$ 5.111.807,55	R\$ 4.851.090,13	94,50%	19,5%

Tabela 07 Cálculo de Reequilíbrio verificado pela fiscalização.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	% SOBRE CONTRATO
A	<b>VALOR CONTRATADO</b>	<b>R\$4.851.090,13</b>	<b>100%</b>
B	VALOR TOTAL ITENS DE SERVIÇOS BETUMINOSOS (ITENS 1.10.1, 1.10.3, 1.10.5, 1.10.9, 1.12.1 E 1.12.3) EXECUTADOS	R\$534.883,13	11,03%
C	VALOR TOTAL ITENS COM LIGANTES BETUMINOSOS INSUMOS (ITENS 1.10.2, 1.10.4, 1.10.6, 1.10.10, 1.12.2 E 1.12.4) EXECUTADOS	R\$731.252,68	15,07%
D	<b>VALOR SERVIÇOS + INSUMOS ASFÁLTICOS (B+C)</b>	<b>R\$1.266.135,81</b>	<b>26,10%</b>
E	VALOR DE REEQUILÍBRIO INSUMOS ASFÁLTICOS	R\$66.123,17	1,36%
F	<b>VALOR SERVIÇOS + INSUMO ASFÁLTICOS + REEQUILÍBRIO (D+E)</b>	<b>R\$1.332.258,98</b>	<b>27,46%</b>

Tabela 08 Valores comparativos dos percentuais e valores dos insumos com valores originais do contrato

Ressalta-se que estes valores e percentuais já estão expurgados do lucro (5,11%), conforme previsto em normativos. A base comparativa dos valores e percentuais adotados são com base no valor do contrato original de licitação, sem aditivos.

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	PERCENTUAL DO REEQUILÍBRIO DO INSUMO SOBRE OS ITENS DE INSUMO LICITADO (ITENS 1.10.2, 1.10.4, 1.10.6, 1.10.10, 1.12.2 E 1.12.4) EXECUTADOS = E/C	9,04%
2	PERCENTUAL DO REEQUILÍBRIO DO INSUMO SOBRE OS ITENS DE INSUMOS E SERVIÇOS LICITADO = E/D	5,22%
3	PERCENTUAL DO REEQUILÍBRIO DO INSUMO SOBRE O VALOR DO CONTRATO LICITADO = E/A	1,36%

Tabela 09 Percentuais do valor de reequilíbrio sobre insumo medido, insumo+ serviços e contrato original

Abaixo segue resumo dos percentuais obtidos da análise efetuada:

- 9,04% sobre os insumos licitados (%= E/C), itens medidos 1.10.2, 1.10.4, 1.10.6, 1.10.10, 1.12.2 e 1.12.4 do contrato original (R\$ 731.252,68);
- 5,22% sobre insumos + serviços relacionados (%= E/D), itens de serviços e insumos dos ligantes medidos do contrato original (R\$ 1.266.135,81);
- 1,36% sobre o valor total do contrato (%= E/A), sendo o valor de (R\$ 4.851.090,13).



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas



## CONCLUSÃO

Após a análise técnica realizada pela fiscalização:

- O valor solicitado pela empresa Autovia Construtora Ltda. para o reequilíbrio é de R\$ 73.364,17;

- O valor apurado pela fiscalização, com base na IT 001/2019 Paraná Cidade, na Resolução DNIT nº 13/2021 e nos índices de referência da FGV (INCC-DI e IGP-DI), é de R\$ 66.123,17.

Ressalta-se que a fiscalização **se limitou a aplicar os normativos técnicos disponíveis**. Todavia, a **validação dos índices utilizados** e a definição do **valor a ser homologado** devem ser avaliadas pelo **setor de Contabilidade**, enquanto a análise do **fundamento legal** cabe ao **Procurador do Município**.

Dessa forma, este parecer técnico restringe-se a apresentar os cálculos e os valores apurados, encaminhando-os para deliberação das áreas competentes, a quem cabe decidir sobre o valor a ser homologado.

Desde já agradecemos a atenção.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAPHAEL PUDEULKO JUNIOR  
Data: 01/10/2025 10:18:13-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

---

**Raphael Pudeulko Junior**  
Engenheiro Civil  
CREA:102.694/D  
Matrícula 353.292



PARANACIDADE



**INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 – COP/DOR**  
**(Atualizada em 10/06/2021)**



**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES EM FUNÇÃO DA VARIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO PREÇO DE INSUMOS**

*Considerando o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário;*

*Considerando que a uniformização do procedimento visa preservar princípios constitucionais da isonomia e eficiência;*

*Considerando que nos termos do art. 27, XXI da Constituição Federal e art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993 o contratado terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (revisão), uma vez comprovada a variação **extraordinária** dos custos dos insumos da construção civil;*

*Emite-se a presente Instrução Técnica para balizar a análise de solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras de construção civil – edificações em função da variação extraordinária no preço de insumos.*

*A revisão está prevista no art. 65, II, d da Lei 8.666/1993, in verbis:*

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(...) II. II – por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou





*fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

*Assim, desde que demonstrada a variação extraordinária no preço dos insumos (vale dizer: a elevação de seu preço para além da expectativa inflacionária e dos índices de reposição inflacionária) e seu impacto econômico na esfera do contrato, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (revisão).*

*O mero aumento do preço do insumo para além da expectativa inflação não é, por si só, fundamento para reequilíbrio. O aumento do preço deve ser expressivo, anormal e impossível de ser previsto quando da formulação da proposta. Pequenas diferenças de preço em relação ao aspecto inflacionário configuram álea empresarial e deve ser suportado pela contratada (TCU. Acórdão 3024/2013-Plenário).*

*A hipótese da alta expressiva no preço de insumos relevantes da estrutura de custos de contratos administrativos de obras e serviços de engenharia pode ensejar o dever jurídico das Administrações Públicas em compensar o contratado pelos prejuízos suportados.*

*Para tanto, será necessário que:*

- a) a matriz de riscos do contrato não tenha alocado integralmente o risco de variação extraordinária no preço de insumos ou o risco de caso fortuito e força maior (ou os riscos atinentes à álea extraordinária) à responsabilidade do contratado;*
- b) esteja demonstrada a variação extraordinária no preço do(s) insumo(s) indicado(s) ocorrida após a data de apresentação da proposta na licitação;*
- c) esteja demonstrado o reflexo desta variação na estrutura de custos do contrato.*

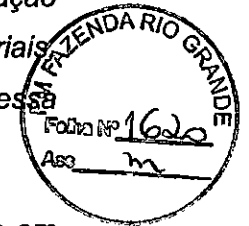




PARANACIDADE



A Lei 8.666/93 estabelece que o critério de reajuste "deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela".



A constatação da variação de preço dos insumos precisa estar fundada em parâmetros objetivos, que deem conta de comprovar que esta variação ocorreu generalizadamente no setor de mercado. Esta aferição tem sido feita por sindicatos, associações e entidades vocacionadas a fazer sondagens e pesquisas de mercado, cujos relatórios produzidos para esse fim poderão ser utilizados como fonte para a demonstração das variações nos preços dos insumos. No âmbito federal, o Decreto nº 7.983/2013 impôs a observância de sistemas de preço para a formação do orçamento público, com amplo acolhimento pelos órgãos de controle para esse fim. A depender de sua atualidade e adequação às condições regionais ou locais, o SINAPI poderá ser utilizado para demonstrar estas variações no preço de insumos.

Diferente de obras de pavimentação em que o reequilíbrio dos insumos de petróleo, o procedimento é simplificado, tendo em vista o tabelamento nacional de preços, cujo fornecedor é um só (PETROBRAS), nas obras de construção civil – edificações temos uma variedade imensa de insumos para termos um controle padrão. Diante do exposto, entende-se não ser adequado adotar um parecer técnico comum a todas as solicitações, sendo que cada caso deve ser analisado individualmente.

Para tanto a SEDU/PARANACIDADE, através desta Instrução Normativa Interna, passará a definir a sequência de procedimentos para solicitação, análise e aprovação de reequilíbrio em questão.

Para efeito desta Instrução define-se:

- **CONTRATADA:** Empresa executora da obra;
- **CONTRATANTE:** Município;
- **ER:** Escritório Regional do PARANACIDADE;
- **DOP:** Diretoria de Operações do PARANACIDADE;



- COP: Coordenadoria Operacional do PARANACIDADE;
- PJU: Procuradoria Jurídica do PARANACIDADE;
- AJ: Assessoria Jurídica da SEDU.

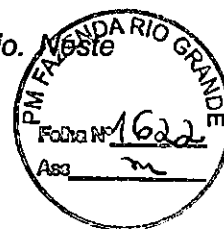


**1º. PASSO:**

- A CONTRATADA deverá solicitar via Ofício ao CONTRATANTE o reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado, com a apresentação das respectivas planilhas, documentos que comprovem a alteração imprevisível e extraordinária do preço dos insumos, acompanhado de notas fiscais da compra dos mesmos ou cópias das páginas da Tabela SINAPI onde constam os preços dos insumos atualizados, comprovando que foram comprados após o evento que gerou a variação dos preços, demonstrando a variação extraordinária e imprevisível dos preços dos insumos, causando significativo impacto no contrato de modo a trazer uma excessiva onerosidade a empresa.
- Apresentar a composição orçamentária original, da proposta vencedora da licitação, do item onde consta o insumo. Caso não tenha sido apresentada, utilizar a composição da Tabela SINAPI da época.
- Apresentar a composição orçamentária base, obtida da composição original, utilizando o preço do insumo atualizado.
- Apresentar cálculo da variação percentual do item do orçamento, entre a composição original proposta e a composição base/solicitação de aditivo.
- Apresentar cálculo da variação percentual da inflação no período considerado, utilizando o índice INCC-FGV.
- Apresentar cálculo do percentual efetivo da variação extraordinária do item, pela diferença entre os percentuais de variação da composição e da inflação.
- Apresentar o valor do aditivo solicitado do item, obtido pela aplicação do percentual efetivo sobre o valor do saldo a pagar, do item, na medição da obra na data base (na falta da medição na data base, utilizar o saldo da última medição anterior).
- Dividir o valor do aditivo pelo valor total da obra, para se ter o percentual representativo de aumento.



*Repetir os procedimentos acima para outros insumos, se necessário. Neste caso somar os resultados em (g).*



**2º. PASSO:**

*O CONTRATANTE deverá emitir Pareceres Técnico e Jurídico e, caso eles sejam favoráveis a solicitação, deverá encaminhar toda documentação ao ER, solicitando anuência do PARANACIDADE. Deverá também, realizar análise dos demais insumos do contrato, para verificar se houve redução extraordinária de outros insumos relevantes que ensejaria reequilíbrio em favor da Administração com eventual compensação dos valores.*

*No Parecer Técnico do Município devem ser consignadas as seguintes informações:*

- a) Indicação expressa da data da proposta;*
- b) Descrição do fato que teria ocasionado a variação extraordinária do preço do insumo;*
- c) Atestar que houve comprovação que a variação extraordinária de preço se deu em data posterior à data da proposta do contratado;*
- d) Atestar que, na data da proposta, tal variação não poderia ser prevista ou calculada;*
- e) Atestar que houve comprovação pela parte contratada que os insumos foram comprados em momento posterior à variação extraordinária do preço dos insumos;*
- f) Atestar que não houve redução extraordinária dos preços de outros insumos relevantes que levaria a um reequilíbrio em favor da Administração Pública;*
- g) Indicar o percentual do preço que excedeu o índice de reposição inflacionária atestando que tal variação acima da inflação configura aumento expressivo e anormal;*
- h) Após efetuar o cálculo do reequilíbrio conforme previsto na nota técnica, indicar o percentual em relação ao valor do contrato, atestando se tratar de expressivo aumento do valor do contrato, causando onerosidade excessiva ao particular.*

### 3º. PASSO:

*O ER fará a análise técnica em conjunto com a DOP/COP, utilizando para efeito comparativo da variação do(s) insumo(s) e seus respectivos itens orçamentários, as Tabelas SINAPI, PINI ou outra tabela oficial.*

*O ER, após a análise, emitirá Parecer Técnico e o processo será encaminhado a COP para ciência e encaminhamento a PJU, para análise e Parecer Jurídico e retorno a COP para encaminhamento a AJ e/ou comunicação ao ER, solicitando o termo aditivo, caso o parecer seja favorável.*

*O critério para realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de empreitadas, considerando somente nos materiais, nos casos de acréscimos ou decréscimos, serão enquadrados no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

*A diferença apurada ensejará a elaboração de um Termo Aditivo ao contrato de empreitada e nos casos que forem recursos de Transferências Voluntárias ensejará em um Termo Aditivo ao convênio, se for o caso. Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio (revisão).*

*Os contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais, importando em impacto financeiro negativo, deverão ser reequilibrados em favor da Administração Pública. Nessa hipótese, uma vez comprovada a **redução extraordinária** e estando presentes os demais pressupostos para o reequilíbrio, a Administração deverá revisar o contrato em seu favor. A mera redução ordinária do preço dos insumos não gera direito à revisão em favor da Administração.*

*Diferentemente do reajuste, que deve ter periodicidade mínima de 1 ano, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei 10.192/2001, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (revisão) pode ocorrer a qualquer momento da execução contratual, pois tem como fato gerador evento extraordinário e extracontratual, impossível de ser previsto previamente pelas partes (Teoria da Imprevisão).*



PARANACIDADE



**Por Parte da Contratada**

*A contratada deverá solicitar o reequilíbrio do contrato ao Município contratante de acordo com a metodologia apresentada nesta instrução e, devendo a mesma, apresentar concordância expressa quanto ao critério adotado.*

*No caso de recusa da execução dos serviços, depois de realizada a revisão de preços, aplicar-se-ão as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1.993.*

*Vera Maria Wendler*

**Analista de Desenvolvimento  
Municipal**

*Alcenir Pendiuk*

**Analista de Desenvolvimento  
Municipal**

*Hélio Sabino Deitos*

**Coordenador Operacional**

*Camila Mileke Scucato*

**Diretora de Operações**





PARANACIDADE



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

PARECER N. 036/2019- PJU

SOLICITANTE DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
ASSUNTO REVISÃO CONTRATUAL  
INTERESSADO DIVERSOS MUNICÍPIOS  
PROTOCOLO

Revisão/Reequilíbrio do Valor  
Contratual – art. 37, XXI da C.F.; art.  
65, II, “d” da Lei 8666/93 -  
Possibilidade

Em mãos a solicitação da Diretoria de Operações do Paranacidade quanto aos pedidos de reequilíbrio protocolados por diversos Municípios nos quais há obra de pavimentação sendo executada.

Esse tipo de pedido é muito frequente quando ocorre um evento imprevisível após a celebração do contrato ou até mesmo previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause um desequilíbrio financeiro do contrato, onerando a sua execução.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

A revisão está prevista no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, “o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação de igualdade, formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, por outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.



PARANACIDADE



Citando Marçal Justen Filho :*“A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação será protegida e assegurada.”*

Essa equação econômico-financeira não pode ser violada, pois está assegurada na Constituição Federal, independente de previsão contratual e de previsão editalícia. Ainda que a Lei n.º 8666/93 deixasse de existir, ela está prevista na Constituição, no art. 37, inc. XXI:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como fundamento para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, temos que considerar a teoria da imprevisão, segundo essa teoria, a alteração se faz obrigatória para restabelecer o equilíbrio contratual se vier a ocorrer uma situação imprevisível. Para que a alteração ocorra, também é necessário que a situação imprevista seja estranha à ação da empresa contratada.

Para que seja possível uma revisão de contrato é necessário que a empresa comprove perante a Administração Pública que aconteceu um fato extraordinário, pelo qual ela não tem nenhuma responsabilidade e que influi diretamente no desequilíbrio da equação econômico-financeira.

A revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nesses casos, não está restrita aos limites de 25% e 50%, referentes à alteração quantitativa na realização de obras e prestação de serviços.



PARANACIDADE



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Ou seja, as situações amparadas pela teoria da imprevisão não estão adstritas ao limite de 25% imposto pela lei.

Outro efeito da teoria da imprevisão é que, além de alterar o preço do contrato para reequilibrá-lo, ele prorroga o prazo na grande parte das vezes, e descaracteriza a mora, impedindo que o contratado seja punido injustamente.

Ademais, é mister que se esclareça, que não há previsão de tempo como condição para o equilíbrio contratual, uma vez que, o desequilíbrio pode ocorrer a qualquer momento, através de um fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Vale distinguir que, enquanto o reajuste, feito anualmente, objetiva a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), a **revisão**, sem limite de prazo, preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

Feitas as devidas considerações sobre o instituto da Revisão, passamos à análise da situação enfrentada pelo PARANACIDADE quanto aos diversos pedidos de reequilíbrio recebidos.

Os pedidos têm como justificativa o aumento dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

A Diretoria de Operações em conjunto com a Coordenadoria Operacional do PARANACIDADE emitiu a Instrução Técnica nº 001/2019 na qual define critérios para o cálculo da variação e reflexo sobre o contrato.

O balizamento dos custos do PARANACIDADE sempre teve como referência as planilhas do DER que, por sua vez, tem origem nas planilhas do DNIT.

Acontece que, muito embora o DER expedisse, semestralmente, planilhas que serviam de base para os reequilíbrios, desde junho de 2018 a autarquia estadual não emitiu as planilhas que serviam de referência para o PARANACIDADE, gerando como consequência diminuição no ritmo das obras, pela não concessão, até o momento, do reequilíbrio econômico financeiro dos contratos.



Segundo técnicos do PARANACIDADE, conforme instrução técnica 001/2019, afirmam que há risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, devido alta de produtos asfálticos.

Digno de registro que, em relação à aludida instrução técnica nº 001/2019, não nos manifestaremos quanto as fórmulas ou índices adotados, pois competem exclusivamente à área técnica.

Desse modo, OPINAMOS pela concessão do Reequilíbrio Econômico-financeiro, por Revisão Contratual, nos termos do art. 65 alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º da Lei 8666/93, nos moldes da Instrução Técnica 001/2019 do PARANACIDADE.

Por fim, compete à empresa contratada fazer o pedido ao Município, justificando-o e, somente após a análise e aprovação do Município e do PARANACIDADE poderá ser formalizado aditivo contratual para reequilíbrio econômico financeiro, sendo que os processos não precisaram passar por nova análise jurídica considerando o presente parecer referencial, mas única e exclusivamente no que diz respeito à Instrução Técnica nº 001/2019.

É o Parecer,

Curitiba, 25 de março de 2019.

Rosana de Fátima Menarin  
Advogada/PARANACIDADE

Luciano Borges dos Santos  
Procurador Jurídico do PARANACIDADE



PARANACIDADE



Data: 12/03/2019

DOP/COP

Instrução Técnica – Nº 001/2019

**Assunto: Estabelecer os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos decorrentes dos acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais betuminosos.**

Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

Considerando que os preços médios ponderados dos distribuidores de asfalto divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo não estão refletindo as variações do mercado de aquisições de produtos asfálticos;

Considerando o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário;

Considerando a uniformização do procedimento visa preservar princípios constitucionais da isonomia e eficiência.

### **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

O critério para realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de empreitadas, considerando somente os materiais asfálticos, nos



PARANACIDADE



*casos de acréscimos ou decréscimos, serão enquadrados no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

*A diferença apurada ensejará a elaboração de um Termo Aditivo ao contrato de empreitada e nos casos que forem recursos de Transferências Voluntárias ensejará em um Termo Aditivo ao convênio, se for o caso. Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio.*

*Não serão objeto, os aumentos anteriores a janeiro de 2018, data em que a Petrobrás alterou a periodicidade de reajustes e a fórmula de preços dos materiais asfálticos.*

*Os contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminosos, importando em impacto financeiro negativo, deverão ser reequilibrados em favor da Administração Pública.*

*A periodicidade mínima para análise da solicitação será semestral (06 meses), contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou do último reequilíbrio.*

*Os materiais asfálticos estabelecidos serão: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.*

*Os aumentos e reduções promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas semanalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – Região Sul (Anexo I).*

*A divulgação é realizada através do endereço eletrônico:*

<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials]*



PARANACIDADE



GOVERNO  
DO ESTADO DO PARANÁ



*Deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.*

*Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência (medição) foi adquirido no mês anterior, a variação é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base (data da proposta).*

$$\Delta P = \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

Onde:

*PPMM = Preço Produtor do mês da medição*

*PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta*

*Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a seguinte equação:*

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \left( \frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

Onde:

*PPMM = Preço Produtor do mês da medição*

*PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta*

*IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição*

*IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base da proposta.*

*Deve-se expurgar o lucro operacional referencial de 5,11%, estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013, e a inflação acumulada (Índice INCC DI/FGV) da variação do produto asfáltico, para se obter o real impacto do desequilíbrio econômico financeiro do evento no contrato, pois a recomposição da inflação é um fato a ser analisado no reajustamento do contrato.*

*[Handwritten signatures and initials]*



PARANACIDADE



GOVERNO  
DO ESTADO DO PARANÁ



Garante-se que a recomposição da inflação não será concedida em duplicidade, ou seja, concedida no momento do reequilíbrio e no momento do reajustamento.

O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a seguinte equação:

$$REF = \sum_{m=1}^{6 \leq n \leq 12} \left\{ \left\{ \Delta P_m * \left[ P I_m * \left( 1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right\} - R_m \right\}$$

Onde:

$\Delta P$  = Variação do Preço Produtor calculada do mês "m"

PI = Valor medido à preços iniciais no mês "m"

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

m = Mês de análise do REF.

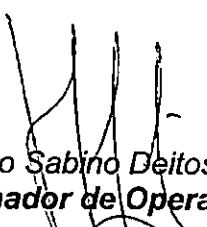
#### Por Parte da Contratada

A contratada deverá solicitar o reequilíbrio do contrato ao Município contratante de acordo com a metodologia apresentada nesta instrução e, devendo a mesma, apresentar concordância expressa quanto ao critério adotado.

No caso de recusa da execução dos serviços, depois de realizada a revisão de preços, aplicar-se-ão as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

  
Ruy José da Costa  
Analista de Desenvolvimento  
Municipal

  
Camila Mileke Scucato  
Diretora de Operações

  
Hélio Sabino Deitos  
Coordenador de Operações

  
Alvaro José Cabrini Jr.  
Superintendente Executivo



PARANACIDADE



ANEXO I

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO – ANP

Produto	Período (A partir de 2015)		Região Sul (R\$/tôn)
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/01/2015	18/01/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/02/2015	15/02/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/03/2015	15/03/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/04/2015	19/04/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/05/2015	17/05/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/06/2015	21/06/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/07/2015	19/07/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/08/2015	16/08/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/09/2015	20/09/2015	1.801,94
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/10/2015	18/10/2015	1.923,15
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/11/2015	15/11/2015	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/12/2015	20/12/2015	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/01/2016	17/01/2016	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/02/2016	21/02/2016	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/03/2016	20/03/2016	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/04/2016	17/04/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/05/2016	15/05/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/06/2016	19/06/2016	2.408,66
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/07/2016	17/07/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/08/2016	21/08/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/09/2016	18/09/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/10/2016	16/10/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/11/2016	20/11/2016	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/12/2016	18/12/2016	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/01/2017	15/01/2017	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/02/2017	19/02/2017	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/03/2017	19/03/2017	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/04/2017	16/04/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/05/2017	21/05/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/06/2017	18/06/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/07/2017	16/07/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/08/2017	20/08/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/09/2017	17/09/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/10/2017	15/10/2017	2.117,81
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/11/2017	19/11/2017	2.356,22
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/12/2017	17/12/2017	2.359,52
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/01/2018	21/01/2018	2.553,45
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/02/2018	18/02/2018	2.531,51
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/03/2018	18/03/2018	2.549,97
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/04/2018	15/04/2018	2.539,73
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/05/2018	20/05/2018	2.751,83
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/06/2018	17/06/2018	2.970,28

5



PARANACIDADE



GOVERNO  
DO ESTADO DO PARANÁ



Produto	Período (A partir de 2015)		Região Sul (R\$/ton)
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/07/2018	15/07/2018	3.201,71
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/08/2018	19/08/2018	3.455,90
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/09/2018	16/09/2018	3.466,72
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/10/2018	21/10/2018	3.463,65
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/11/2018	18/11/2018	3.983,85
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/12/2018	16/12/2018	3.982,43
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/01/2019	20/01/2019	3.977,24
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/02/2019	17/02/2019	4.388,01
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/01/2015	18/01/2015	1.126,51
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/02/2015	15/02/2015	1.119,84
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/03/2015	15/03/2015	1.123,65
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/04/2015	19/04/2015	1.118,47
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/05/2015	17/05/2015	1.117,21
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/06/2015	21/06/2015	1.116,06
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/07/2015	19/07/2015	1.151,45
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/08/2015	16/08/2015	1.119,60
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/09/2015	20/09/2015	1.194,05
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/10/2015	18/10/2015	1.255,17
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/11/2015	15/11/2015	1.394,40
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/12/2015	20/12/2015	1.393,02
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/01/2016	17/01/2016	1.394,99
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/02/2016	21/02/2016	1.383,04
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/03/2016	20/03/2016	1.385,26
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/04/2016	17/04/2016	1.563,16
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/05/2016	15/05/2016	1.617,63
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/06/2016	19/06/2016	1.568,41
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/07/2016	17/07/2016	1.562,15
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/08/2016	21/08/2016	1.546,86
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/09/2016	18/09/2016	1.518,55
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/10/2016	16/10/2016	1.545,55
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/11/2016	20/11/2016	1.420,24
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/12/2016	18/12/2016	1.433,57
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/01/2017	15/01/2017	1.435,33
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/02/2017	19/02/2017	1.426,17
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/03/2017	19/03/2017	1.421,45
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/04/2017	16/04/2017	1.370,47
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/05/2017	21/05/2017	1.369,03
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/06/2017	18/06/2017	1.371,51
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/07/2017	16/07/2017	1.373,98
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/08/2017	20/08/2017	1.371,61
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/09/2017	17/09/2017	1.363,23
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/10/2017	15/10/2017	1.385,28
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/11/2017	19/11/2017	1.541,54
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/12/2017	17/12/2017	1.534,85
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/01/2018	21/01/2018	1.644,62
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/02/2018	18/02/2018	1.644,86
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/03/2018	18/03/2018	1.643,51

*[Handwritten signature]*  
6  
CHS



PARANACIDADE



GOVERNO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Produto	Período (A partir de 2015)		Região Sul (R\$/ton)
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/04/2018	15/04/2018	1.647,74
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/05/2018	20/05/2018	1.757,23
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/06/2018	17/06/2018	1.895,62
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/07/2018	15/07/2018	2.057,17
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/08/2018	19/08/2018	2.232,10
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/09/2018	16/09/2018	2.232,22
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/10/2018	21/10/2018	2.232,79
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/11/2018	18/11/2018	2.557,33
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/12/2018	16/12/2018	2.557,06
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/01/2019	20/01/2019	2.554,90
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/02/2019	17/02/2019	2.861,96

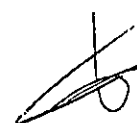
*Handwritten mark*

*Handwritten signature and initials*



ANEXO II  
ÍNDICES INCC-DI e IGP-DI/FGB

Mês	INCC-DI		IGP-DI	
	Índice	Variação %	Índice	Variação %
janeiro/2015	609,568	0,92	554,835	0,67
fevereiro/2015	611,447	0,31	557,803	0,53
março/2015	615,248	0,62	564,568	1,21
abril/2015	618,060	0,46	569,738	0,92
maio/2015	623,951	0,95	572,034	0,40
junho/2015	635,403	1,84	575,938	0,68
julho/2015	638,880	0,55	579,293	0,58
agosto/2015	642,644	0,59	581,618	0,40
setembro/2015	644,046	0,22	589,897	1,42
outubro/2015	646,355	0,36	600,269	1,76
novembro/2015	648,542	0,34	607,441	1,19
dezembro/2015	649,216	0,10	610,128	0,44
janeiro/2016	651,759	0,39	619,476	1,53
fevereiro/2016	655,263	0,54	624,366	0,79
março/2016	659,446	0,64	627,060	0,43
abril/2016	663,057	0,55	629,345	0,36
maio/2016	663,610	0,08	636,468	1,13
junho/2016	676,420	1,93	646,868	1,63
julho/2016	679,751	0,49	644,356	-0,39
agosto/2016	681,756	0,29	647,153	0,43
setembro/2016	684,025	0,33	647,360	0,03
outubro/2016	685,489	0,21	648,213	0,13
novembro/2016	686,607	0,16	648,561	0,05
dezembro/2016	688,985	0,35	653,951	0,83
janeiro/2017	691,792	0,41	656,778	0,43
fevereiro/2017	696,314	0,65	657,191	0,06
março/2017	697,410	0,16	654,709	-0,38
abril/2017	697,244	-0,02	646,573	-1,24
maio/2017	701,664	0,63	643,260	-0,51
junho/2017	708,197	0,93	637,079	-0,96
julho/2017	710,355	0,30	635,198	-0,30
agosto/2017	712,884	0,36	636,714	0,24
setembro/2017	713,330	0,06	640,654	0,62
outubro/2017	715,527	0,31	641,279	0,10
novembro/2017	717,751	0,31	646,422	0,80
dezembro/2017	718,276	0,07	651,214	0,74




PARANACIDADE



GOVERNO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Mês	INCC-DI		IGP-DI	
	Índice	Variação %	Índice	Variação %
janeiro/2018	720,495	0,31	654,968	0,58
fevereiro/2018	721,414	0,13	655,975	0,15
março/2018	723,163	0,24	659,665	0,56
abril/2018	725,245	0,29	665,770	0,93
maio/2018	726,923	0,23	676,695	1,64
junho/2018	733,984	0,97	686,696	1,48
julho/2018	738,487	0,61	689,746	0,44
agosto/2018	739,583	0,15	694,414	0,68
setembro/2018	741,305	0,23	706,834	1,79
outubro/2018	743,866	0,35	708,694	0,26
novembro/2018	744,865	0,13	700,601	-1,14
dezembro/2018	745,856	0,13	697,446	-0,45
janeiro/2019	749,517	0,49	697,923	0,07
fevereiro/2019	750,180	0,09	706,660	1,25

Fonte: FGV

R.

CHS  
e



PARANACIDADE



ANEXO III

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário



TC 036.076/2011-2

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2
2. Grupo I: Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Benquarer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não anexou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios comóveis e estatísticos e controle de representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar as unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais comidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médo	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,25%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MEDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos parâmetros estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

10  
  
 CMS

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO - GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3.00%	4.00%	5.50%	0.90%	0.90%	1.00%	0.97%	1.27%	1.17%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3.30%	4.01%	4.57%	0.32%	0.40%	0.74%	0.50%	0.56%	0.57%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3.45%	4.93%	6.71%	0.23%	0.40%	0.75%	1.00%	1.35%	1.70%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5.20%	5.92%	7.33%	0.25%	0.51%	0.56%	1.00%	1.43%	1.97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4.00%	5.52%	7.35%	0.91%	1.20%	1.99%	1.45%	2.32%	3.16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0.59%	1.23%	1.32%	6.16%	7.40%	8.96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1.02%	1.13%	1.21%	6.64%	7.50%	8.43%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0.94%	0.99%	1.17%	6.74%	8.64%	9.40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.01%	1.07%	1.11%	3.00%	5.31%	9.51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0.94%	1.02%	1.33%	7.14%	8.40%	10.43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1.50%	3.45%	4.19%
SEGURO + GARANTIA	0.50%	0.48%	0.52%
RISCO	0.56%	0.55%	0.59%
DESPESA FINANCEIRA	0.55%	0.55%	1.11%
LUCRO	3.50%	5.11%	6.22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

*Handwritten signature*

*Handwritten initials: CMS*



PARANACIDADE

GOVERNO



DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 038.076/2013

Folha Nº 164

Ass



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3.49%	6.23%	8.87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1.93%	6.99%	10.65%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4.13%	7.64%	10.59%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.35%	5.05%	7.45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	6.23%	7.48%	9.09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para seus orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contínuo com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - Codvasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, da Eletronor, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aforescitos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local com relação de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse fim como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos na obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5%, estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2%, fixado pelo art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.333/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

*P.*

*CMS*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PARANACIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 038.078/2011-2

9.3.1.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Setrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.3.1.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.963/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sipro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – Secobedif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavakanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Wader de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fuipresente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral em exercício

R.

CMS

φ

**ANEXO IV**

**EXEMPLO DE CÁLCULO MEDIÇÃO PARCIAL**



Municipal:		PAVIMENTAÇÃO		PERÍODO		INÍCIO		FIM		
				27/8/18		10/10		1/8/18		
Local da Obra:		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALORES ACUMULADOS (EM 31-12-2017) - COM INSUMOS SEPARADOS						
Código	Origem	UNITÁRIOS REALINHADOS (SO INSUMOS)		4ª MEDIÇÃO		QUANT. PARCIAL no Período	INSUMOS	EXEC	SUB-TOTAL	(R\$) - PM TOTAIS
		UNIT TOTAL	% AJUSTE	UNIT INSUMOS	UNIT EXEC					
560000	DER	2,05	18,94%	2,70	0,25	371,00	1.001,70	02,75	1.051,45	9.731,24
570000	DER	324,33	25,07%	159,31	157,82	26,712	4.402,07	4.104,32	8.526,74	
170000	DER (mat)									
UNESP08	UNESP08									
UNESP08	UNESP08									
UNESP08	UNESP08									
<b>VALORES TOTAIS DE ITENS COM LIGANTES DE PETRÓLEO</b> VALORES TOTAIS DE ITENS SEPTILIGANTES DE PETRÓLEO VALOR DA MEDIÇÃO PARCIAL - COM REALINHAMENTO VALOR DA MEDIÇÃO PARCIAL - SEM REALINHAMENTO VALOR DO ACRESCIMO NA MEDIÇÃO (realinhamento) PERCENTUAL DE LIGANTES - na medição PERCENTUAL DO ACRESCIMO - na medição PERCENTUAL DO ACRESCIMO - no contrato										
										0,00%

*CM5*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONRAD nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, o Relatório nº 37/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31/05/2021, e o constante no processo nº 50600.005236/2019-11, resolve:

Art. 1º ESTABELECE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

Parágrafo único. Também se aplicam os procedimentos desta Resolução a abertura de critério de pagamento objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação cujo objetivo seja tão somente a aplicação do índice de reajustamento correspondente ao insumo asfáltico.

CAPÍTULO I  
DAS DENOMINAÇÕES E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - REF - Reequilíbrio econômico-financeiro.

II - ACP - Abertura do critério de pagamentos dos insumos asfálticos, necessária quando os itens de aquisição de insumos asfálticos estão agregados aos seus respectivos serviços de pavimentação.

III - SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos.

IV - Preço Produtor - preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo divulgados pela ANP - Agência Nacional do Petróleo em seu site eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-produtores>.

V - AP - Variação do Preço Produtor.

VI - RDC - Regime Diferenciado de Contratação - Lei 12.462/2011.

VII - LGL - Lei Geral de Licitações - Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021, a depender da dispositivo legal em que se fundamentou a celebração do contrato.

VIII - ANP - Agência Nacional do Petróleo.

CAPÍTULO II  
DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES REALIZADAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2019Seção I  
Da Tramitação, Análise e Aprovação do REF e/ou ACP

Art. 3º Os cálculos referentes à ACP e/ou REF devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto à fiscalização do DNIT.

Art. 4º A fiscalização do DNIT deverá abrir processo administrativo eletrônico autônomo no SEI, cujo tipo de processo deve ser:

I - "Resolução XX/2021 - ACP", quando tratar-se somente de abertura de critério de pagamentos.

II - "Resolução XX/2021 - REF", quando tratar-se de reequilíbrio econômico financeiro, independentemente de haver a necessidade de abertura do critério de pagamento.

Parágrafo único. Após exarado todos os procedimentos necessários à ACP e/ou REF, o processo administrativo eletrônico que trata o *caput* deste Artigo deverá ser anexado ao processo base do respectivo contrato de execução de obras.

Art. 5º A fiscalização do DNIT, com o apoio da supervisora de obras, se existir, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as seguintes providências:

I - Caso haja incorreções, apontá-las e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.

II - Caso não haja incorreções, que remeta o processo à Coordenação de Engenharia da respectiva Superintendência Regional, atestando a conformidade dos cálculos com esta Resolução.

Art. 6º A área de Engenharia da Superintendência Regional deverá proceder à análise do processo administrativo eletrônico e encaminhá-lo ao Superintendente Regional do DNIT.

Art. 7º As superintendências regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

Art. 8º Aplica-se à presente Resolução os Pareceres 1137/2015/PFE-DNIT/PGE/AGU, 1138/2015/PFE-DNIT/PGE/AGU e Parecer 00002/2017/PFE-DNIT/PGE/AGU que tratam de minutas padronizadas para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo "manifestação jurídica" referencial, dispensando a análise individualizada por aquele órgão consultivo se o caso concreto se amoldar aos termos dos citados pareceres.

Seção II  
Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

Art. 9º O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é a diferença entre "a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base, aplicada sobre o valor medido do mês à preços iniciais excluindo-se o lucro operacional referencial de 5,11% estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013" e "o reajustamento pago na medição", calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a equação constante no Anexo I - a).

Parágrafo único. Um exemplo do REF é apresentado no Anexo III.

Art. 10. O REF deverá ser realizado nas medições a partir de Janeiro de 2019, em períodos de no mínimo quatro meses, sempre compreendido no interstício entre as datas do reajustes contratual.

§ 1º Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a quatro meses do mês de aniversário, poderá ser aplicado o REF em período único inferior aos quatro meses previstos no *caput*.

§ 2º Em situação transitória, para os contratos cuja data de aniversário de reajustamento contratual esteja entre os meses de Setembro/2018 à Abril/2019, poderá ser realizado reequilíbrio para o período mínimo de quatro meses, considerando no período meses de 2018 e 2019, desde que não seja computado qualquer reequilíbrio para os meses de 2018 no quadrimestre em questão.

Art. 11. As aquisições de insumos asfálticos agregados ao respectivo serviço de pavimentação já medidos, são passíveis do reequilíbrio tratado no Art. 9º, independente do contido no Art. 19.

Art. 12. Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido REF conforme Resolução XX/2021 - Período MMM/AAAA à MMM/AAAA". Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: "Estorno devido REF conforme Resolução XX/2021 - Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

Seção III  
Do cálculo da Variação do Preço Produtor

Art. 13. Para efeitos desta Resolução, deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

Art. 14. O preço produtor deve ser obtido considerando a região na qual esteja localizada a origem de aquisição do insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação.

Parágrafo único. Caso não exista preço divulgado na semana que forma o preço referencial, deve-se adotar o preço produtor nacional.

Art. 15. O Preço Produtor de referência deverá ser obtido em função do insumo adquirido e o produto que melhor o representa na tabela da ANP produtor, seguindo a regra constante no Anexo I - b).

Art. 16. A Variação do Preço Produtor é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base do contrato, conforme exemplificado no Anexo II, seguindo a equação constante no Anexo I - c).

Parágrafo único. Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a equação constante no Anexo I - d).

Seção IV  
Da Abertura do Critério de Pagamentos

Art. 17. Para definição do peso da aquisição do insumo asfáltico do serviço a ser desmembrado, deve-se levar em consideração sua participação no serviço agregado, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, seguindo modelo de cálculo do Anexo IV.

Parágrafo único. A taxa de utilização a ser considerada do insumo a ser desmembrado deve ser aquela definida no projeto ou anteprojeto que norteou a licitação.

Art. 18. Os insumos asfálticos desmembrados deverão ter seus índices de reajustamentos estabelecidos de acordo com o normativo que trata do assunto vigente à época da publicação do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As Instruções de Serviço à que se refere o *caput* são:

I- Instrução de Serviço/DNIT nº 02/2002, de 09 de setembro de 2002;

II- Instrução de Serviço/DNIT nº 16/2010, de 25 de agosto de 2010;

III- Instrução de Serviço/DNIT nº 18/2010, de 27 de setembro de 2010;

IV- Instrução de Serviço/DNIT nº 04/2012, de 07 de março de 2012;

V- Instrução de Serviço/DNIT nº 03/2017, de 12 de maio de 2017;

VI- Instrução de Serviço/DNIT nº 01, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 19. Somente poderão ser desmembrados os insumos asfálticos dos itens de serviços não medidos.

§ 1º Nos casos de itens de serviços que incluem insumos betuminosos já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados conforme exemplificados nos Anexo V, sendo vedada a ACP.

§ 2º Caso a diferença seja em favor da Administração deverá ser criado item de estorno com a diferença calculada, com o seguinte dizer: "Estorno devido diferença de reajustamento calculada conforme Resolução XX/2021 - Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

§ 3º Caso a diferença seja em favor do Contratado deverá ser criado item de ressarcimento com a diferença calculada, com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido diferença de reajustamento calculada conforme Resolução XX/2021 - Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

Seção V  
Dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais

Art. 20. As misturas comerciais devem ser reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV.

Seção VI  
Do Termo Aditivo

Art. 21. Todos os pleitos de REF e/ou ACP requerido pelas empresas executoras deverão ser realizados mediante termo aditivo específico para tal, podendo a ACP ser editada conjuntamente com o REF.

### CAPÍTULO III DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES REALIZADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2018

#### Seção I Do Cálculo do Acréscimo em Função do Reequilíbrio

Art. 22. As disposições constantes neste capítulo se aplicam apenas para os casos de medições realizadas até dezembro de 2018.

§ 1º Aumentos anteriores a novembro/2014 não serão contemplados por este normativo.

§ 2º As parcelas a serem acrescidas serão específicas para aquisição dos insumos asfálticos: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Art. 23. Os aumentos promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas mensalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Parágrafo único. A divulgação é realizada através do endereço eletrônico da ANP.

Art. 24. Dever-se-á utilizar os preços médios ponderados segregados pela unidade da federação na qual foi adquirido o material betuminoso.

§ 1º Se nestas tabelas ocorrerem a falta de dois preços consecutivos ou a falta de mais do que três preços não consecutivos no intervalo observado, deve-se abandonar a tabela estadual, utilizando-se somente os preços segregados por região.

§ 2º Se mesmo assim não existir preços no intervalo, utilizar-se-á os preços médios ponderados nacionalmente.

Art. 25. Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência foi adquirido no mês anterior, tem-se que o valor unitário dos acréscimos, expresso na unidade monetária "RS" é, resumidamente, obtido através da diferença entre: "o preço unitário divulgado pela ANP referente ao mês anterior ao de execução do material betuminoso, aplicando-se o desconto ofertado entre o preço contratual e o preço referencial" e "o preço unitário do insumo asfáltico reajustado no último aniversário ocorrido no contrato".

Parágrafo único. Os roteiros no Anexo VII desta Resolução detalham os procedimentos para os seguintes casos:

I - Contrato por preço unitário (com planilha de quantidades e preços) – Roteiro I;

II - Contratos RDC, contratação integrada ou preço global – Roteiro II ou Roteiro III.

Art. 26. Os valores unitários dos acréscimos, por tonelada de insumo asfáltico ou por quilômetro de pista, detalhados no exemplo constante no Anexo VIII, serão elaborados pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras e submetidos ao fiscal do contrato/Coordenador da UL para verificação e aprovação, e concordância expressa da empresa contratada quanto ao critério adotado.

Parágrafo único. As empresas supervisoras, quando existirem, deverão validar as informações visando auxiliar a fiscalização do DNIT.

Art. 27. Os percentuais do aumento a serem utilizados, obtidos com base nos preços divulgados pela ANP, para o cálculo da parcela de reequilíbrio deverão ser aqueles referentes à mesma origem do insumo asfáltico definida no orçamento referencial que originou o contrato.

Art. 28. Em função das determinações contidas no Acórdão nº 1604/2015 – TCU/Plenário, ficam definidos os seguintes critérios para que o DNIT aceite, para fins de análise, os pedidos de reequilíbrio dos contratos em função da alta dos materiais asfálticos:

I - Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo impacto financeiro (IF) seja comprovadamente superior ao lucro operacional referencial (LOR) do período considerado desequilibrado.

II - Esse percentual refere-se ao valor do impacto financeiro em função do acréscimo dos materiais asfálticos em relação ao valor dos serviços medidos e é dado através da seguinte equação constante no Anexo VI:

§ 1º mesmo que a diferença entre o preço da ANP e o preço contratual seja negativa, deve-se considerá-lo no cálculo do impacto financeiro.

§ 2º O Lucro operacional referencial é informado na composição do BDI.

1 - Como exemplo, nos contratos cujo BDI é dado pela Portaria nº 545/2012, cujo percentual é de 26,7%, o lucro operacional é de 7,2% do preço de venda. No caso do BDI diferenciado, utilizado para materiais betuminosos, o percentual do lucro operacional é de 5,11% sobre o preço de venda, conforme Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013. Deve-se proceder ao cálculo do lucro operacional ponderado para o cálculo do lucro operacional referencial (LOR).

§ 3º No intuito de se evitar a solicitação de vários pleitos, serão permitidos no máximo dois termos aditivos no prazo de um ano compreendido entre os aniversários do contrato. Cada termo aditivo poderá contemplar até dois períodos distintos de contrato desequilibrado.

§ 4º Analogamente ao inciso I deste artigo, e visando o compartilhamento de riscos, nos contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminosos, no qual ocorrerem um impacto financeiro negativo (IF) superior ao lucro operacional teórico do período considerado, deverão ser reequilibrados em favor da Administração Pública.

Art. 29. Nos contratos cujo critério de pagamento seja por agrupamento de serviços, deve-se utilizar as taxas de consumo do projeto.

#### Seção II Do Termo Aditivo

Art. 30. Todos os contratos que serão editados em função do reequilíbrio requerido pelas empresas executoras deverão promover um termo aditivo específico para o referido reequilíbrio dos insumos asfálticos.

§ 1º Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio, salvo aquelas referentes às alterações de critério de pagamento nos contratos regidos pela Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011 para viabilizar a implantação do aditivo que trata esta Resolução.

§ 2º Os procedimentos necessários para realização da abertura do critério estão no roteiro descrito no Anexo IX desta Resolução.

Art. 31. Os termos aditivos a serem realizados deverão ser conduzidos em processo administrativo e devem ser utilizadas as minutas anexas destinadas aos casos de Regime Diferenciado de Contratação e demais regidos pela lei nº Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal Especializada/DNIT/Sede elaborou pareceres referenciais, constantes no Anexo X desta Resolução, que auxiliarão o trâmite administrativo, ou seja, os processos não precisarão passar pela análise jurídica tendo em vista a existência dos pareceres referenciais, que deverão fazer constar do processo administrativo.

Art. 32. A partir da publicação desta Resolução, todas as Superintendências Regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

#### Seção III Das Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos que necessitem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e as alterações necessárias nesta Resolução submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 34. A consideração do ICMS no custo do binômio "aquisição + transporte", deverá ser realizada com a alíquota da Unidade da Federação onde será executada a obra, conforme alinhado com a Instrução de Serviço nº 15, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 35. Espera-se que os índices de reajustamento divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV recuperem os aumentos dos insumos asfálticos ocorridos no período de desequilíbrio do contrato.

Parágrafo único. Todavia, se a recuperação acima descrita não for alcançada, o contrato deverá ser novamente reequilibrado.

Art. 36. Em atenção aos itens 35 a 39 do voto proferido no Acórdão nº 1604/2015 TCU-Plenário, observa-se que o DNIT está atento a possíveis variações abruptas de preço dos insumos.

§ 1º A Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura em Transportes – CGCIT/DPR, durante a cotação de preços dos insumos que compõe o SICRO, analisa possíveis variações extraordinárias, sendo suas ocorrências informadas em notas explicativas publicadas no site do DNIT.

§ 2º Antes da realização do reequilíbrio é imperativo verificar através destas notas se existem ocorrências de variações abruptas de preços no período analisado.

§ 3º Caso seja detectado decréscimos maiores que o lucro operacional referencial (em similaridade ao Art. 28, I), nos materiais da faixa A da curva ABC, deve-se considerar o "ganho financeiro" do contratado em função do menor valor e contabilizá-lo, compensando-o no impacto financeiro (IF) do material betuminoso.

Art. 37. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - Instrução de Serviço/DNIT nº 15, de 21 de julho de 2016;

II - Instrução de Serviço/DNIT nº 10, de 16 de maio de 2019;

III - Instrução de Serviço/DNIT nº 15, de 23 de julho de 2019;

V - Instrução Normativa/DNIT nº 26, de 30 de julho de 2020;

VI - Instrução Normativa/DNIT nº 33, de 11 de novembro de 2020;

IV - Instrução Normativa/DNIT nº 12, de 13 de abril de 2021.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, alcançando todos os contratos vigentes de obras rodoviárias no âmbito do DNIT, devendo se observar o art. 11 desta Resolução.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral, em 02/06/2021, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao Acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao Acesso_externo=0), informando o código verificador 8329749 e o código CRC 6E525D2C.

#### ANEXO I

##### a) Equação para cálculo do reequilíbrio econômico financeiro

$$REF = \sum_{m=1}^{2021} \left\{ \left[ \Delta P_m \cdot \left( P_{Im} \cdot \left( 1 - \frac{5,11}{100} \right) \right) \right] - R_m \right\}$$

Onde:

AP= Variação do Preço Produtor calculada nos termos do Art. 16 do mês "m"

PI = Valor medido à preços iniciais no mês "m"

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

m = Mês de análise do REF.

##### b) Regras de equivalência

Tipo de Aquisição	Produto ANP
CAP 30/45	Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45
Demais CAPs, Asfaltos Modificados por Polímero, Asfalto Borracha	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70
Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30)	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
Emulsões em geral	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 *

\* Vide Parágrafo Único do Art. 16.

##### c) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor

$$\Delta P = \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

d) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão

$$\Delta P = \left\{ 0,75 \cdot \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \left( \frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base do contrato.

### ANEXO II REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Exemplo de cálculo da Variação do Preço Produtor

\*Os exemplos de cálculo da presente Resolução não têm vinculação entre os mesmos.

Dados:

Local da Obra: Estado da Bahia

Distribuição de Aquisição do Produto informada no anteprojeto referencial: Bctim-MG

Mês da Medição: Fevereiro/2019

Data-Base: Novembro/2013

Serviço de Aquisição do Contrato	Produto do Produtor ANP	Preço Produtor em 15/01/2019 (PPMM) – Região Sudeste	Preço Produtor em 15/10/2013 (PPDB) – Região Sudeste
CAP 50/70	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898
CM-30	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	R\$ 3,97447	R\$ 1,2936
RR-IC	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898

Consulta dos preços produtores realizada em 20/02/2019 em <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>.

### PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto "Óleo Diesel" contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	T <sub>1</sub>	T <sub>2</sub>	Período (A par x de 2013)					Brasil (-)
			Norte	Nordest	Centro-O	Sul	Sudeste	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	07/01/2019	13/01/2019	3,95603	3,95503	***	3,98501	4,00141	3,99689
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	14/01/2019	20/01/2019	3,95503	3,95503	***	3,97724	3,97447	3,98333
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	21/01/2019	27/01/2019	3,95603	3,98969	***	3,99626	3,97210	3,98419
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	28/01/2019	03/02/2019	***	3,98933	***	4,10393	4,02161	4,02128
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	07/01/2019	13/01/2019	2,34370	2,48722	***	2,55411	2,53175	2,51388
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	14/01/2019	20/01/2019	2,41366	2,49150	***	2,55430	2,53254	2,52730
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	21/01/2019	27/01/2019	2,34669	2,47080	***	2,65557	2,53715	2,51350
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	28/01/2019	03/02/2019	2,39540	2,49633	***	2,59539	2,57935	2,56253

### PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto "Óleo Diesel" contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	T <sub>1</sub>	T <sub>2</sub>	Período (A par x de 2013)					Brasil (-)
			Norte	Nordest	Centro-O	Sul	Sudeste	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	07/10/2013	13/10/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	14/10/2013	20/10/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	21/10/2013	27/10/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	28/10/2013	03/11/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	07/10/2013	13/10/2013	0,80784	0,80784	***	0,80784	0,80940	0,80555
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	14/10/2013	20/10/2013	0,80784	0,80784	***	0,80784	0,80938	0,80643
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	21/10/2013	27/10/2013	0,80784	0,80784	***	0,80784	0,80934	0,80848
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	28/10/2013	03/11/2013	0,82545	0,80784	***	0,80784	0,80879	0,80514

Buscando índices do IGP-DI na tabela DNIT/FGV:

Fonte: <https://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviarias>



### ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Descrição dos Itens	Unidade	Período (A par x de 2013)												Brasil (-)	
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez		
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	kg	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	kg	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784

O reajustamento das obras deve ser realizado de acordo com a fórmula de Serviço de Preço de Referência de DNIT de 2013.



### ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Descrição dos Itens	Unidade	Período (A par x de 2013)												Brasil (-)	
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez		
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	kg	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936	1,2936
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	kg	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784	0,80784

IGP-DI em JAN/19 = 697,923

IGP-DI em NOV/13 = 527,422

Cálculo do AP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de CAP 50/70:

$$\Delta P = \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left( \frac{R\$ 2,53254}{R\$ 0,80898} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 213,05 \%$$

Cálculo do AP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de CM-30:

$$\Delta P = \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left( \frac{R\$ 3,97447}{R\$ 1,2936} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 207,24 \%$$

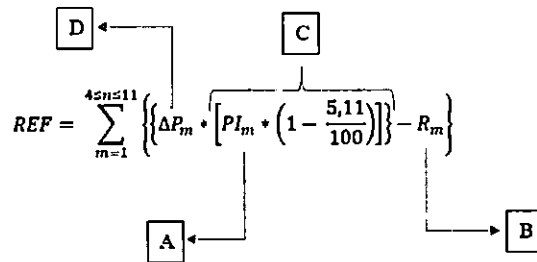
Cálculo do AP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de RR-1C:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left( \frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left( \frac{R\$ 2,53254}{R\$ 0,80898} - 1 \right) + 0,25 * \left( \frac{697,923}{527,422} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 167,87 \%$$

ANEXO III  
EXEMPLO DE CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



	A	B	C = A * (1-5,11/100)	D	E = D * C
Serviço de Aquisição	Medição PI	Reajustamento da medição	Medição PI acm lucro (5,11%)	ΔP (Anexo I)	Reajustamento total usando base produtor
CAP 50/70	R\$ 638.280,09	R\$ 797.148,00	R\$ 605.663,98	213,05%	R\$ 1.290.367,10
CM-30	R\$ 126.228,00	R\$ 182.184,00	R\$ 119.777,75	207,24%	R\$ 248.227,41
RR-1C	R\$ 204.850,61	R\$ 202.412,89	R\$ 194.382,74	167,87%	R\$ 326.310,31

B	E = D * C	F = E - B
---	-----------	-----------

Serviço de Aquisição	Reajustamento do PI	Reajustamento total usando base produtor	REF
CAP 50/70	R\$ 797.148,00	R\$ 1.290.367,10	R\$ 493.219,10
CM-30	R\$ 182.184,00	R\$ 248.227,41	R\$ 66.043,41
RR-1C	R\$ 202.412,89	R\$ 326.310,31	R\$ 123.897,42
Total REF para o mês Fev/19			R\$ 683.159,93

O presente exemplo se refere aos cálculos apenas de um mês (Fev/19). Deve-se atentar às regras dos meses a serem considerados no REF.

ANEXO IV  
ABERTURA DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO  
DETERMINAÇÃO DO PESO DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO

Quando usar:

- Aberturas de critério de pagamento para desmembramento do serviço de aquisição, seja para efetuar um REF, seja apenas para que o índice de reajustamento seja corretamente aplicado.

- Índices de reajustamento compostos a ser aplicado na aquisição de misturas asfálticas comerciais.

1) Determinação do preço de aquisição de insumo asfáltico referencial:

1.1) Data-base a partir de novembro/2016:

$$Preço Ref. = \frac{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}{1 - (ICMS)}$$

1.2) Data-base a partir de novembro/2016:

$$Preço Ref. = \frac{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}{1 - (ICMS + PIS + COFINS)}$$

Fonte para obter o Preço ANP distribuidor: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuidor>

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

2.1) Deverá ser utilizada a taxa na seguinte ordem de prioridades:

I - Taxa definida no projeto executivo aprovado.

II - Caso não haja ainda projeto executivo aprovado, a taxa definida no orçamento referencial.

2.2) Compatibilizar a taxa de utilização com a unidade do serviço a ser desmembrado.

A taxa deverá ser compatibilizada para a unidade de Kg por Unidade do Serviço a ser desmembrado. Exemplo: Kg / km; Kg / kmf; Kg / ton

3) Determinação do peso da aquisição do insumo asfáltico sobre o serviço:

$$Peso AqlA(\%) = \frac{Preço Ref * Taxa utilização (kg/unidade serviço)}{Preço Unitário Serviço Agregado} * 100$$

Exemplo 1:

Insumo a ser desmembrado: CAP 50-70



Data-Base: NOV/17

Regime: Preço Global

Orçamento Referencial: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 400.000,00 / km

Valor Contratado: R\$ 148.000.000,00

Local de Aquisição: Botim-MG

ICMS : 18 % PIS: 0,65% COFINS: 3,00%

BDI Ref: 15 %

Serviço a ser desmembrado: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 390.000,00 / km

Extensão da Obra: 90 km

Área total a ser pavimentada: 646.200 m<sup>2</sup>

Espessura do pavimento: 8 cm

Taxa aprovada no projeto executivo (traço): 5,2% ton. CAP / ton. Massa

Densidade do traço: 2,35 ton./m<sup>3</sup>

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Preço	Produto	Estado	Preço
jan/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,49074
fev/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,44405
mar/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,43801
abr/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,36180
mai/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,31928
jun/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,41064
jul/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,45845
ago/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,42243
set/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,40434
out/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51495
nov/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51464
dez/17		CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,61332

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,51464 (1 + 0,15)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,22315$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de massa em volume: 646.200 x 0,08 = 51.696 m<sup>3</sup>

Quantidade total de massa em peso: 51.696 x 2,35 = 121.485,6 ton

Quantidade total de CAP em peso: 121.485,6 ton x 5,2% = 6.317,25 ton

Quantidade total de CAP em peso por km: 6.317,25 ton / 90 km = 70,1917 ton / km

Quantidade total de CAP em kg por km: 70,191,7 kg / km

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$\text{Peso AqIA(\%)} = \frac{\text{Preço Ref} + \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} + 100$$

$$\text{Peso AqIA(\%)} = \frac{\text{R\$ } 2,22315 + 70,191,7}{\text{R\$ } 400.000,00} + 100$$

$$\text{Peso AqIA(\%)} = 39,0117$$

4) Abertura do Critério de Pagamento:

Antes:

Execução de Capa Asfáltica - R\$ 390.000,00 / km

Depois:

Execução de Capa Asfáltica (Excerto Aq CAP 50/70) R\$ 237.854,37 / km (60,9883%)

Aquisição CAP 50/70 para Capa Asfáltica R\$ 152.145,63 / km (39,0117%)

Obs: Conforme Art. 19 desta Resolução somente poderão ser desmembrados aquisições de insumos asfálticos de itens de serviço não medidos.

Exemplo 2:

Mistura Comercial: Massa asfáltica com CAP 50/70

Data-Base: MAR/18

Regime: Preço Unitário

Orçamento Referencial: R\$ 306,07 / ton

Local de Aquisição: Curitiba-PR

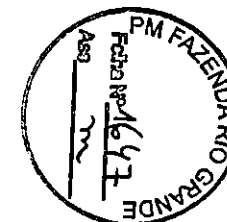
ICMS : 18 % PIS: 0,65% COFINS: 3,00%

BDI Ref: 21,24 %

Taxa orçamento referencial: 5,0% ton. CAP / ton. Massa

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

## PREÇO MÉDIO MENSAL Ponderado Praticado pelos Distribuidores de Produtos Asfálticos (RS/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,64339
fev/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63882
mar/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63394
abr/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,64287
maí/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,71370
jun/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,81590
jul/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,95853
ago/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,10995
set/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,09771
out/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,14645
nov/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,43286
dez/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,44620

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,63394 (1 + 0,2124)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,52838$$

## 2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de CAP em peso (ton/ton): 1 ton x 5,0% = 0,05 ton CAP / ton Massa

Quantidade total de CAP em peso (kg/ton): 50 kg CAP / ton. Massa

## 3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$\text{Peso AqlA}(\%) = \frac{\text{Preço Ref.} \cdot \text{Taxa utilização (kg/idade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} \cdot 100$$

$$\text{Peso AqlA}(\%) = \frac{\text{R\$ } 2,52838 \cdot 50}{\text{R\$ } 306,07} \cdot 100$$

$$\text{Peso AqlA}(\%) = 41,304$$

## 4) Determinação do índice composto de reajustamento:

Pavimentação: 58,696 %

CAP: 41,304%

## ANEXO V

CÁLCULO DA DIFERENÇA MONETÁRIA DE SERVIÇOS AGREGADOS REMUNERADOS COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO AO INVÉS DO ÍNDICE ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO DO INSUMO ASFÁLTICO

Conforme Art. 20 desta Resolução, não se deve abrir critério de pagamento de serviços já medidos. Todavia, conforme o §1º do Art. 20, para os serviços já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros do reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados.

Assim, será apresentado um exemplo deste cálculo, utilizando o Exemplo 1 do Anexo IV.

## Dados:

Qtda medida: 9,9 km

Serviço Agregado: Execução de Capa Asfáltica

Preço Unitário: R\$ 390.000,00 / km

Preço Unitário da aquisição: R\$ 152.145,63 / km

Medição	mês	Qtda Medida	Valor Aquisição	K PAV	K CAP	Dif. K	Diferença Financeira
9	Nov/18	3,0	456.436,89	0,0615	0,5570	0,4955	226.164,48
10	Dez/18	3,5	532.509,71	0,0615	0,5570	0,4955	263.858,56
11	Jan/19	2,4	365	0,0615	0,5570	0,4955	180.931,58
12	Fev/19	1,0	152.145,63	0,0615	0,5570	0,4955	75.388,16
Total							746.342,78

## Explicações:

O fator k de pavimentação foi o índice de reajustamento utilizado nas medições do serviço execução de capa asfáltica.

Em parte deste serviço (aquisição do CAP), o reajuste do contrato deveria ter sido realizado através do índice setorial específico da aquisição do CAP, conforme normativos vigentes que tratam do assunto (vide Parágrafo único do Art. 19).

Assim, faz-se a diferença, medição à medição do "fator K" efetivamente utilizado no reajustamento com o "fator K" de aquisição. Posteriormente, calcula-se a diferença percentual de defasagem do reajustamento.

Finalmente, basta multiplicar a diferença percentual com o valor da aquisição da medição para se obter a diferença financeira da medição.

Após a abertura do critério de pagamento, o próprio sistema de medições aplicará os índices de reajustamentos correspondentes.

ANEXO VI  
EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

$$IF = \frac{\sum_{m=1}^n (I_{CAPm-1} - I_{CAP0}) \cdot CAP_m + (I_{ADPm-1} - I_{ADP0}) \cdot ADP_m + (I_{RRm-1} - I_{RR0}) \cdot RR_m + \dots}{\sum_{m=1}^n \text{Medição Total}_m}$$

Caso IF > LOR → Contrato desequilibrado

Onde:

IF = impacto financeiro

m = mês

n = número de meses do período analisado

Im = Preço ANP do material betuminoso "n" no mês "m - 1", minorado pelo desconto obtido na contratação.

I0 = Preço contratual do material betuminoso "n" no último reajuste

CAPm/ADPm/RRm... = Quantidade medida do material betuminoso no mês "m"

Medição Totalm = Medição Total dos serviços (incluindo a aquisição de MB) no mês "m"

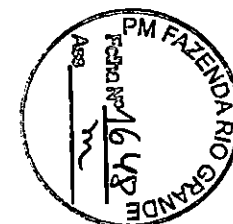
LOR = lucro operacional referencial (vide § 2º do artigo 28)

ANEXO VII  
ROTEIRO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

A planilha eletrônica modelo está disponível em <http://www.dnit.gov.br/matbet.xls>. Ela possui quatro abas: "RDC" e "Preço Unit" e "RDC com proposta PU", cada uma adaptada para um modelo de contratação, além da planilha "PistaAcos", que auxilia a separação do CAP entre a pista de rolamento e o acostamento (para contratos de RDC com critério de pagamento por km). As células em cinza contêm fórmulas. Deve-se fazer as adaptações necessárias na planilha em função do número de materiais betuminosos e data base dos orçamentos, seguindo os seguintes passos para o cálculo do impacto financeiro:

## ROTEIRO I

para contratos por Preço Unitário (sejam regidos pela Lei 8.666/1993 ou RDC)



a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "Preço Unit": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, ICMS, BDI normal e diferenciado, preços referenciais do orçamento, além dos preços unitários contratados e preços iniciais. Será calculado o desconto de cada material betuminoso.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. No exemplo em questão foi utilizado um único índice (Ligantes Betuminosos), porém pode existir contratos que os índices podem ser diferentes dependendo do material betuminoso. Nestes casos deve-se realizar adaptações na planilha, aplicando o índice individualizado. Será calculado os preços contratuais no último reajuste do contrato.

c) Informar os preços unitários contratuais de aquisição do material betuminoso, além dos preços unitários referenciais, para o cálculo individual do desconto (em contratos por preço unitário ou RDC Preço Global que exista a proposta com preços unitários entregues durante a licitação).

d) Informar as quantidades mensais de material betuminoso efetivamente utilizadas e medidas no contrato.

e) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 27 deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

f) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de equilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

#### ROTEIRO II

Para contratos RDC Integrado e RDC Preço Global (sem proposta de preço unitário) \*

\*No RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto global.

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "RDC": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, valor total do orçamento referencial e valor total do contrato (para cálculo do desconto global), ICMS, BDI normal e diferenciado e Preços da ANP na data-base do contrato. Será calculado o preço da ANP incluindo o ICMS, BDI e o desconto.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. Pelo fato de geralmente os materiais betuminosos estarem englobados nos preços por km de seus respectivos serviços, o índice utilizado é o de "Pavimentação". Deve-se avaliar qual foi o índice efetivamente utilizado para atualização no contrato. Será calculado o preço do material betuminoso na data do último reajuste.

c) Informar a taxa do material betuminoso utilizado na unidade tonalada por km. Para isso, é necessário obter no projeto executivo aprovado as quantidades totais destes e dividi-los pela extensão do trecho pavimentado.

d) Geralmente, no critério de pagamento encontramos o acostamento separado da pista de rolamento. Na planilha intitulada "FistaAcost" é calculado o percentual do CAP utilizado no acostamento e na pista, em função de suas respectivas geometrias. Só utilize se for necessário.

e) Informar as quantidades dos serviços de pavimentação medidos mensalmente. Será calculado o consumo dos materiais betuminosos. É importante observar que podem ser necessárias adaptações na fórmula existente na planilha.

f) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 27 deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

g) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de equilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

#### ROTEIRO III

Para contratos RDC Preço Global com proposta existente de preço unitário

Nestes casos utilizar a mesma sequência do Roteiro I, porém utilizando a planilha "RDC com proposta PU". A diferença é que ao invés de informar os preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP na data-base do orçamento, serão informados os preços unitários referenciais da administração pública e aqueles da proposta do licitante.

#### ANEXO VIII

##### APLICAÇÃO DOS VALORES DOS ACRÉSCIMOS FORMALIZADOS EM TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Os valores dos acréscimos serão inseridos na planilha contratual por meio de termo aditivo, criando-se um item novo de aquisição do insumo asfáltico, denominado "reequilíbrio entre o mês/ano(x) e o mês/ano(y)", logo abaixo do item original de contrato, sendo que o preço unitário do novo item é o valor médio ponderado do acréscimo calculado, e o quantitativo é aquele medido no período de desequilíbrio. Segue abaixo exemplo de como deve ser realizada a inclusão dos itens de reequilíbrio.

Tabela 1 - Exemplo de inclusão de item em contratos de preço unitário

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CAP 50/70 - reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	t	R\$ 429,22	850,00	R\$ 364.837,00
Aquisição de CM-30 - reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	t	R\$ 126,36	120,0	R\$ 15.163,20

Tabela 2 - Exemplo de inclusão de item em contratos por preço global

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CAP 50/70 - reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 38.403,90	9,5	R\$ 364.837,05

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CM-30 - reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 1.547,27	9,8	R\$ 15.163,25

#### ANEXO IX ABERTURA DO CRITÉRIO DE PAGAMENTOS

Trata-se aqui do detalhamento do procedimento de Abertura do Critério de Pagamento visando o desmembramento da Aquisição de Material Betuminoso do restante dos serviços de pavimentação.

Suponha um contrato cujo orçamento referencial do DNIT seja de R\$ 150.000.000,00 e o valor contratado seja R\$ 142.000.000,00. Será calculado primeiro o desconto global deste contrato, que no caso em tela é de 5%.

Em seguida precisa-se dos preços unitários dos materiais betuminosos na data-base do contrato. Como já dito anteriormente, no RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, assim como em RDC cuja contratação seja integrada, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto. Assim, utiliza-se os valores divulgados pela ANP, aplicando-se a taxa de desconto global do contrato. Os valores divulgados pela ANP não incluem o ICMS. O BDI a ser utilizado para a aquisição de material betuminoso é o diferenciado, cujo valor é de 15%. A fórmula para o cálculo destes preços unitários caso não exista uma proposta do preço do licitante antes da contratação é:

$$I_0 = \frac{\text{Preço ANP} \cdot (1 + \text{BDI})}{(1 - \text{ICMS})} \cdot (1 - \% \text{Desconto Global Contrato})$$

Aplicando-se a fórmula anterior tem-se os preços unitários de cada material betuminoso na data-base do contrato:

Material	ANP Nordeste Maio/2012	+IBDI (15%) + ICMS (17%)	Desconto (5%)	Valor I <sub>0</sub>
CAP 50/70	R\$ 859,96/t			R\$ 1.131,94/t
CM-30	R\$ 1.386,36/t	x 1,15 / 0,83	x 0,95	R\$ 1.824,82/t
RR-1C	R\$ 678,57/t			R\$ 893,18/t

Posteriormente, calcula-se o preço dos ligantes no último reajuste do contrato, utilizando-se a razão dos índices da FGV entre a data-base do contrato e a data do reajustamento, que no caso foram respectivamente maio/2012 e maio/2014:

Descrição	Unid.	Índice FGV		Aumento (c) = (b) / (a)	Preço Inicial I <sub>0</sub>	Preço Maio/14 I <sub>0</sub> · (c)
		Maio/12 (a)	Maio/14 (b)			
Cimento asfáltico CAP 7 A 20	ton.	258,630	265,375	1,026	R\$ 1.131,94	R\$ 1.161,46
Asfáltico Diluído	ton.	299,952	309,407	1,032	R\$ 1.824,82	R\$ 1.882,34
Emulsões (RR-1C e RR-2C)	ton.	267,465	287,544	1,075	R\$ 893,18	R\$ 960,23

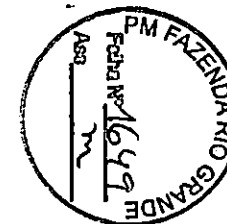
O contrato em tela terá estes preços de materiais betuminosos até o próximo reajustamento em Maio/2015. Importante memorizar estes valores, pois serão utilizados no cálculo dos preços dos serviços desmembrados.

Agora suponha que este contrato tenha 100 km de extensão e tenha o preço unitário de R\$ 40.000,00 / km para o serviço Imprimação. Será realizado o exercício de desmembramento da Aquisição do CM-30 deste serviço.

Dada a taxa de aplicação do CM-30 de 1,2 l/m<sup>2</sup> (taxa aprovada em projeto) e sabendo que a área total a ser imprimada nesta obra é de 920.000 m<sup>2</sup>, temos 1.104 toneladas de CM-30 no total (Densidade de 1 g/cm<sup>3</sup>). Assim, tem-se uma taxa média de aplicação de 11,04 ton/km. Como o valor da tonelada de CM-30 a preços iniciais é de R\$ 1.824,82, multiplicado pela taxa média de aplicação por km tem-se o valor de R\$ 20.146,01 / km.

Assim será realizado o desmembramento da aquisição do CM-30 do serviço Imprimação:

Antes: Imprimação	R\$ 40.000,00 / km
Depois: Aquisição CM-30	R\$ 20.146,01 / km
Imprimação (exceto aquisição MB)	R\$ 19.853,99 / km



Nos contratos em que a pintura de ligação, imprimação, entre outros, não estiverem evidenciados em um item de serviço próprio, deve-se analisar em qual serviço estes se encontram (pista de rolamento, acostamento, etc) e realizar o cálculo de consumo por quilômetro do insumo do manuseio global e efetuar o desconto proporcional. Veja o exemplo abaixo:

Antes: Pista de Rolamento	R\$ 240.000,00 / km
Acostamento:	R\$ 120.000,00 / km

Depois: Aquisição CM-30	R\$ 20.000,00 / km
Aquisição RR-2C	R\$ 6.000,00 / km
Aquisição CAP 50/70	R\$ 120.000,00 / km
Pista de Rolamento (exceto aquisição MB)	R\$ 164.000,00 / km
Acostamento (exceto aquisição MB)	R\$ 50.000,00 / km

ANEXO X  
PARECERES REFERENCIAIS

PARECER n. 01137/2015/PFE-DNIT/PGF/ AGU (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 53/57 do arquivo PDF)

PARECER n. 01138/2015/PFE-DNIT/PGF/ AGU (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 58/61 do arquivo PDF)

ANEXO XI  
MINUTA DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 95/97 do arquivo

PDF)

Referência: Processo nº 50600.008236/2019-11

SEI nº 8329749



Sala de Atendimento Normas | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3313-4113

**RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

Estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 37/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31/05/2021, e o constante no processo nº 50600.008236/2019-11, resolve:

Art. 1º ESTABELECE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT, os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

Parágrafo único. Também se aplicam os procedimentos desta Resolução a abertura de critério de pagamento objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação cujo objetivo seja tão somente a aplicação do índice de reajustamento correspondente ao insumo asfáltico.

CAPÍTULO I  
DAS DENOMINAÇÕES E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - REF - Reequilíbrio econômico-financeiro.



II - ACP – Abertura do critério de pagamentos dos insumos asfálticos, necessária quando os itens de aquisição de insumos asfálticos estão agregados aos seus respectivos serviços de pavimentação.

III - SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos.

IV - Preço Produtor - preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo em seu site eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-produtores>.

V - ΔP – Variação do Preço Produtor.

VI - RDC – Regime Diferenciado de Contratação – Lei 12.462/2011.

VII - LGL – Lei Geral de Licitações – Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021, a depender do dispositivo legal em que se fundamentou a celebração do contrato.

VIII - ANP - Agência Nacional do Petróleo.

## CAPÍTULO II

### DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES REALIZADAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

#### Seção I

##### Da Tramitação, Análise e Aprovação do REF e/ou ACP

Art. 3º Os cálculos referentes à ACP e/ou REF devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto à fiscalização do DNIT.

Art. 4º A fiscalização do DNIT deverá abrir processo administrativo eletrônico autônomo no SEI, cujo tipo de processo deve ser:

I - “Resolução XX/2021 – ACP”, quando tratar-se somente de abertura de critério de pagamentos.

II - “Resolução XX/2021 – REF”, quando tratar-se de reequilíbrio econômico financeiro, independentemente de haver a necessidade de abertura de critério de pagamentos.

Parágrafo único. Após exarado todos os procedimentos necessários à ACP e/ou REF, o processo administrativo eletrônico que trata o *caput* deste Artigo deverá ser anexado ao processo base do respectivo contrato de execução de obras.

Art. 5º A fiscalização do DNIT, com o apoio da supervisora de obras, se existir, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as seguintes providências:

I - Caso haja incorreções, apontá-las e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.

II - Caso não haja incorreções, que remeta o processo à Coordenação de Engenharia da respectiva Superintendência Regional, atestando a conformidade dos cálculos com esta Resolução.

Art. 6º A área de Engenharia da Superintendência Regional deverá proceder à análise do processo administrativo eletrônico e encaminhá-lo ao Superintendente Regional do DNIT.

Art. 7º As superintendências regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

Art. 8º Aplica-se à presente Resolução os Pareceres 1137/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, 1138/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU e Parecer 00002/2017/PFE-DNIT/PGF/AGU que tratam de minutas padronizadas para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo “manifestação jurídica” referencial, dispensando a análise individualizada por aquele órgão consultivo se o caso concreto se amoldar aos termos dos citados pareceres.

#### Seção II

##### Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

Art. 9º O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é a diferença entre “a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base, aplicada sobre o valor medido do mês à preços iniciais excluindo-se o lucro operacional referencial de 5,11% estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013” e “o reajustamento pago na medição”, calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a equação constante no Anexo I - a).

Parágrafo único. Um exemplo de REF é apresentado no Anexo III.

Art. 10. O REF deverá ser realizado nas medições a partir de Janeiro de 2019, em períodos de no mínimo quatro meses, sempre compreendido no interstício entre as datas de reajustes contratuais.

§ 1º Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a quatro meses do mês de aniversário, poderá ser aplicado o REF em período único inferior aos quatro meses previstos no *caput*.



§ 2º Em situação transitória, para os contratos cuja data de aniversário de reajustamento contratual esteja entre os meses de Setembro/2018 à Abril/2019, poderá ser realizado reequilíbrio para o período mínimo de quatro meses, considerando no período meses de 2018 e 2019, desde que não seja computado qualquer reequilíbrio para os meses de 2018 no quadrimestre em questão.

Art. 11. As aquisições de insumos asfálticos agregados ao respectivo serviço de pavimentação já medidos, são passíveis do reequilíbrio tratado no Art. 9º, Independente do contido no Art. 19.

Art. 12. Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido REF conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA". Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: "Estorno devido REF conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

### Seção III

#### Do cálculo da Variação do Preço Produtor

Art. 13. Para efeitos desta Resolução, deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

Art. 14. O preço produtor deve ser obtido considerando a região na qual esteja localizada a origem de aquisição do insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação.

Parágrafo único. Caso não exista preço divulgado na semana que forma o preço referencial, deve-se adotar o preço produtor nacional.

Art. 15. O Preço Produtor de referência deverá ser obtido em função do insumo adquirido e o produto que melhor o representa na tabela da ANP produtor, seguindo a regra constante no Anexo I - b).

Art. 16. A Variação do Preço Produtor é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base do contrato, conforme exemplificado no Anexo II, seguindo a equação constante no Anexo I - c).

Parágrafo único. Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a equação constante no Anexo I - d).

### Seção IV

#### Da Abertura do Critério de Pagamentos

Art. 17. Para definição do peso da aquisição do insumo asfáltico do serviço a ser desmembrado, deve-se levar em consideração sua participação no serviço agregado, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, seguindo modelo de cálculo do Anexo IV.

Parágrafo único. A taxa de utilização a ser considerada do insumo a ser desmembrado deve ser aquela definida no projeto ou anteprojeto que norteou a licitação.

Art. 18. Os insumos asfálticos desmembrados deverão ter seus índices de reajustamentos estabelecidos de acordo com o normativo que trata do assunto vigente à época da publicação do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As Instruções de Serviço à que se refere o *caput* são:

I- Instrução de Serviço/DNIT nº 02/2002, de 09 de setembro de 2002;

II- Instrução de Serviço/DNIT nº 16/2010, de 25 de agosto de 2010;

III- Instrução de Serviço/DNIT nº 18/2010, de 27 de setembro de 2010;

IV- Instrução de Serviço/DNIT nº 04/2012, de 07 de março de 2012;

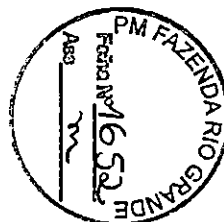
V- Instrução de Serviço/DNIT nº 03/2017, de 12 de maio de 2017;

VI- Instrução de Serviço/DNIT nº 01, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 19. Somente poderão ser desmembrados os insumos asfálticos dos itens de serviços não medidos.

§ 1º Nos casos de itens de serviços que incluem insumos betuminosos já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados conforme exemplificados nos Anexo-V, sendo vedada a ACP.

§ 2º Caso a diferença seja em favor da Administração deverá ser criado item de estorno com a diferença calculada, com o seguinte dizer: "Estorno devido diferença de reajustamento calculada conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".



§ 3º Caso a diferença seja em favor do Contratado deverá ser criado item de ressarcimento com a diferença calculada, com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido diferença de reajustamento calculada conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

#### Seção V

##### Dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais

Art. 20. As misturas comerciais devem ser reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV.

#### Seção VI

##### Do Termo Aditivo

Art. 21. Todos os pleitos de REF e/ou ACP requerido pelas empresas executoras deverão ser realizados mediante termo aditivo específico para tal, podendo a ACP ser aditada conjuntamente com o REF.

### CAPÍTULO III DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES REALIZADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2018

#### Seção I

##### Do Cálculo do Acréscimo em Função do Reequilíbrio

Art. 22. As disposições constantes neste capítulo se aplicam apenas para os casos de medições realizadas até dezembro de 2018.

§ 1º Aumentos anteriores a novembro/2014 não serão contemplados por este normativo.

§ 2º As parcelas a serem acrescidas serão específicas para aquisição dos insumos asfálticos: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Art. 23. Os aumentos promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas mensalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Parágrafo único. A divulgação é realizada através do endereço eletrônico da ANP.

Art. 24. Dever-se-á utilizar os preços médios ponderados segregados pela unidade da federação na qual foi adquirido o material betuminoso.

§ 1º Se nestas tabelas ocorrerem a falta de dois preços consecutivos ou a falta de mais de três preços não consecutivos no interstício observado, deve-se abandonar a tabela estadual, utilizando-se somente os preços segregados por região.

§ 2º Se mesmo assim não existir preços no interstício, utilizar-se-á os preços médios ponderados nacionalmente.

Art. 25. Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência foi adquirido no mês anterior, tem-se que o valor unitário dos acréscimos, expresso na unidade monetária "R\$" é, resumidamente, obtido através da diferença entre: "o preço unitário divulgado pela ANP referente ao mês anterior ao de execução do material betuminoso, aplicando-se o desconto ofertado entre o preço contratual e o preço referencial" e "o preço unitário do insumo asfáltico reajustado no último aniversário ocorrido no contrato".

Parágrafo único. Os roteiros no Anexo VII desta Resolução detalham os procedimentos para os seguintes casos:

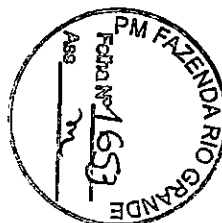
- I - Contrato por preço unitário (com planilha de quantidades e preços) – Roteiro I;
- II - Contratos RDC, contratação integrada ou preço global – Roteiro II ou Roteiro III.

Art. 26. Os valores unitários dos acréscimos, por tonelada de insumo asfáltico ou por quilômetro de pista, detalhados no exemplo constante no Anexo VIII, serão elaborados pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras e submetidas ao fiscal do contrato/Coordenador da UL para verificação e aprovação, e concordância expressa da empresa contratada quanto ao critério adotado.

Parágrafo único. As empresas supervisoras, quando existirem, deverão validar as informações visando auxiliar a fiscalização do DNIT.

Art. 27. Os percentuais de aumento a serem utilizados, obtidos com base nos preços divulgados pela ANP, para o cálculo da parcela de reequilíbrio deverão ser aqueles referentes à mesma origem do insumo asfáltico definida no orçamento referencial da licitação que originou o contrato.

Art. 28. Em função das determinações contidas no Acórdão nº 1604/2015 – TCU/Plenário, ficam definidos os seguintes critérios para que o DNIT aceite, para fins de análise, os pedidos de reequilíbrio dos contratos em função da alta dos materiais asfálticos:



I - Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo impacto financeiro (IF) seja comprovadamente superior ao lucro operacional referencial (LOR) do período considerado desequilibrado.

II - Esse percentual refere-se ao valor do impacto financeiro em função do acréscimo dos materiais asfálticos em relação ao valor dos serviços medidos e é dado através da seguinte equação constante no Anexo VI:

§ 1º mesmo que a diferença entre o preço da ANP e o preço contratual seja negativa, deve-se considerá-lo no cálculo do impacto financeiro.

§ 2º O Lucro operacional referencial é informado na composição do BDI.

I - Como exemplo, nos contratos cujo BDI é dado pela Portaria nº 545/2012, cujo percentual é de 26,7%, o lucro operacional é de 7,2% do preço de venda. No caso do BDI diferenciado, utilizado para materiais betuminoso, o percentual do lucro operacional é de 5,11% sobre o preço de venda, conforme Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013. Deve-se proceder ao cálculo do lucro operacional ponderado para o cálculo do lucro operacional referencial (LOR).

§ 3º No intuito de se evitar a solicitação de vários pleitos, serão permitidos no máximo dois termos aditivos no prazo de um ano compreendido entre os aniversários do contrato. Cada termo aditivo poderá contemplar até dois períodos distintos de contrato desequilibrado.

§ 4º Analogamente ao inciso I deste artigo, e visando o compartilhamento de riscos, nos contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminoso, no qual ocorram um impacto financeiro negativo (IF) superior ao lucro operacional teórico do período considerado, deverão ser reequilibrados em favor da Administração Pública.

Art. 29. Nos contratos cujo critério de pagamento seja por agrupamento de serviços, deve-se utilizar as taxas de consumo de projeto.

#### Seção II Do Termo Aditivo

Art. 30. Todos os contratos que serão aditados em função do reequilíbrio requerido pelas empresas executoras deverão promover um termo aditivo específico para o referido reequilíbrio dos insumos asfálticos.

§ 1º Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio, salvo aqueles referentes às alterações de critério de pagamento nos contratos regidos pela Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011 para viabilizar a implantação do aditivo que trata esta Resolução.

§ 2º Os procedimentos necessários para realização da abertura do critério estão no roteiro descrito no Anexo IX desta Resolução.

Art. 31. Os termos aditivos a serem realizados deverão ser conduzidos em processo administrativo e devem ser utilizadas as minutas anexas destinadas aos casos de Regime Diferenciado de Contratação e demais regidos pela lei nº Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal Especializada/DNIT/Sede elaborou pareceres referenciais, constantes no Anexo X desta Resolução, que auxiliarão o trâmite administrativo, ou seja, os processos não precisarão passar pela análise jurídica tendo em vista a existência dos pareceres referenciais, que deverão fazer constar do processo administrativo.

Art. 32. A partir da publicação desta Resolução, todas as Superintendências Regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

#### Seção III Das Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e as alterações necessárias nesta Resolução submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 34. A consideração do ICMS no custo do binômio “aquisição + transporte”, deverá ser realizada com a alíquota da Unidade da Federação onde será executada a obra, conforme alinhado com a Instrução de Serviço nº 15, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 35. Espera-se que os índices de reajustamento divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV recuperem os aumentos dos insumos asfálticos ocorridos no período de desequilíbrio do contrato.

Parágrafo único. Todavia, se a recuperação acima descrita não for alcançada, o contrato deverá ser novamente reequilibrado.

Art. 36. Em atenção aos itens 35 a 39 do voto proferido no Acórdão nº 1604/2015 TCU-Plenário, observa-se que o DNIT está atento a possíveis variações abruptas de preço dos insumos.

§ 1º A Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura em Transportes – CGCIT/DPP, durante a cotação de preços dos insumos que compõe o SICRO, analisa possíveis variações extraordinárias, sendo suas ocorrências informadas em notas explicativas publicadas no site do DNIT.



§ 2º Antes da realização do reequilíbrio é imperativo verificar através destas notas se existem ocorrências de variações abruptas de preços no período analisado.

§ 3º Caso seja detectado decréscimos maiores que o lucro operacional referencial (em similaridade ao Art. 28, I), nos materiais da faixa A da curva ABC, deve-se considerar o “ganho financeiro” do contratado em função do menor valor e contabilizá-lo, compensando-o no impacto financeiro (if) do material betuminoso.

Art. 37. Ficam revogados os seguintes normativos:

- I – Instrução de Serviço/DNIT nº 15, de 21 de julho de 2016;
- II - Instrução de Serviço/DNIT nº 10, de 16 de maio de 2019;
- III – Instrução de Serviço/DNIT nº 15, de 23 de julho de 2019;
- V - Instrução Normativa/DNIT nº 26, de 30 de julho de 2020;
- VI - Instrução Normativa//DNIT nº 33, de 11 de novembro de 2020;
- IV – Instrução Normativa/DNIT nº 12, de 13 de abril de 2021.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, alcançando todos os contratos vigentes de obras rodoviárias no âmbito do DNIT, devendo se observar o art. 11 desta Resolução.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

**ANEXO I**

a) Equação para cálculo do reequilíbrio econômico financeiro

$$REF = \sum_{m=1}^{4 \leq n \leq 12} \left\{ \left[ \Delta P_m \cdot \left( P_{I_m} \cdot \left( 1 - \frac{5,11}{100} \right) \right) \right] - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP= Variação do Preço Produtor calculada nos termos do Art. 16 do mês “m”  
PI = Valor medido à preços iniciais no mês “m”  
R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês “m”  
m = Mês de análise do REF.



b) Regras de equivalência

Tipo de Aquisição	Produto ANP
CAP 30/45	Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45
Demais CAPs, Asfaltos Modificados por Polímero, Asfalto Borracha	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70
Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30)	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
Emulsões em geral	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 *

\* Vide Parágrafo único do Art. 16.

c) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor

$$\Delta P = \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição  
PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

d) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão

$$\Delta P = \left\{ 0,75 \cdot \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \cdot \left( \frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} \cdot 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição  
PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato  
IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição  
IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base do contrato.

**ANEXO II**  
**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Exemplo de cálculo da Variação do Preço Produtor

\*Os exemplos de cálculo da presente Resolução não têm vinculação entre os mesmos.

**Dados:**

Local da Obra: Estado da Bahia

Distribuição de Aquisição do Produto informada no anteprojeto referencial: Betim-MG

Mês da Medição: Fevereiro/2019

Data-Base: Novembro/2013

Serviço de Aquisição do Contrato	Produto do Produtor ANP	Preço Produtor em 15/01/2019 (PPMM) – Região Sudeste	Preço Produtor em 15/10/2013 (PPDB) – Região Sudeste
CAP 50/70	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898
CM-30	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	R\$ 3,97447	R\$ 1,2936
RR-1C	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898

Consulta dos preços produtores realizada em 20/02/2019 em <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

**PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

IMPORTANT!: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período (A par. de 2013)	Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	07/10/2019 13/10/2019	3.99503	3.99503	***	3.98601	3.00141	3.99689
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	14/10/2019 20/10/2019	3.99503	3.99503	***	3.97724	3.97447	3.98333
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	21/10/2019 27/10/2019	3.99503	3.98999	***	3.99626	3.97210	3.98419
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	28/10/2019 03/11/2019	***	3.95893	***	3.10388	3.02161	3.02128
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	07/10/2019 13/10/2019	2.34370	2.38722	***	2.55411	2.53175	2.51358
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	14/10/2019 20/10/2019	2.41356	2.49150	***	2.55490	2.53254	2.52730
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	21/10/2019 27/10/2019	2.34969	2.37080	***	2.55557	2.53715	2.51360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	28/10/2019 03/11/2019	2.39540	2.49633	***	2.59639	2.57536	2.55253



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

**PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

IMPORTANT!: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período (A par. de 2013)	Região					Brasil
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	07/10/2013 13/10/2013	1.29360	1.29360	***	1.29360	1.29360	1.29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	14/10/2013 20/10/2013	1.29360	1.29360	***	1.29360	1.29360	1.29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	21/10/2013 27/10/2013	1.29360	1.29360	***	1.29360	1.29360	1.29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	28/10/2013 03/11/2013	1.29360	1.29360	***	1.29360	1.29360	1.29360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	07/10/2013 13/10/2013	0.80784	0.80784	***	0.80784	0.80840	0.80855
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	14/10/2013 20/10/2013	0.80784	0.80784	***	0.80784	0.80938	0.80843
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	21/10/2013 27/10/2013	0.80784	0.80784	***	0.80784	0.80955	0.80848
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	28/10/2013 03/11/2013	0.82545	0.80784	***	0.80784	0.80879	0.80914

Buscando índices do IGP-DI na tabela DNIT/FGV:

Fonte: <https://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviaras>



**ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVÁRIAS**

Descrição dos Itens	Índice	Mês de Referência											
		01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	3.99503	3.99503	3.99503	3.99503	3.99503	3.99503	3.99503	3.99503	3.99503	3.99503	3.99503	3.99503	3.99503
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	2.34969	2.34969	2.34969	2.34969	2.34969	2.34969	2.34969	2.34969	2.34969	2.34969	2.34969	2.34969	2.34969





	B	E = D * C	F = E - B
Serviço de Aquisição	Reajustamento do PI	Reajustamento total usando base produtor	REF
CAP 50/70	R\$ 797.148,00	R\$1.290.367,10	R\$493.219,10
CM-30	R\$ 182.184,00	R\$248.227,41	R\$66.043,41
RR-1C	R\$ 202.412,89	R\$326.310,31	R\$123.897,42
Total REF para o mês Fev/19			R\$ 683.159,93

O presente exemplo se refere aos cálculos apenas de um mês (Fev/19). Deve-se atentar às regras dos meses a serem considerados no REF.

**ANEXO IV**  
**ABERTURA DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO**  
**DETERMINAÇÃO DO PESO DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO**

**Quando usar:**

- Aberturas de critério de pagamentos para desmembramento do serviço de aquisição, seja para efetuar um REF, seja apenas para que o índice de reajustamento seja corretamente aplicado.

- Índices de reajustamento compostos a ser aplicado na aquisição de misturas asfálticas comerciais.

**1) Determinação do preço de aquisição de insumo asfáltico referencial:**

**1.1) Data-base a partir de novembro/2016:**

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS})}$$

**1.2) Data-base a partir de novembro/2016:**

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$

Fonte para obter o Preço ANP distribuidor: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao>

**2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:**

**2.1) Deverá ser utilizada a taxa na seguinte ordem de prioridades:**

I - Taxa definida no projeto executivo aprovado.

II - Caso não haja ainda projeto executivo aprovado, a taxa definida no orçamento referencial.

**2.2) Compatibilizar a taxa de utilização com a unidade do serviço a ser desmembrado.**

A taxa deverá ser compatibilizada para a unidade de Kg por Unidade do Serviço a ser desmembrado. Exemplo: Kg / km; Kg / kmf; Kg / ton

**3) Determinação do peso da aquisição do insumo asfáltico sobre o serviço:**

$$\text{Peso AqlA(\%)} = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

**Exemplo 1:**

Insumo a ser desmembrado: CAP 50-70

Data-Base: NOV/17

Regime: Preço Global

Orçamento Referencial: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 400.000,00 / km

Valor Contratado: R\$ 148.000.000,00

Local de Aquisição: Betim-MG

ICMS : 18 % PIS: 0,65% COFINS: 3,00%

BDI Ref: 15 %

Serviço a ser desmembrado: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 390.000,00 / km

Extensão da Obra: 90 km



Área total a ser pavimentada: 646.200 m<sup>2</sup>

Espessura do pavimento: 8 cm

Taxa aprovada no projeto executivo (traço): 5,2% ton. CAP / ton. Massa

Densidade do traço: 2,35 ton./m<sup>3</sup>

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MERVAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,43074
fev/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,44502
mar/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,45501
abr/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,36560
mai/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,36928
jun/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,41664
jul/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,55045
ago/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,42249
set/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,40584
out/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51495
nov/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51464
dez/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,61332

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,51464 (1 + 0,15)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = R\$ 2,22315$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de massa em volume: 646.200 x 0,08 = 51.696 m<sup>3</sup>

Quantidade total de massa em peso: 51.696 x 2,35 = 121.485,6 ton

Quantidade total de CAP em peso: 121.485,6 ton x 5,2% = 6.317,25 ton

Quantidade total de CAP em peso por km: 6.317,25 ton / 90 km = 70,1917 ton / km

Quantidade total de CAP em kg por km: 70.191,7 kg / km

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$\text{Peso AqIA}(\%) = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

$$\text{Peso AqIA}(\%) = \frac{R\$ 2,22315 * 70,1917}{R\$ 400,000,00} * 100$$

$$\text{Peso AqIA}(\%) = 39,0117$$

4) Abertura do Critério de Pagamento:

Antes:  
Execução de Capa Asfáltica R\$ 390.000,00 / km

Depois:  
Execução de Capa Asfáltica (Exceto Aq CAP 50/70) R\$ 237.854,37 / km (60,9883%)

Aquisição CAP 50/70 para Capa Asfáltica R\$ 152.145,63 / km (39,0117%)

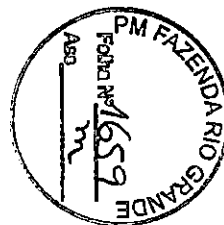
Obs: Conforme Art. 19 desta Resolução somente poderão ser desmembrados aquisições de insumos asfálticos de itens de serviço não medidos.

Exemplo 2:

Mistura Comercial: Massa asfáltica com CAP 50/70

Data-Base: MAR/18

Regime: Preço Unitário



Orçamento Referencial: R\$ 306,07 / ton

Local de Aquisição: Curitiba-PR

ICMS : 18 % PIS: 0,65% COFINS: 3,00%

BDI Ref: 21,24 %

Taxa orçamento referencial: 5,0% ton. CAP / ton. Massa

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,64329
fev/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63382
mar/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63394
abr/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,54237
mai/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,73370
jun/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,83550
jul/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,95653
ago/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,10955
set/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,02771
out/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,14645
nov/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,43266
dez/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,44620

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,63394 (1 + 0,2124)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,52838$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de CAP em peso (ton/ton): 1 ton x 5,0% = 0,05 ton CAP / ton Massa

Quantidade total de CAP em peso (kg/ton): 50 kg CAP / ton. Massa

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$\text{Peso AqIA}(\%) = \frac{\text{Preço Ref} + \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} \cdot 100$$

$$\text{Peso AqIA}(\%) = \frac{\text{R\$ } 2,52838 + 50}{\text{R\$ } 306,07} \cdot 100$$

$$\text{Peso AqIA}(\%) = 41,304$$

4) Determinação do índice composto de reajustamento:

Pavimentação: 58,696 %

CAP: 41,304%

**ANEXO V**

**CÁLCULO DA DIFERENÇA MONETÁRIA DE SERVIÇOS AGREGADOS REMUNERADOS COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO AO INVÉS DO ÍNDICE ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO DO INSUMO ASFÁLTICO**

Conforme Art. 20 desta Resolução, não se deve abrir critério de pagamento de serviços já medidos. Todavia, conforme o §1º do Art. 20, para os serviços já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados.

Assim, será apresentado um exemplo deste cálculo, utilizando o Exemplo 1 do Anexo IV.

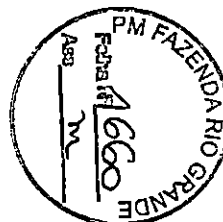
Dados:

Qtde medida: 9,9 km

Serviço Agregado: Execução de Capa Asfáltica

Preço Unitário: R\$ 390.000,00 / km

Preço Unitário da aquisição: R\$ 152.145,63 / km



Medição	mês	Qtde Medida	Valor Aquisição	K PAV	K CAP	Dif. K	Diferença Financeira
9	Nov/18	3,0	456.436,89	0,0615	0,5570	0,4955	226.164,48
10	Dez/18	3,5	532.509,71	0,0615	0,5570	0,4955	263.858,56
11	Jan/19	2,4	365	0,0615	0,5570	0,4955	180.931,58
12	Fev/19	1,0	152.145,63	0,0615	0,5570	0,4955	75.388,16
<b>Total</b>							<b>746.342,78</b>

**Explicações:**

O fator k de pavimentação foi o índice de reajustamento utilizado nas medições do serviço execução de capa asfáltica.

Em parte deste serviço (aquisição do CAP), o reajuste do contrato deveria ter sido realizado através do índice setorial específico da aquisição do CAP, conforme normativos vigentes que tratam do assunto (vide Parágrafo único do Art. 19).

Assim, faz-se a diferença, medição à medição do “fator K” efetivamente utilizado no reajustamento com o “fator K” de aquisição. Posteriormente, calcula-se a diferença percentual de defasagem do reajustamento.

Finalmente, basta multiplicar a diferença percentual com o valor da aquisição da medição para se obter a diferença financeira da medição.

Após a abertura do critério de pagamento, o próprio sistema de medições aplicará os índices de reajustamentos correspondentes.

**ANEXO VI  
 EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO**

$$IF = \frac{\sum_{m=1}^n (I_{CAPm-1} - I_{CAP0}) * CAP_m + (I_{ADPm-1} - I_{ADP0}) * ADP_m + (I_{RRm-1} - I_{RR0}) * RR_m + \dots}{\sum_{m=1}^n Medição Total_m}$$

Caso IF > LOR → Contrato desequilibrado

Onde:

IF = impacto financeiro

m = mês

n = número de meses do período analisado

Im = Preço ANP do material betuminoso “n” no mês “m - 1”, minorado pelo desconto obtido na contratação.

IO = Preço contratual do material betuminoso “n” no último reajuste

“m” CAPm/ADPm/RRm/.. = Quantidade medida do material betuminoso no mês

“m” Medição Totalm = Medição Total dos serviços (Inclusa a aquisição de MB) no mês

“m” LOR = lucro operacional referencial (vide § 2º do artigo 28)

**ANEXO VII  
 ROTEIRO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO**

A planilha eletrônica modelo está disponível em <http://www.dnit.gov.br/matbet.xls>. Ela possui quatro abas: “RDC” e “Preço Unit” e “RDC com proposta PU”, cada uma adaptada para um modelo de contratação, além da planilha “PistaAcost”, que auxilia a separação do CAP entre a pista de rolamento e o acostamento (para contratos de RDC com critério de pagamento por km). As células em cinza contêm fórmulas. Deve-se fazer as adaptações necessárias na planilha em função do número de materiais betuminosos e data base dos orçamentos, seguindo os seguintes passos para o cálculo do impacto financeiro:

**ROTEIRO I**

**Para contratos por Preço Unitário (sejam regidos pela Lei 8.666/1993 ou RDC)**

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha “Preço Unit”: Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, ICMS, BDI normal e diferenciado, preços referenciais do orçamento, além dos preços unitários contratados a preços iniciais. Será calculado o desconto de cada material betuminoso.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. No exemplo em questão foi utilizado um único índice (Ligantes Betuminosos), porém pode existir contratos que os índices podem ser diferentes dependendo do material betuminoso. Nestes casos deve-se realizar adaptações na planilha, aplicando o índice individualizado. Será calculado os preços contratuais no último reajuste do contrato.

c) Informar os preços unitários contratuais de aquisição do material betuminoso, além dos preços unitários referenciais, para o cálculo individual do desconto (em contratos por preço unitário ou RDC Preço Global que exista a proposta com preços unitários entregue durante a licitação).

d) Informar as quantidades mensais de material betuminoso efetivamente utilizadas e medidas no contrato.



e) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 27 deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

f) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

#### ROTEIRO II

**Para contratos RDC Integrado e RDC Preço Global (sem proposta de preço unitário) \***

*\*No RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto global.*

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "RDC": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, valor total do orçamento referencial e valor total do contrato (para cálculo do desconto global), ICMS, BDI normal e diferenciado e Preços da ANP na data-base do contrato. Será calculado o preço da ANP incluindo o ICMS, BDI e o desconto.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. Pelo fato de geralmente os materiais betuminosos estarem englobados nos preços por km de seus respectivos serviços, o índice utilizado é o de "Pavimentação". Deve-se avaliar qual foi o índice efetivamente utilizado para atualização no contrato. Será calculado o preço do material betuminoso na data do último reajuste.

c) Informar a taxa do material betuminoso utilizado na unidade tonelada por km. Para isso, é necessário obter no projeto executivo aprovado as quantidades totais destes e dividi-los pela extensão do trecho pavimentado.



d) Geralmente, no critério de pagamento encontramos o acostamento separado da pista de rolamento. Na planilha intitulada "PistaAcost" é calculado o percentual de CAP utilizado no acostamento e na pista, em função de suas respectivas geometrias. Só utilize se for necessário.

e) Informar as quantidades dos serviços de pavimentação medidos mensalmente. Será calculado o consumo dos materiais betuminosos. É importante observar que podem ser necessárias adaptações na fórmula existente na planilha.

f) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 27 deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

g) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

#### ROTEIRO III

**Para contratos RDC Preço Global com proposta existente de preço unitário**

Nestes casos utilizar a mesma sequência do Roteiro I, porém utilizando a planilha "RDC com proposta PU". A diferença é que ao invés de informar os preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP na data-base do orçamento, serão informados os preços unitários referenciais da administração pública e aqueles da proposta do licitante.

#### ANEXO VIII

##### APLICAÇÃO DOS VALORES DOS ACRÉSCIMOS FORMALIZADOS EM TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Os valores dos acréscimos serão inseridos na planilha contratual por meio de termo aditivo, criando-se um item novo de aquisição do insumo asfáltico, denominado "reequilíbrio entre o mês/ano(x) e o mês/ano(y)", logo abaixo do item original de contrato, sendo que o preço unitário do novo item é o valor médio ponderado do acréscimo calculado, e o quantitativo é aquele medido no período de desequilíbrio. Segue abaixo exemplo de como deve ser realizada a inclusão dos itens de reequilíbrio.

**Tabela 1 - Exemplo de inclusão de item em contratos de preço unitário**

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CAP 50/70 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	t	R\$ 429,22	850,00	R\$ 364.837,00
Aquisição de CM-30 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	t	R\$ 126,36	120,0	R\$ 15.163,20

**Tabela 2 - Exemplo de inclusão de item em contratos por preço global**

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CAP 50/70 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 38.403,90	9,5	R\$ 364.837,05
Aquisição de CM-30 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 1.547,27	9,8	R\$ 15.163,25

**ANEXO IX  
ABERTURA DO CRITÉRIO DE PAGAMENTOS**

Trata-se aqui do detalhamento do procedimento de Abertura do Critério de Pagamento visando o desmembramento da Aquisição de Material Betuminoso do restante dos serviços de pavimentação.

Suponha um contrato cujo orçamento referencial do DNIT seja de R\$ 150.000.000,00 e o valor contratado seja R\$ 142.000.000,00. Será calculado primeiro o desconto global deste contrato, que no caso em tela é de 5%.

Em seguida precisa-se dos preços unitários dos materiais betuminosos na data-base do contrato. Como já dito anteriormente, no RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, assim como em RDC cuja contratação seja integrada, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto. Assim, utiliza-se os valores divulgados pela ANP, aplicando-se a taxa de desconto global do contrato. Os valores divulgados pela ANP não incluem o ICMS. O BDI a ser utilizado para a aquisição de material betuminoso é o diferenciado, cujo valor é de 15%. A fórmula para o cálculo destes preços unitários caso não exista uma proposta do preço do licitante antes da contratação é:

$$I_b = \frac{\text{Preço ANP. (1 + BDI)}}{(1 - \text{ICMS})} \cdot (1 - \% \text{Desconto Global Contrato})$$

Aplicando-se a fórmula anterior tem-se os preços unitários de cada material betuminoso na data-base do contrato:

Material	ANP Nordeste Maio/2012	+ IBDI (15%) + ICMS (17%)	Desconto (5%)	Valor I <sub>b</sub>
CAP 50/70	R\$ 859,96/t	x 1,15 / 0,83	x 0,95	R\$ 1.131,94/t
CM – 30	R\$ 1.386,36/t			R\$ 1.824,82/t
RR – 1C	R\$ 678,57/t			R\$ 893,18/t

Posteriormente, calcula-se o preço dos ligantes no último reajuste do contrato, utilizando-se a razão dos índices da FGV entre a data-base do contrato e a data do reajustamento, que no caso foram respectivamente maio/2012 e maio/2014:

Descrição	Unid.	Índices FGV		Aumento (c) = (b) / (a)	Preço Inicial I <sub>b</sub>	Preço Maio/14 I <sub>b</sub> . (c)
		Maio/12 (a)	Maio/14 (b)			
Cimento asfáltico CAP 7 A 20	ton.	258,630	265,375	1,026	R\$ 1.131,94	R\$ 1.161,46
Asfáltico Diluído	ton.	299,952	309,407	1,032	R\$ 1.824,82	R\$ 1.882,34
Emulsões (RR-1C e RR-2C)	ton.	267,465	287,544	1,075	R\$ 893,18	R\$ 960,23

O contrato em tela terá estes preços de materiais betuminosos até o próximo reajustamento em Maio/2015. Importante memorizar estes valores, pois serão utilizados no cálculo dos preços dos serviços desmembrados.

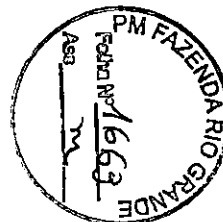
Agora suponha que este contrato tenha 100 km de extensão e tenha o preço unitário de R\$ 40.000,00 / km para o serviço Imprimação. Será realizado o exercício de desmembramento da Aquisição do CM-30 deste serviço.

Dada a taxa de aplicação do CM-30 de 1,2 l/ m<sup>2</sup> (taxa aprovada em projeto) e sabendo que a área total a ser imprimada nesta obra é de 920.000 m<sup>2</sup>, temos 1.104 toneladas de CM-30 no total (Densidade de 1 g/cm<sup>3</sup>). Assim, tem-se uma taxa média de aplicação de 11,04 ton/km. Como o valor da tonelada de CM-30 a preços iniciais é de R\$ 1.824,82, multiplicado pela taxa média de aplicação por km tem-se o valor de R\$ 20.146,01 / km.

Assim será realizado o desmembramento da aquisição do CM-30 do serviço Imprimação:

Antes:	Imprimação	R\$ 40.000,00 / km
Depois:	Aquisição CM-30	R\$ 20.146,01 / km
	Imprimação (exceto aquisição MB)	R\$ 19.853,99 / km

Nos contratos em que a pintura de ligação, imprimação, entre outros, não estiverem evidenciados em um item de serviço próprio, deve-se analisar em qual serviço estes se encontram (pista de rolamento, acostamento, etc) e realizar o cálculo de consumo por quilômetro do insumo de maneira global e efetuar o desconto proporcional. Veja o exemplo abaixo:



<i>Antes:</i>	<i>Pista de Rolamento</i>	<i>R\$ 240.000,00 / km</i>
	<i>Acostamento:</i>	<i>R\$ 120.000,00 / km</i>
<i>Depois:</i>	<i>Aquisição CM-30</i>	<i>R\$ 20.000,00 / km</i>
	<i>Aquisição RR-2C</i>	<i>R\$ 6.000,00 / km</i>
	<i>Aquisição CAP 50/70</i>	<i>R\$ 120.000,00 / km</i>
	<i>Pista de Rolamento (exceto aquisição MB)</i>	<i>R\$ 154.000,00 / km</i>
	<i>Acostamento (exceto aquisição MB)</i>	<i>R\$ 50.000,00 / km</i>

**ANEXO X  
PARECERES REFERENCIAIS**

PARECER n. 01137/2015/PFE-DNIT/PGF/ AGU (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 53/57 do arquivo PDF)

PARECER n. 01138/2015/PFE-DNIT/PGF/ AGU (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 58/61 do arquivo PDF)

**ANEXO XI  
MINUTA DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 95/97 do arquivo PDF)

**PORTARIA Nº 3122, DE 31 DE MAIO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e o constante no processo nº 50600.511364/2017-86 e 50600.009726/2018-54,

**RESOLVE:**

Art. 1º RECONDUZIR o Grupo de Trabalho que se refere a Portaria nº 978 de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 038, de 26 de fevereiro de 2020, (5077875), reconduzida pelas Portarias nº 3192, de 27 de maio de 2020, publicada no BA nº 102, de 26 de maio de 2020 (5725116), e nº 6152, de 22 de outubro de 2020 (6773105), com o objetivo de dar continuidade à verificação dos pressupostos para a possível instauração de





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 20/10/2025



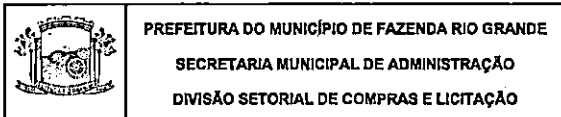
Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Sec Obras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>3</b>	<b>Data Parecer:</b> 01/10/2025 3:00 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Tendo em vista a divergência de valores apurados pela Empresa Requerente e pelo Fiscal de Execução do Contrato, solicito parecer contábil para verificação quanto ao valor a ser considerado. Após emissão do parecer, retornar os autos a esse organograma, para emissão de ofício e nota de bloqueio. Valor apurado pela Contratada: R\$ 73.364,17 Valor apurado pelo Fiscal de execução do Contrato: R\$ 66.123,17	

Carla Bueno Brasil



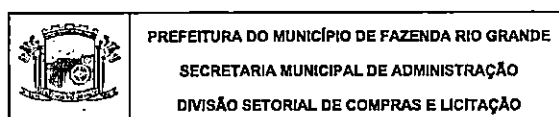
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2023  
PROTÓCOLO Nº. 65670/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2023  
CONTRATO Nº. 060/2024  
ID Nº. 4143/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA  
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO  
DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
EMPRESA AUTOVIA CONSTRUTORA  
LTD.A.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alexandra Tramontina Gravona, inscrito no CPF nº. 939.930.809-04, Decreto nº. 6810/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual nº. 90411954-76, Inscrição Municipal nº. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, nº. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais - PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefona: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. Guilherme Pissala Zen, inscrito no CPF sob nº. 089.460.889-40, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epígrafe, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**  
Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 -- Convenio OGU nº 939008/2022, conforme as condições e especificações previstas neste contrato e demais documentações constantes em anexo ao edital.

Parágrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar, neste ato:

a. garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 242.554,51 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

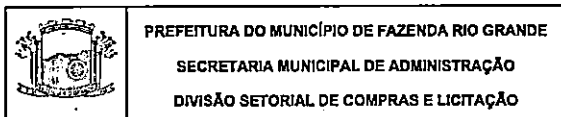
Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro;

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 4.851.090,13 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil e noventa reais e treze centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avançadas.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na proposta da CONTRATADA.

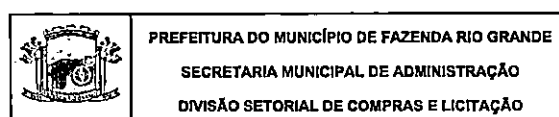
Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatório fotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

#### DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INCC DÍ/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (15/01/2024) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

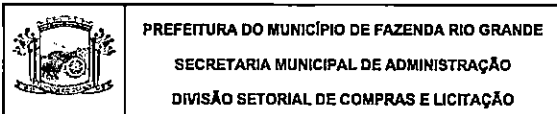
#### DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

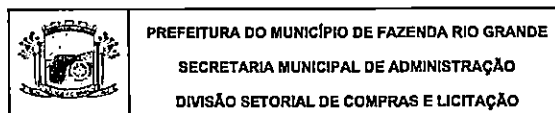
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município;
- c) Cópia do comprovante de recolhimento do INSS da Nota Fiscal se houver;
- d) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.
- h) Fotos de cada medição da obra.
- i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal);
- j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.
- l) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- m) Cópia do holerite dos funcionários;
- n) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- o) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- p) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Napeões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3227-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- q) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- r) Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.
- s) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- t) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;
- u) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

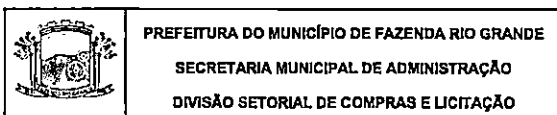
**Parágrafo Quarto:** A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Quando as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Napeões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3227-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

**Parágrafo Sétimo:** O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta:** Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra. Respeitando a sua vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pelo Secretário Municipal de Obras, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

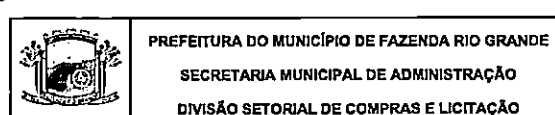
**Parágrafo Primeiro:** A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

- a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

**Parágrafo Segundo:** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Napeões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3227-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro:** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**Parágrafo Quarto:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**Parágrafo Sexto:** A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Napeões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3227-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Sétimo:** Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

**Parágrafo Oitavo:** O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

**Parágrafo Nono:** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Guilherme Pissala Zen, Engenheiro Civil inscrito no CREA/PR sob nº. 192.832/D, RG nº. 12.342.480-8 SSP/PR, CPF nº. 089.460.889-40, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato Social, tudo conforme declaração emilida em sede de licitação.

**Parágrafo Décimo:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8300 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atender aos critérios de desempenho da superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de caimentos para centro da pista.
- Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão complementados, corrigidos ou refeitos sem ônus.
- Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo ou rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8300 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

d) Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de acordo com o projeto validado, a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** O presente objeto está contemplado:

- Recurso Federal – D.O. nº 144 – Fonte 1787 – Contrato de Repasse OGU nº939008/2022, no valor de R\$ 4.727.250,00.
- Recurso Federal FINISA – D.O. nº 144 – Fonte 601 – FINISA-Convênio 0600.386-76, no valor de contrapartida R\$ 384.557,55.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** O orçamento e seus preços de referência utilizados anexo estão atualizados.

**DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA**

**Cláusula Oitava:** Garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 242.554,51 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, através de seguro garantia.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8300 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo Quarto:** A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Quinto:** CONTRATADA responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

**Parágrafo Primeiro:** São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital

- confeção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);
- assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3827-8300 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- r) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a seqüência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
- s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução da Obra,



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhá-la ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaio quando houver no período;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

Cláusula Décima: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda: A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D, sendo esta como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, Integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8500 16

**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização administrativa Mateus Socol Machado, Decreto nº 6810/2023 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Cristiane de Castro Costa, matrícula 352623.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto:** Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se



fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tomar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, cademeta de ocorrências, correspondência, relatórios diários,

certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

b. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

f. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Cademeta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Quinto:** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Cláusula Décima Terceira:** Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M. de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.866/93).**

Cláusula Décima Sexta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a",

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando Inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete à CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, lapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 818 do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as falhas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decora prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

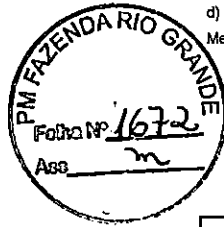
**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao Interesse público resultantes da sua ação faliosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, o critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

(Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

l) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

#### DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.08.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2023

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/08/93, suas alterações, e pelos preceitos da Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:

a) CEI / CNO - INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver); Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de Início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 32

equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

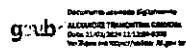
Clausula Vigésima: As partes elegem o Foro da Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA.04318688917  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal



Alexandre Tramontina Gravena  
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS  
Débora Lemos  
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
88940  
Guilherme Pissala Zan  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8300 33

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 007/2023  
PROTOCOLO Nº. 65870/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 259/2023  
CONTRATO nº. 060/2024  
ID nº. 4143/2024

**ANEXO I DO CONTRATO  
TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

Prezados Senhores,

Eu, Guilherme Pissala Zan, representante legal da empresa/organização AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.656.892/0001-72, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2024.

GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
8940  
Guilherme Pissala Zan  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-8300 34



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA  
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUARDO - SETOR PÚBLICO  
Proposta: 2.606.565

Vigência do seguro a partir das 08h do dia 18/03/2024 até 24h do dia 15/08/2025.

DADOS DO SEGURADO	
NOME	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO	RUA JACARANDÁ - NAVEAS - FAZENDA RIO GRANDE - PR
CNPJ	04.318.688/0001-72
DADOS DO TOMADOR	
NOME	AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO	RUA DA REPÚBLICA Nº 4075 - COSTURA - FAZENDA RIO GRANDE - PR
CNPJ	01.656.892/0001-72
DADOS DO CONTRATO	
NOME	PRELÂCIO CONSTRUTORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ	16.844.899/0001-45
SEGURADOR	SUSEP-20220224
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (ACUMULADO)	
R\$ 2.606.565,00	
OBJETO DA GARANTIA	
Garantia de Pagamento em Prestação de Serviços	
DADOS DO PRELÂCIO DE SEGURO	
CUSTO DO SEGURO	R\$ 1.448,22
Prêmio	R\$ 1.448,22
Prêmio Total	R\$ 1.448,22



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA  
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUARDO - SETOR PÚBLICO  
Proposta: 2.606.565

CONDIÇÕES CONTRATUAIS  
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Banco - Superintendência de Seguros Privados - Autoridade Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle das atividades de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e contratação de seguros. Para de seguros especiais em conformidade com a Circular SUSEP nº 002/2022 e Processo Banco 1941432972023-05. O Seguro desta forma de Seguro não implica, por parte do Adquirente, endosso ou renúncia à sua caracterização. O Processo Banco deve ser a situação contratual do Segurado. Consulte o site Seguros para mais informações sobre este produto. Para mais detalhes consulte o site www.pottencial.com.br ou pelo telefone 0800 011 9944 (capacidade limitada).

15/03/2024 11:32:20

João de Lima Góes Neto  
Diretor

Roberto Roberto Augusto  
Diretor

Documento assinado eletronicamente por João de Lima Góes Neto, em 15/03/2024, às 11:32:20, com certificado digital em formato ICAT, emitido em 15/03/2024, às 11:32:20, sob o nº 15040201. A validade do documento em formato ICAT é de 90 dias, contados a partir da data de emissão. Para mais informações consulte o site www.pottencial.com.br ou pelo telefone 0800 011 9944 (capacidade limitada).



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 002/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontradas disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br ou através do QR Code



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGUADO - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 2.808.565

Objeto Principal:

- 1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

## 2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.
- 2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

## 3. OBJETO

- 3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.
- 3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.669/1993 ou Lei 13.303/2018 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



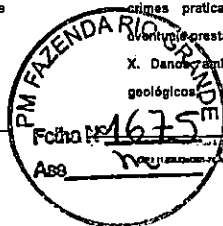
APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGUADO - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 2.808.565

## 4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos do seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Ato de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por terceiros prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e geológicos;
- XI. Prejuízos decorrentes de não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão do Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão do Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e suas respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/sem projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante do combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;
- XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e em benefício do Segurado;
- XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;
- XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência do materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;
- XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGUADO - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 2.808.565

- XI. Prejuízos decorrentes de não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão do Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão do Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e suas respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/sem projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante do combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;
- XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e em benefício do Segurado;
- XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;
- XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência do materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;
- XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

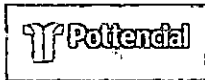
APÓLICE Nº: 0306920249907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA SEGUADO - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 2.808.565

## 5. VALOR DA GARANTIA

- 5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.
- 5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.
- 5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

## 6. VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início do vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.
- 6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306220243907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PÚBLICO  
PROPOSTA: 2.606.565

assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

8.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação ou manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

## 7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

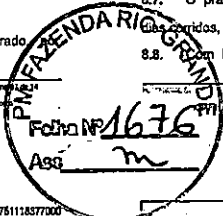
7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

## 8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa do Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306220243907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PÚBLICO  
PROPOSTA: 2.606.565

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que substituir, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia da data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação do Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso do ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

## 9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

## 10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da Inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306220243907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PÚBLICO  
PROPOSTA: 2.606.565

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa do Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Em base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306220243907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PÚBLICO  
PROPOSTA: 2.606.565

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

## 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

## 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

## 13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062024950775118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 2.608.565

Seguradora;

- V. Ausência ou Intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso Impça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;
- VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

**14. EXTINÇÃO DA APÓLICE**

- 14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
  - II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
  - III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
  - IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
  - V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

**15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO**

- 15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:
- 15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
  - 15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062024950775118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 2.608.565

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	48	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	58	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	68	345/365	98
180/365	70	365/365	100

- 15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tomarem exigíveis.
- 15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.
- 15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão extinguidos a partir da data de recebimento do Prêmio.
- 15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável, as informações incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

**16. SUBROGAÇÃO**

- 16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 16.2. Se ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062024950775118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 2.608.565

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, evitar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades de mesma e de obrigações legais ou regulamentárias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança de informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03062024950775118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 2.608.565

de privacidade e segurança presentes em [www.potencial.com.br](http://www.potencial.com.br) e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

- 17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**  
 Rua Itaperuna, 300 - Nogueira - Fazenda Rio Grande - PR  
 CEP: 83829-501 CNPJ: 05.422.858/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
 E-mail: fecofin@riogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

**PMFRGI - Relação Itens/Contratos**

Processo/Ancor: 259/2023  
 Licitação: 7/2023 - OC  
 Modalidade: Concorrência  
 Objeto: Contratação de empresa para execução do planejamento de vias em CRUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Venezuela, mediante Contrato de Repasse OGU nº 839909/2022, conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas.

**AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. - Venceu - Classificação: 1**

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Margem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------------	---------------	--------	------------	----------------	-------------

1	69011737 - Planejamento de vias urbanas em CRUQ com área de 11.695,82 m² no bairro Venezuela para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, molcho e saiaça, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços elétricos, drenagem e estruturas hidrográficas, Típicos - E.R. Avda Venezuela, Trecho 01 - Planejamento de vias urbanas em CRUQ com área de 11.695,82 m² no bairro Venezuela para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, molcho e saiaça, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços elétricos, drenagem e estruturas hidrográficas, Típicos - E.R. Avda Venezuela, Trecho 01.	UN		1,000	4.851,090,1300	4.851,090,13
---	---	----	--	-------	----------------	--------------

Valor total para o lote: 4.851,090,13

GUILHERME  
 PISSAIA  
 ZEN:08946088  
 940

Astado de forma  
 digital por GUILHERME  
 PISSAIA  
 ZEN:08946088940  
 Dados: 2024.03.19  
 09:41:24 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
**EDITAL Nº 001/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DE VIAS URBANAS EM CRUQ, COM ÁREA DE 11.695,82 M² NO BAIRRO VENEZUELA, MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 839909/2022, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.**

**DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 22/03/2024, ÀS 14H00 (CATORZE HORAS).**

**LOCAL DE ABERTURA DE ENVELOPES: SALA DE LICITAÇÃO Nº 01, AV. VENEZUELA, 300, NOGUEIRA, FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ.**

**VALOR MÁXIMO POR ITEM: R\$ 4.851.090,13 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MILHARES E TRÊS CENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

**FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA.**

**FORMA DE GARANTIA: CAUÇÃO EM DINHEIRO, EM VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR MÁXIMO POR ITEM, DEVIDA À RECEITA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA 0000-0000-0000, CONTA Nº 0000-0000-0000-0000-0000, SOB O NOME DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ.**

**FORMA DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

**PRazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura de envelopes.**

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA.**

**FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA.**

**FORMA DE GARANTIA: CAUÇÃO EM DINHEIRO, EM VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR MÁXIMO POR ITEM, DEVIDA À RECEITA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA 0000-0000-0000, CONTA Nº 0000-0000-0000-0000-0000, SOB O NOME DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ.**

**FORMA DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

**PRazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura de envelopes.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
**EDITAL Nº 001/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DE VIAS URBANAS EM CRUQ, COM ÁREA DE 11.695,82 M² NO BAIRRO VENEZUELA, MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 839909/2022, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.**

**DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 22/03/2024, ÀS 14H00 (CATORZE HORAS).**

**LOCAL DE ABERTURA DE ENVELOPES: SALA DE LICITAÇÃO Nº 01, AV. VENEZUELA, 300, NOGUEIRA, FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ.**

**VALOR MÁXIMO POR ITEM: R\$ 4.851.090,13 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MILHARES E TRÊS CENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

**FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA.**

**FORMA DE GARANTIA: CAUÇÃO EM DINHEIRO, EM VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR MÁXIMO POR ITEM, DEVIDA À RECEITA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA 0000-0000-0000, CONTA Nº 0000-0000-0000-0000-0000, SOB O NOME DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ.**

**FORMA DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

**PRazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura de envelopes.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
**EDITAL Nº 001/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DE VIAS URBANAS EM CRUQ, COM ÁREA DE 11.695,82 M² NO BAIRRO VENEZUELA, MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 839909/2022, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.**

**DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 22/03/2024, ÀS 14H00 (CATORZE HORAS).**

**LOCAL DE ABERTURA DE ENVELOPES: SALA DE LICITAÇÃO Nº 01, AV. VENEZUELA, 300, NOGUEIRA, FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ.**

**VALOR MÁXIMO POR ITEM: R\$ 4.851.090,13 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MILHARES E TRÊS CENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

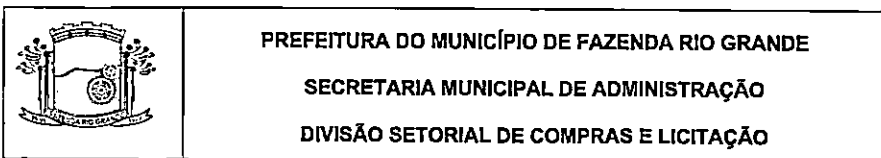
**FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA.**

**FORMA DE GARANTIA: CAUÇÃO EM DINHEIRO, EM VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR MÁXIMO POR ITEM, DEVIDA À RECEITA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA 0000-0000-0000, CONTA Nº 0000-0000-0000-0000-0000, SOB O NOME DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ.**

**FORMA DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

**PRazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura de envelopes.**



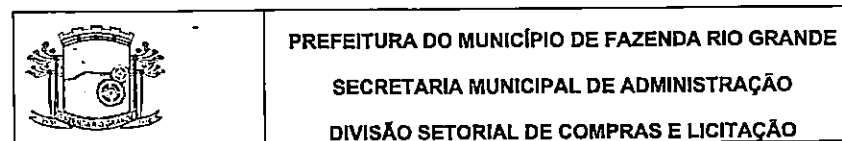


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
60/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Lucas Henrique dos Reis Ponchio**, inscrito no CPF nº. 059.859.879-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual nº. 90411954-76, Inscrição Municipal nº. 18568, estabelecida na Rua Doutor Munici, nº. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais - PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. **Guilherme Pissaa Zen**, inscrito no CPF sob nº. 089.460.889-40, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 21237/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 060/2024 - ID 4143, Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 007/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 - Convênio OGU nº 939008/2022".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, tendo texto com seguinte teor: "O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário."

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Astornado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.05.08 11:53:15  
-03707

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

gouv Document assinado digitalmente  
TIAGO HENRIQUE PANCHIO  
Data: 07/05/2024 16:15:33-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Lucas Henrique dos Reis Ponchio  
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS  
Débora Lemos

Procuradora-Geral do Município  
OAB/PR 42.955

Astornado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2024.05.08 10:58:52 -0707

P/ Contratada:

gouv Document assinado digitalmente  
GUILHERME PISSAA ZEN  
Data: 06/05/2024 12:44:08-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Guilherme Pissaa Zen  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
060/2024 ID 4143 DE EXECUÇÃO DE  
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA AUTOVIA  
CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº.043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Tiago Henrique Wandscheer, inscrito no CPF nº. 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual nº. 90411954-76, Inscrição Municipal nº. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, nº. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais - PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. Guilherme Pissala Zen, inscrito no CPF sob nº. 089.460.889-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº.62859/2024, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 060/2024 ID: 4143, Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 007/2023, com o objeto **Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

98 - Convenio OGU nº 939008/2022, de acordo com Art. 65, I, §§1º e 2º e § 1º, I, do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 20/05/2025 a 18/08/2025.

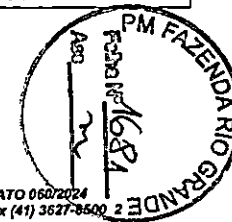
**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 22/06/2025 a 20/09/2025.

**Cláusula Terceira:** Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 440.568,10 (Quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos) referentes à ocorrência de alterações do projeto e cronograma físico-financeiro da execução do contrato, conforme atestado pelo engenheiro/fiscal técnico.

**Cláusula Quarta:** Considerando o valor acrescido através deste termo aditivo, o contrato retro passará a vigorar com o valor de R\$ 5.291.658,23 (Cinco Milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

**Cláusula Quarta:** Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária:

D.O.	Elemento	Fonte
144	449051	601
144	449051	510
172	339039	510
172	339039	504





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2024.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.11.13 11:48:51 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente  
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER  
Data: 11/11/2024 16:53:13-0300  
Verifique em <https://wvldar.n.gov.br>

**Tiago Henrique Wandscheer**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

Assinado de forma digital por DEBORA  
LEMOS  
Dados: 2024.11.13 16:50:55 -03'00'

**DEBORA LEMOS**  
Débora Lemos  
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

GUILHERME  
PISSAIA  
ZEN:08946088  
940  
Assinado de forma digital por GUILHERME  
PISSAIA  
ZEN:08946088940  
Dados: 2024.11.11 09:32:07 -03'00'

**Guilherme Pissala Zen**  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2024 ID 4143 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº.043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Alessandro Bordignon, inscrito no CPF: 00.605.229-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual nº. 90411954-76, Inscrição Municipal nº. 16568, estabelecida na Rua Doutor Muriel, nº. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-290, e-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com, telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. Guilherme Pissala Zen, inscrito no CPF sob nº. 069.460.889-40, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. 8282/2025, as partes resolvem firmar o 3º termo aditivo ao contrato 060/2024 ID: 4143. Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 007/2023, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085983-98 - Convênio OGU nº 939008/2022", de acordo com Art. 65, I, §§1º e 2º e § 1º, I, do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 137.693,49 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Concorrência Pública 007/2023 - CONTRATO 060/2024 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83223-901 - Fone/Fax (41) 3217-4300

referentes à ocorrência de alterações do projeto e cronograma físico-financeiro da execução do contrato, conforme atestado pelo engenheiro/fiscal técnico.

Cláusula Segunda: Considerando o valor acrescido através deste termo aditivo, o contrato retro passará a vigorar com o valor de R\$5.429.351,72 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária:

Table with 4 columns: DO, FUNCIONAL, ELEMENTO, FONTE DE RECURSO. Rows include budget codes for functional areas 142 and 171.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2025.

PI Contratante: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, Prefeito Municipal

Alessandro Bordignon, Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS, Procuradora-Geral do Município



Contratada: GUILHERME PISSALA ZEN, Autovia Construtora Ltda

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Concorrência Pública 007/2023 - CONTRATO 060/2024 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83223-901 - Fone/Fax (41) 3217-4300

Form for 'COMPRAS CONTINUAS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS' with fields for contract details and a list of 12 items to be provided.

Form for 'COMPRAS CONTINUAS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS' with fields for contract details and a list of 12 items to be provided.

Form for 'COMPRAS CONTINUAS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS' with fields for contract details and a list of 12 items to be provided.

Form for 'COMPRAS CONTINUAS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS' with fields for contract details and a list of 12 items to be provided.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
060/2024 ID 4143 DE EXECUÇÃO DE  
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNI-  
CÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
EMPRESA AUTOVIA CONSTRUTORA  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual n.º. 90411954-76, Inscrição Municipal n.º. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, n.º. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. **Guilherme Pissai Zen**, inscrito no CPF sob n.º. 089.460.889-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo n.º. 18355/2025, as partes resolvem firmar o 4º termo aditivo ao contrato 060/2024 ID: 4143, Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública n.º. 007/2023, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse n.º 1085963-98 – Convênio OGU n.º 939008/2022". De acordo com Art. 65, I, § 8º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 211.690,63 (duzentos e onze mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e três centavos) referente a correção sobre o saldo contratual onde foi utilizado o Índice INCC-DI apurado em janeiro/2025 que foi de 7,1349% (sete inteiros, um mil trezentos e quarenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária:

DO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
141	15.451.0042.1.003	4.4.90.51.00.00.00.00	00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de abril de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.23 10:08:02 -03'00'  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON  
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914  
Dados: 2025.04.22 14:40:02 -03'00'

Alesandro Bordignon  
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2025.04.23 09:15:04 -03'00'

Débora Lemos  
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
GUILHERME E PISSAI ZEN  
Data: 15-04-2025 15:54:03-0300  
Verifique em <https://validar.jrj.gov.br>

Guilherme Pissai Zen  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º.  
060/2024 ID 4143 DE EXECUÇÃO DE  
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNI-  
CÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
EMPRESA AUTOVIA CONSTRUTORA  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual n.º. 90411954-76, Inscrição Municipal n.º. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, n.º. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. **Guilherme Pissaia Zen**, inscrito no CPF sob n.º. 089.460.889-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo n.º. **58446/2025**, as partes resolvem firmar o 5º termo aditivo ao contrato 060/2024 ID: 4143, Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública n.º. 007/2023, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse n.º 1085963-98 – Convênio OGU n.º 939008/2022". De acordo com Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 18/08/2025 a 17/10/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 20/09/2025 a 19/12/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2025.

**PI Contratante:**

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.08.20 09:34:52 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito

ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
22914

Assinado de forma digital por ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Dados: 2025.08.19  
10:46:58 -03'00'

**Alesandro Bordignon**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA  
LEMONS  
Débora Lemos

Assinado de forma digital por  
DEBORA LEMOS  
Dados: 2025.08.19  
16:08:10 -03'00'

Procuradora-Geral do Município

**PI Contratada:**

GUILHERME  
PISSAIA  
ZEN:08946088940

Assinado de forma digital por  
GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
Dados: 2025.08.15 10:41:45 -03'00'

**Guilherme Pissaia Zen**  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 20/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contabilidade Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 06/10/2025 3:54 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">4</div>	

MAURO ANTONIO



# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025



## PARECER Nº 715/2025

### PARECER TÉCNICO SOBRE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 03/2023**

**Contrato de Prestação de Serviços: 060/2024 – ID 4143**

**Contratado: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.**

**Objeto: “Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 – Convenio OGU nº 939008/2022.”**

#### **Da análise e apuração dos valores:**

O presente parecer tem por finalidade manifestar-se quanto à análise técnica realizada pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente ao processo administrativo nº 69.359/2025, que trata do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.**, relativo ao contrato cujo objeto está descrito acima, observando em especial o parecer Técnico bem como a carta de aceite da empresa anexos ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Foram examinadas as planilhas e demonstrativos apresentados pela fiscalização, os quais indicam, com base na Instrução Técnica nº 001/2019 – Paraná Cidade, na Resolução DNIT nº 13/2021 e nos índices da Fundação Getúlio Vargas (INCC-DI e IGP-DI), os seguintes percentuais e valores de reequilíbrio:

- 9,04% sobre os insumos licitados, correspondentes aos itens 1.10.2, 1.10.4, 1.10.6, 1.10.10, 1.12.2 e 1.12.4 do contrato original (R\$ 731.252,68);



## MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 5,22% sobre os insumos e serviços correlatos (R\$ 1.266.135,81);
- 1,36% sobre o valor total do contrato (R\$ 4.851.090,13);

A empresa havia solicitado o montante de R\$ 73.364,17, sendo o valor apurado pela fiscalização R\$ 66.123,17, conforme critérios técnicos e parâmetros legais aplicáveis.

Após análise contábil das informações e dos cálculos realizados pelo engenheiro responsável, verificou-se que os valores apresentados estão matematicamente corretos, encontram-se coerentes com os índices de referência adotados e refletem adequadamente o impacto do reequilíbrio sobre os custos dos insumos e serviços previstos contratualmente.

Diante do exposto, esta Contabilidade manifesta-se favoravelmente ao valor apurado pela fiscalização técnica, no montante de **R\$ 66.123,17 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos)**, entendendo que os cálculos apresentados pelo engenheiro responsável são consistentes e refletem corretamente a variação dos custos conforme os parâmetros normativos vigentes.

Recomenda-se, portanto, a homologação do valor de **R\$ 66.123,17 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos)** como base para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com as devidas providências administrativas subsequentes.

### Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reequilíbrio/reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação. **É O PARECER**

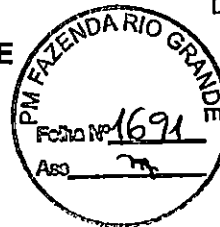
MAURO  
ANTONIO  
PEDROSO:4  
283543799  
1

Assinado de forma  
digital por MAURO  
ANTONIO  
PEDROSO:428354  
37991  
Dados: 2025.10.06  
15:54:59 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 20/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Sec Obras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Encaminha-se para anexar nota de bloqueio.	<b>Data Parecer:</b> 07/10/2025 3:00 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;"><b>5</b></div>	

Carla Bueno Brasil



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

**OFÍCIO N.º 410/2025/SMOP**

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2025

**À Secretaria Municipal de Administração**

**Coordenação de Contratos**

**Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Contrato 060\_2024**

Em atendimento a solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato 060/2024 solicitado por meio do processo n°69359/2025, considerando os pareceres favoráveis do fiscal de execução, bem como da contabilidade onde foi comprovado o valor devido de R\$ 66.123,17(sessenta e seis mil, cento e vinte e três reais e dezessete centavos), manifesto favoravelmente quanto ao solicitado.

Para pagamento das despesas oriundas do referido aditivo indicamos a dotação orçamentária conforme segue:

D.O	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE
142	20.451.0042.1.057	4.4.90.51.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALESANDRO BORDIGNON Assinado de forma digital por  
ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914 WEISS:00460522914  
Dados: 2025.10.07 13:36:55 -03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**  
**Secretário Municipal de Obras Públicas**  
**Decreto Nº 7651/2025**

1/1

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02  
Email: [secretariadeobrasfrg@gmail.com](mailto:secretariadeobrasfrg@gmail.com) - [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.656.992/0001-72  
**Razão Social:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA ME  
**Endereço:** RUA DR. MURICI 59 / COSTEIRA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83015-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2025 a 02/11/2025

**Certificação Número:** 2025100419020613846370

Informação obtida em 07/10/2025 10:21:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038021738-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.656.992/0001-72  
Nome: **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/02/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.**  
**CNPJ: 01.656.992/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:22 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

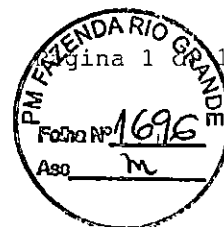
Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **9BF2.494D.9CB9.E396**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.656.992/0001-72

Certidão n°: 59974464/2025

Expedição: 07/10/2025, às 10:31:08

Validade: 05/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.656.992/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



\*\*\* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO \*\*\*  
Nº: 41773/2025

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
  2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.
  3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br).

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/ 01.656.992/0001-72

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18568

CPF:

BAIRRO: COSTEIRA

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MURICI, 4675

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: c880372e0f556b3fa31c98b8bae5784d

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 25 de agosto de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 20/10/2025



**Dados Processo:**

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-JO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

**Dados Parecer:**

<b>Organograma:</b> Administrativo Engenharia SMOP 2	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 07/10/2025 3:15 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">6</div>	

Marcos Rodrigues

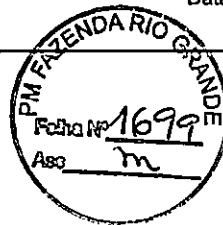


ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 07/10/2025  
Usuário: MRodrigues.23

Nº do Bloqueio: 1247517/2025  
Data do Bloqueio: 07/10/2025

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Unidade: 08.001 SM de Obras Públicas  
Funcional: 20.451.0042 Infra-Estrutura Urbana  
Projeto/Atividade: 1.057 Pavimentação de Estradas Vicinais  
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Código reduzido: 142



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	07/10/2025		397.306,51	66.123,17	0,00	331.183,34

Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Contrato 060\_2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	66.123,17



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 20/10/2025



**Dados Processo:**

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-JO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

**Dados Parecer:**

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te.	<b>Data Parecer:</b> 14/10/2025 9:49 AM

7

---

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 20/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 14/10/2025 10:29 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">8</div>	

FABIO JULIO



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 513/2025**



**Processos nº 69359/2025**

**Interessado: Secretaria Municipal de Obras**

**Objeto: Reequilíbrio**

A empresa Autovia Construtora Ltda. protocolou pedido de "reequilíbrio econômico financeiro" referente ao contrato 060/2024, sob o argumento de que houve significativo aumento dos valores do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70.

Foi juntado o pedido inicial da empresa, contendo planilha de reequilíbrio; notas fiscais; cópia do contrato e de dois aditivos; além de Pareceres elaborados por contador do município e pelo engenheiro civil responsável. Consta também anuência do Secretário da pasta interessada. Foram os autos encaminhados para parecer.

Sobre o pedido, cite-se a Lei de Licitações:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*II - por acordo das partes: (...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Verifique-se, desta forma, que, existe possibilidade jurídica, em conformidade com o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, ante a ocorrência de situação imprevisível.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



Pelo acima exposto, em se constatando a variação de valores dos insumos de forma imprevisível, superando a inflação para o período, entendo que pode ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela contratada.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2025.

FABIO JULIO Assinado de forma  
digital por FABIO JULIO  
NOGARA:04 NOGARA:04046904917  
046904917 Dados: 2025.10.14  
10:29:53 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 20/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue para que seja anexado parecer favorável do PARANACIDADE.	<b>Data Parecer:</b> 20/10/2025 11:01 AM
<b>At.te.</b>	

9

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

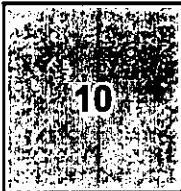
Página: 1 / 1  
Data: 24/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK.UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Sec Obras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 20/10/2025 11:16 AM
<b>Descrição Parecer:</b> Informamos que o contrato 060/2024 não se refere a convênio junto ao PARANÁ CIDADE.	

Carla Bueno Brasil



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

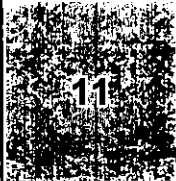
Página: 1 / 1  
Data: 24/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 20/10/2025 11:43 AM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue para análise da dotação orçamentária.	
At.te.	

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

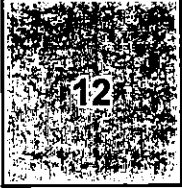
Página: 1 / 1  
Data: 24/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC:TER:ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contabilidade Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
 <b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 22/10/2025 3:04 PM

MAURO ANTONIO



**ESTADO DE PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
Relação de Despesas com Função e Subfunção  
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data de emissão: 22/10/2025  
Exercício de 2025  
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / SM DE OBRAS PÚBLICAS	6.486.123,17	535.183,34
Funcional: 20.451.0042.1.057 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	6.486.123,17	535.183,34
(142 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES)	(66.123,17)	(331.183,34)
142 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	204.000,00
142 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.420.000,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE		
00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OPERAÇÃO DE CREDITO - FONTE		
<b>Total Entidade:</b>	<b>6.486.123,17</b>	<b>535.183,34</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>6.486.123,17</b>	<b>535.183,34</b>

Fazenda Rio Grande, 22/10/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato. No processo foi indicado fonte de recurso de origem Municipal

MAURO  
ANTONIO  
PEDROSO:  
42835437  
991

Assinado de  
forma digital por  
MAURO ANTONIO  
PEDROSO:428354  
37991  
Dados: 2025.10.22  
15:04:17 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

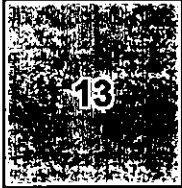
Página: 1 / 1  
Data: 24/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC-TER-ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 24/10/2025 9:57 AM
<b>Descrição Parecer:</b> Considerando a solicitação inicial da empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas com autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico, Parecer Contábil e demais informações contidas no presente processo, segue para análise e posterior autorização do Sr. Prefeito, visando a realização de aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$66.123,17 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos), junto a empresa AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 — Convenio OGU nº 939008/2022".	

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

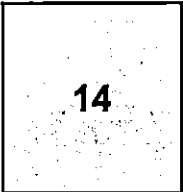
Página: 1 / 1  
Data: 24/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gabinete do Prefeito	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 24/10/2025 11:54 AM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue autorizo do Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 69359/2025  
Concorrência Eletrônica nº. 007/2023  
Contrato nº. 60/2024

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

Considerando a solicitação inicial da empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas com autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico, Parecer Contábil e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** realização de aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro no valor de **R\$66.123,17 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos)**, junto a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, que tem por objeto a **“Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 — Convenio OGU nº 939008/2022”**.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

luiz sergio  
claudino:757365359  
04

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Data: 2025.10.24 11:53:52 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

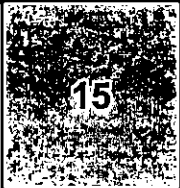
Página: 1 / 1  
Data: 24/10/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	<b>Número Único:</b> WOC:TER:ESK-UO
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 24/10/2025 3:35 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Encaminhado para assinatura da empresa em 24/10/2025.	

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/11/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000069359/2025

Número Único: WOC.TER.ESK-UO

Requerente: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/09/2025 9:32 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/11/2025 8:35 AM

Segue ao Gestor a documentação do 6º Termo Aditivo ao contrato nº 60/2024 da empresa AUTOVIA para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sr. Alesandro Bordignon, Secretário Municipal de Obras Públicas para assinatura. Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

MARA LUCIA



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751118377000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 3.851.998

Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 24/10/2025 até as 23:59h do dia 19/12/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 3.306,16, ficando a mesma com o total de R\$ 285.358,28. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ac SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920249907751118377000 de 18/03/2024, 0306920249907751118377001 de 12/11/2024, 0306920259907751118377002 de 27/02/2025, 0306920259907751118377003 de 15/04/2025, 0306920259907751118377004 de 15/08/2025, 0306920259907751118377005 de 14/11/2025.

DADOS DO SEGURADO
NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
UF: PR
CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

DADOS DO TOMADOR
NOME: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.
ENDEREÇO: RUA DR. MURICI, Nº 4675 - COSTEIRA
CEP: 83.015-290
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UF: PR
CPF OU CNPJ: 01.656.992/0001-72

DADOS DO CORRETOR
NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80
SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 285.358,28 - Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 060/2024 - ID Nº. 4143/2024, Aditivo: PROCESSO nº Processo Administrativo nº. 259/2023, EDITAL nº Concorrência Pública nº. 0077/2023.

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 - Convenio OGU n 939008/2022, conforme as condições e especificações previstas neste contrato e demais documentações constantes em anexo ao edital.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

Table with 3 columns: COBERTURAS, IMPORTÂNCIA SEGURADA, PRÊMIO LÍQUIDO. Row 1: Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços, R\$ 285.358,28, R\$ 195,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

Table with 4 columns: CUSTO DO SEGURO, FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO, Parcela, Valor, Vencimento. Includes a stamp from PM FAZENDA RIO GRANDE dated 12/12/2025.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste o poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros Informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 14/11/2025 14:43:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica Instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907751118377005. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692024009907751118377.

Handwritten signature of João de Lima Géo Neto, Diretor

Handwritten signature of Ricardo Nassif Gregório, Diretor



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751118377000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	005
PROPOSTA:	3.851.998

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



## 1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751118377000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	005
PROPOSTA:	3.851.998

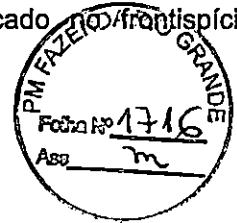
Objeto Principal;

**1.13. Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

**1.14. Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

**1.15. Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

**1.16. Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.



### ACEITAÇÃO DA GARANTIA

**2.1.** A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

**2.2.** No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

**2.3.** A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

### 3. OBJETO

**3.1.** Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

**3.2.** Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751118377000  
RAMO: 0725 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 005  
PROPOSTA: 3.851.998



#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

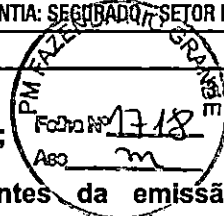
Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADORA SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 005  
PROPOSTA: 3.851.998



- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751118377000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	005
PROPOSTA:	3.851.998

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.



## 5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos

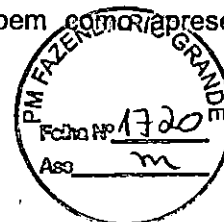


ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751118377000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	005
PROPOSTA:	3.851.998

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como representar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.



## 7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

## 8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:



- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751118377000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	005
PROPOSTA:	3.851.998

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

## 9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.



## 10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e

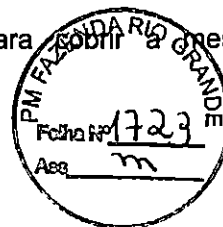
Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

### 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.



### 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

### 13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 005  
PROPOSTA: 3.851.998

V. Ausência ou Intempetividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

#### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.



#### 15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada  
sobre a vigência original % do prêmio  
para obtenção do prazo

Relação a ser aplicada  
sobre a vigência original % do prêmio  
para obtenção do prazo

em dias

em dias

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100



15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

## 16. SUBROGAÇÃO

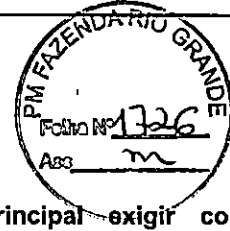
16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 005  
PROPOSTA: 3.851.998



previsto nesta cláusula.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do o pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, a e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](https://www.pottencial.com.br) <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.656.992/0001-72  
**Razão Social:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA ME  
**Endereço:** RUA DR. MURICI 59 / COSTEIRA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83015-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2025 a 21/11/2025

**Certificação Número:** 2025102308250613846376

Informação obtida em 24/10/2025 11:16:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.**  
**CNPJ: 01.656.992/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:40:09 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **9007.6946.464F.1EA3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.656.992/0001-72

Certidão nº: 49223602/2025

Expedição: 25/08/2025, às 09:38:36

Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.656.992/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037797389-29



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.656.992/0001-72**

Nome: **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



\*\*\* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO \*\*\*  
Nº: 51582/2025

**IMPORTANTE:** 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br).

"CERTIFICO QUE VATE A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/ 01.656.992/0001-72

CPF:

BAIRRO: COSTEIRA

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MURICI, 4675

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6354d06f15ba7fbbdf4b56823dd63f4f

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 20 de outubro de 2025



A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificação  
6354d06f15ba7fbbdf4b56823dd63f4f



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Sec Obras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue 6º Termo Aditivo assinado.	<b>Data Parecer:</b> 18/11/2025 2:25 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;"><b>17</b></div>	

Carla Bueno Brasil



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/11/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000069359/2025	
Número Único: WOC.TER.ESK-UO	
Requerente: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="106 852 293 1052" style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block;">18</div>	Data Parecer: 19/11/2025 8:24 AM
Descrição Parecer: Segue à Procuradora Geral para assinatura do 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 060/2024, conforme anexo do parecer 17.	

\_\_\_\_\_  
Diliane Ferreira do



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

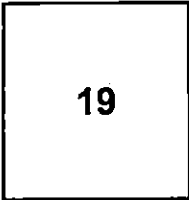
Data: 24/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> PGM-003	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue aditivo assinado.	<b>Data Parecer:</b> 19/11/2025 3:38 PM
	

\_\_\_\_\_  
Debora Lemos



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gabinete do Prefeito	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito.	<b>Data Parecer:</b> 24/11/2025 3:00 PM
<b>20</b>	

\_\_\_\_\_  
Ana Claudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

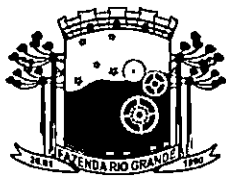


6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 060/2024 ID 4143 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

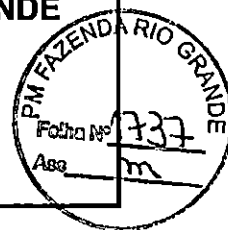
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 757.XXX.XXX-64, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF: 004.XXX.XXX-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual n.º. 90411954-76, Inscrição Municipal n.º. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, n.º. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. **Guilherme Pissaia Zen**, inscrito no CPF sob n.º. 089.XXX.XXX-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo n.º. **69359/2025**, as partes resolvem firmar o **6º termo aditivo** ao contrato 060/2024 ID: 4143, Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública n.º. 007/2023, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse n.º 1085963-98 – Convênio OGU n.º 939008/2022", de acordo com Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Diante do Parecer Técnico, bem como em consulta ao índice de reajuste **INCC/DI** respeitando o parecer jurídico n.º. 513/2025 de 14/10/2025 que verifica a possibilidade jurídica do reequilíbrio, depois de verificado a possibilidade do reequilíbrio, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

**Cláusula Segunda:** O valor pretendido pela defasagem dos valores é de **R\$66.123,17 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**Cláusula Terceira:** O valor a ser concedido é de **R\$66.123,17 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos)** conforme comprovações efetuadas analisando as notas fiscais e metodologia de cálculo.

**Cláusula Quarta:** Para suporte das despesas, fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte de Recurso	Fonte
142	08	001	20	451	0042	1057	4.4.90.51	00000.00000.01.07.0 0.00.1.500.0000	00000

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

**P/ Contratante:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ SERGIO CLAUDINO  
Data: 24/11/2025 14:59:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Assinado de forma digital por  
ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Dados: 2025.11.18 14:18:13  
-03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA  
LEMON  
Assinado de forma digital  
por DEBORA LEMOS  
Dados: 2025.11.19  
15:38:26 -03'00'

**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada**

Assinado digitalmente por GUILHERME  
PISSAIA ZEN:08946088940  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=19943262000118, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=  
GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.28 13:08:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**GUILHERME  
PISSAIA  
ZEN:08946088940**  
**Guilherme Pissaia Zen**  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 60/2024 - ID 4143**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA;

**CNPJ:** 01.656.992/0001-72;

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse n° 1085963-98 – Convenio OGU n° 939008/2022;

**MODALIDADE:** Concorrência Pública n°. 007/2023;

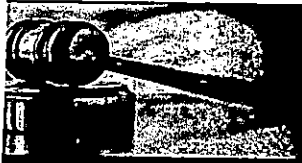
**PROTOCOLO:** 69359/2025;

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 18/08/2025 a 17/10/2025;

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O valor a ser concedido é de **R\$66.123,17 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos)** conforme comprovações efetuadas analisando as notas fiscais e metodologia de cálculo.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2025.

**Coordenação de Contratos**



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº221 de 24 de novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2024 - ID 4163

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA;  
**CNPJ:** 27.857.370/0001-62;  
**OBJETO:** "Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 6428,58 m², incluindo a finalização de serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º CC 015/2023, firmada pelo CONTRATANTE".  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública n.º 015/2023;  
**PROTOCOLADO:** 30396/2025;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 23/09/2025 a 22/12/2025.  
**VALOR:** Fica incluído ao Contrato o valor de R\$ 181.658,99 (cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) decorrente do cancelamento de projeto que visam melhor adequação técnica aos objetivos, conforme parecer técnico.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2024 - ID 4143

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA;  
**CNPJ:** 01.658.992/0001-72;  
**OBJETO:** Contratação da empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Venezia, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-06 – Convênio OGU nº 939008/2022;  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública n.º 007/2023;  
**PROTOCOLADO:** 81327/2025;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 19/12/2025 a 17/02/2026.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83136-900 – Fone/Fax 41 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2024 - ID 4143

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA;  
**CNPJ:** 01.658.992/0001-72;  
**OBJETO:** Contratação da empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Venezia, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-06 – Convênio OGU nº 939008/2022;  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública n.º 007/2023;  
**PROTOCOLADO:** 69359/2025;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 18/08/2025 a 17/10/2025;  
**REQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O valor a ser concedido é de R\$66.123,17 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos) conforme comprovações efetuadas analisando as notas fiscais e metodologia de cálculo.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83136-900 – Fone/Fax 41 3627-8500



**FAZPREV**  
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande  
CNPJ 08.463.718/0001-41

PORTARIA Nº. 091/2025  
De 17 de novembro de 2025.

Assista: Concede férias a diretor e membro do comitê de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Municipal 104/2003, e suas alterações, Lei Municipal 08/2001 e da Resolução 001/2020 do Conselho de Administração do FAZPREV.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias a diretor e membro do comitê de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, que estão à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal – realizando visitas técnicas aos gestores "Wind Partners" e "Klass Investimentos"; e participando do evento: "Perspectivas 2025 – Rio Asses", a ser realizado na cidade de São Paulo – SP, no dia 11 de dezembro de 2025, conforme processo administrativo 644/2025.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL
Anderson Gabriel Hochtun	5000055	Diretor-Presidente	1	R\$ 1.053,28	R\$ 1.053,28
Willer Caspar	0000054	Diretor-Executivo	1	R\$ 1.053,28	R\$ 1.053,28
Fernando Diemar do Amaral	5000058	Presidente do Comitê de Investimentos	1	R\$ 1.053,28	R\$ 1.053,28

Fazenda Rio Grande-PR, 17 de novembro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOCHTUN  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 644/2025

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83136-900 – Fone/Fax 41 3627-8500

R. Anacóides, 177 – Bairro 100 e 108 – Escalópolis, Fazenda Rio Grande – PR, 83620-071  
CNPJ 05.145.721/0001-43 – fazprev@fazprev.pr.gov.br – www.fazprev.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000069359/2025	
<b>Número Único:</b> WOC.TER.ESK-UO	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

<b>Programa:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Lançamento finalizado, segue para emissão de empenho, com as informações abaixo: Nota de bloqueio parcial no parecer 06; Contabilidade nos pareceres 04 e 12; Certidões parecer 16; e, Anexo relação das contratações. At.te.	<b>Data Parecer:</b> 28/11/2025 12:58 PM

21

Taiza Sibella



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500  
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 2  
Data Emissão: 28/11/2025  
Usuário Emissão: Taiza Sibella Gulmini Bubola

### Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. - 01.656.992/0001-72	Concorrência	60/2024	22/03/2024	19/12/2025	259/2023	R\$5.707.165,52	R\$66.123,17	Obras e Serviços de Engenharia	7/2023

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse OGU nº939008/2022. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas		02/05/2024	R\$0					
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		11/11/2024	R\$440.568,1					
Item: 1	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R\$440.568,1								
3	Aditivo de Valor (Acréscimo)		26/02/2025	R\$137.693,49					
Item: 1	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R\$137.693,49								
4	Aditivo de Valor (Acréscimo)		15/04/2025	R\$211.690,63					
Item: 1	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R\$211.690,63								
5	Aditivo de Prazo		20/09/2025	R\$0					
6	Aditivo de Valor (Acréscimo)		28/11/2025	R\$66.123,17					
Item: 1	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R\$66.123,17								



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, melo-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: • E.R André Wosniak-Trecho 01-	UN		0	1	4.851.090,13	4.851.090,13	66.123,17



## Relação das Contratações

---





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1


Data: 01/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000069359/2025	
Número Único: WOC.TER.ESK-UO	
Requerente: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

Janograma: Autorizações de Fornecimentos- AF	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/11/2025 2:12 PM
Descrição Parecer: Segue em anexo SF 3962.	

\_\_\_\_\_  
CLAUDENIRA



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**  
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande  
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
 Nr.: 3962/2025

Processo Administrativo: 259/2023  
 Contrato: 60/2024  
 Sequencial do Contrato: 3914  
 Aditivo: N/A  
 Data da Contratação: 15/03/2024  
 Data da Solicitação: 28/11/2025  
 Data Final da Vigência: 20/06/2025  
 Data de Homologação: 12/03/2024

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA  
 Data da tramitação: 28/11/2025



Fornecedor: AUTOVIÁ CONSTRUTORA LTDA.

Telefone(s): 4198008213

CNPJ: 01.656.992/0001-72

Endereço: DR. MURICI, 4675, COSTEIRA - 83015-290, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Organograma:** 0800100008 - SM OBRAS PÚBLICAS

**Condição de Pagamento:** em até 10 dias após a medição e apresentação da NF

**Prazo de Entrega:** 12 Meses da assinatura do contrato

**Local de Entrega:** Diversos - Conforme informado pela secretaria solicitante.

**Objeto da Contratação:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse OGU n°939008/2022. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Observações:** SMOP - PROT 69359/2025 - OF TEC 26/2025 - D.O 142 - FONTE 1000.

**Empenho:**

**Despesas:**

**142 - 08.001.20.451.0042.1057.4.4.90.51.00 - Pavimentação de Estradas Vicinais**

**Desdobramento :** 4.4.90.51.00.00.00.00

**Recurso :** 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m <sup>2</sup> , no bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: • E.R André Wosniak-Trecho 01 - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m <sup>2</sup> , no bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: • E.R André Wosniak-Trecho 01-		66.123,1700	66.123,17

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 28/11/2025

Total Geral:

66.123,17

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Novembro de 2025

\_\_\_\_\_  
CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

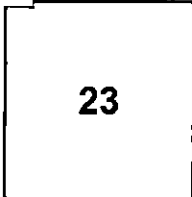
Data: 01/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000069359/2025	
Número Único: WOC.TER.ESK-UO	
Requerente: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

Programa: SMF 03	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/11/2025 3:20 PM
Descrição Parecer: Empenho emitido nº 14402/2025.	

\_\_\_\_\_  
RAFAEL HENRIQUE



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

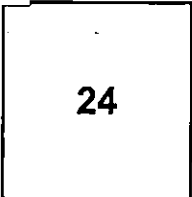
Data: 01/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000069359/2025	
Número Único: WOC.TER.ESK-UO	
Requerente: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

Janograma: Autorização de Fornecimento - AF (Finalizada)	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 01/12/2025 8:27 AM
Descrição Parecer: Segue em anexo SF finalizada.	

Juceli Reikdal de



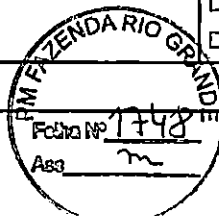
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**  
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
**Nr.: 3962/2025**

Processo Administrativo: 259/2023  
 Contrato: 60/2024  
 Sequencial do Contrato: 3914  
 Aditivo: N/A  
 Data da Contratação: 15/03/2024  
 Data da Solicitação: 28/11/2025  
 Data de Homologação: 12/03/2024

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA  
 Data da tramitação: 28/11/2025



**Fornecedor: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.** **Telefone(s): 4198008213**  
**CPF/CNPJ: 01.656.992/0001-72**  
**ereço: DR. MURICI, 4675, COSTEIRA - 83015-290, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**  
**E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com**

Prezados senhores,  
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Organograma:** 0800100008 - SM OBRAS PÚBLICAS  
**Condição de Pagamento:** em até 10 dias após a medição e apresentação da NF  
**Prazo de entrega/ Execução:** 12 Meses da assinatura do contrato  
**Local de Entrega:** Diversos - Conforme informado pela secretaria solicitante.  
**Objeto da Contratação:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse OGU nº939008/2022. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.  
**Observações:** SMOP - PROT 69359/2025 - OF TEC 26/2025 - D.O 142 - FONTE 1000.  
**Empenho:** 14402/2025  
**Despesas:**  
**142 - 08.001.20.451.0042.1057.4.4.90.51.00 - Pavimentação de Estradas Vicinais**  
**Desdobramento :** 4.4.90.51.00.00.00.00  
**Recurso :** 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: • E.R André Wosniak-Trecho 01- - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e		66.123,1700	66.123,17

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 28/11/2025

ensaios tecnológicos. Trecho: • E.R André Wosniak-Trecho  
01-

Total Geral:

66.123,17

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Novembro de 2025

**CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA**  
Assinatura e Carimbo do Responsável

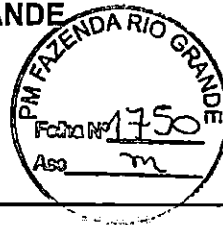




ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

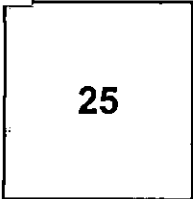
Data: 01/12/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000069359/2025	
Número Único: WOC.TER.ESK-UO	
Requerente: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/09/2025 9:32 AM	

Dados Parecer:

Programa: Autorização de Fornecimento - AF (Finalizada)	Encerrou Processo? Não
 25	Data Parecer: 01/12/2025 8:29 AM
Descrição Parecer: Segue para arquivo.	

Juceli Reikdal de



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**  
**COMPROVANTE DE ABERTURA**

Página: 1 / 1  
 Data: 14/11/2025

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000081327/2025	EIV.BTE.WCH-NJ	OFÍCIO

<b>REQUERENTE</b>					
<b>NOME</b>	AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA				CPF/CNPJ 01656992000172
<b>LOGRADOURO</b>	DR MURICI, 4675				<b>BAIRRO</b> COSTEIRA
<b>MUNICÍPIO</b>	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR	<b>CEP</b> 83015290	<b>TELEFONE</b> 41992685390		<b>E-MAIL</b> AUTOVIACONSTRUTORA@HOTMAIL.COM



<b>BENEFICIÁRIO</b>		
<b>NOME</b>		CPF/CNPJ

**LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO**  
 001001001 - Protocolo Geral

**PROTOCOLADO POR**  
 THALYTAGOETTEL

**EM**  
 11/11/2025 11:47:19

**PREVISTO PARA**

**GRANDE DESTINO**  
 Gestor de Contratos - Sec Obras

**SÚMULA**

**OBSERVAÇÃO**

**MOTIVO**  
 À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
 ATT.: ENG.º RAPHAEL PUDEULKO JUNIOR

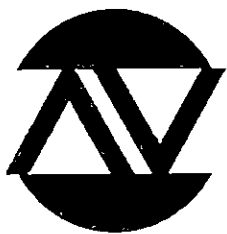
PREZADO SENHOR, VIMOS POR MEIO DESTA, SOLICITAR PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS 60 DIAS DO CONTRATO Nº 060/2024

7 = T.  
 CONC. 07/23

AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

THALYTAGOETTEL

Data/Hora: 14/11/2025 13:47:54



# AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.

01.656.992/0001-72

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2023  
CONTRATO N.º. 060/2024

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Att.: Eng.º Raphael Pudeulko Junior



**Objeto:** Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, no Bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, terraplanagem, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: E.R André Wosniak-Trecho 01

Prezado Senhor, vimos por meio desta, solicitar prorrogação do prazo de vigência em mais 60 dias, pelos motivos apresentados a seguir:

Considerando que o processo de reequilíbrio (nº 69359/2025) ainda está em andamento, sem a publicação do respectivo termo aditivo e sem a emissão do empenho, e somando-se a isso o fato de que as 15ª e 16ª medições ainda aguardam a liberação da Caixa para efetivação dos pagamentos, o encerramento contratual dentro do prazo atual torna-se inviável. Diante desse cenário, solicitamos que seja concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual, sugerindo, como dissemos acima a prorrogação mínima de 60 dias, a fim de assegurar tempo hábil para a conclusão das tramitações e a finalização do contrato dentro da legalidade.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

São José dos Pinhais, 11 de novembro de 2025.

GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940

Assinado de forma digital por  
GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
Dados: 2025.11.11 11:30:30 -03'00'

GUILHERME PISSAIA ZEN  
REPRESENTANTE LEGAL  
R.G.: 12.342.480-8 SESP/PR

Rua Doutor Murici, 4675, Costeira - São José dos Pinhais/PR

E-mail: autoviaconstrutora@hotmail.com

Tel.: (41) 99268-5390



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 14/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

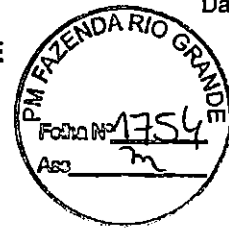
<b>Organograma:</b> Engenharia SMOP 02	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 11/11/2025 2:42 PM
<b>1</b>	<p>Trata-se de solicitação apresentada pela empresa Autovia Construtora Ltda., referente à prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº 060/2024, decorrente da Concorrência Pública nº 007/2023, que tem por objeto a pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, no Bairro Veneza, neste Município.</p> <p>Após análise do pleito e das justificativas apresentadas pela contratada, verifica-se a consistência das informações e justificativas apresentadas, em especial quanto ao andamento do processo de reequilíbrio econômico-financeiro (processo nº 69359/2025), à pendência de publicação do respectivo termo aditivo e à liberação de medições junto à Caixa Econômica Federal.</p> <p>Dessa forma, não há óbice técnico à prorrogação solicitada, considerando que os fatores mencionados impactam diretamente o cronograma de execução e conclusão contratual.</p> <p>Registra-se que o prazo de vigência contratual vigente expira em 19 de dezembro de 2025, conforme estabelecido no 5º Termo Aditivo. Assim, a prorrogação de 60 (sessenta) dias pleiteada é considerada pertinente, projetando o novo término contratual para 17 de fevereiro de 2026, a fim de assegurar tempo hábil para conclusão das tratativas administrativas. Ao que se refere a obra, tem a informar que os serviços já foram concluídos.</p> <p>Diante do exposto, esta fiscalização técnica manifesta-se favoravelmente ao pedido de prorrogação de prazo, e encaminha o presente processo ao Gestor de Contratos para análise e demais providências cabíveis, recomendando, ainda, a juntada dos Termos Aditivos anteriores para consolidação do histórico contratual e adequada instrução processual.</p>

Raphael Pudeulko



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 14/11/2025



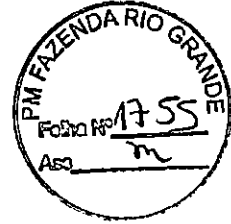
Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Sec Obras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Encaminha-se para providências.	<b>Data Parecer:</b> 11/11/2025 3:55 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">2</div>	

Carla Bueno Brasil



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

**OFÍCIO N.º 473/2025/SMOP**

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2025

À Coordenação de Contratos  
Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Aditivo de Vigência Contrato 060\_2024 – Auto Via Construtora**

Tendo em vista a solicitação de aditivo de prazo de vigência ao contrato 060/2024 por meio do processo administrativo n°81327/2025, após o parecer técnico, **não me oponho ao aditivo de prazo de vigência**, o qual passará de **19/12/2025** para **17/02/2025**.

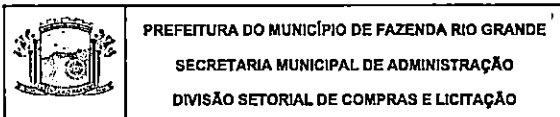
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:004605229  
14

Assinado de forma digital  
por ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Dados: 2025.11.11 15:25:34  
-03'00'

Alesandro Bordignon Weiss  
Secretário Municipal de Obras Públicas  
Decreto N° 7651/2025



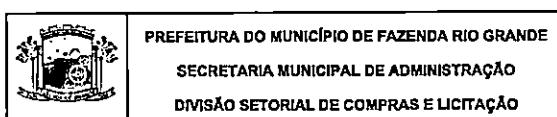
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2023  
PROTOCOLO Nº. 65670/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2023  
CONTRATO Nº. 080/2024  
ID Nº. 4143/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA  
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO  
DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
EMPRESA AUTOVIA CONSTRUTORA  
LTD.A.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande nesta ato representada por seu Prefeito, Senhor Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.288.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, nesta ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Alexandre Tramontina Gravens, inscrito no CPF nº. 939.930.809-04, Decreto nº. 6810/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.658.992/0001-72, inscrição Estadual nº. 90411954-78, inscrição Municipal nº. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, nº. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais - PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. Guilherme Pissala Zen, inscrito no CPF sob nº. 089.460.889-40, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo em epígrafe, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.895,82 m², Bairro Venezia, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 - Convenio OGU nº 939008/2022, conforme as condições e especificações previstas neste contrato e demais documentações constantes em anexo ao edital.

Parágrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada devesse apresentar, neste ato:

a. garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 242.554,51 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

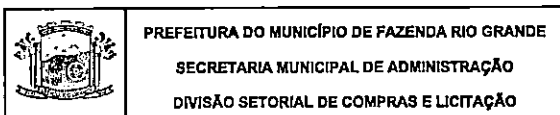
Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e relatório técnico constante no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão liberados por etapa, até o valor mensal máximo, considerando os serviços efetivamente executados, conforme previsão de desembolso financeiro.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 4.851.090,13 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil e noventa reais e traze centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, considerando preços e quantidades integrantes da proposta aprovada. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas na proposta da CONTRATADA.

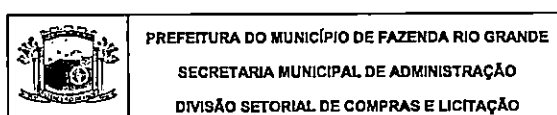
Parágrafo Quarto: A medição de cada etapa estará baseada nos serviços executados no período, sendo que o somatório das medições estará limitado ao valor contratado.

Parágrafo Quinto: A medição mensal elaborada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal designado pelo CONTRATANTE juntamente com os laudos técnicos atestando as condições funcionais e estruturais da via executada, relatório fotográfico das etapas de execução e comprovantes de aquisição e uso de materiais, juntamente das Planilhas de Preços por via e da Planilha Geral, que totalizará os quantitativos e valores executados no mês.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

Cláusula Quarta: Para reajuste de preço será considerado o INCC DIFGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura da data da proposta, apresentada em (15/01/2024) o obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Fica sob responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo da vigência do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

**DO PAGAMENTO**

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município;
- c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- d) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.
- h) Fotos de cada medição da obra.
- i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal);
- j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido, antes, e apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.
- l) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- m) Cópia do holerite dos funcionários;
- n) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- o) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- p) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3217-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

formalização do boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mesmo.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
**[Art. 55, IV, Lei 8.666/93].**

**Cláusula Sexta:** Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra. Respeitando a sua vigência contratual e de 15 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pelo Secretário Municipal de Obras, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecedor.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pelo SMOP, deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3217-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- q) Termo de Garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- r) Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.
- s) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- t) Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;
- u) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto: A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE fará as retensões de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3217-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

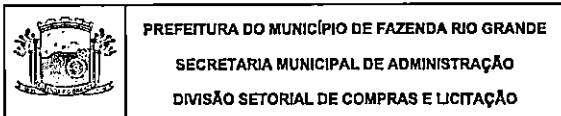
Parágrafo Terceiro: Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Naveas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3217-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Sétimo:** Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

**Parágrafo Oitavo:** O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

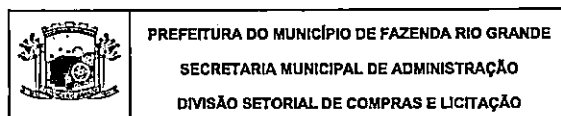
**Parágrafo Nono:** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a Inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Guilherme Pissala Zen, Engenheiro Civil inscrito no CREA/PR sob nº. 192.832/D, RG nº. 12.342.480-8 SSP/PR, CPF nº. 089.460.889-40, bem como apresenta como documento comprobatório do vínculo o Contrato Social, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Décimo:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nupões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3217-8300 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

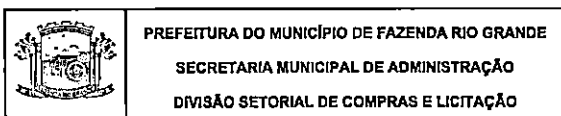
**Parágrafo Décimo Segundo:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- O serviço executado será inspecionado e avaliado pela fiscalização e deverá atender aos critérios de desempenho da superfície, espessura, textura e demais avaliações de controle tecnológico, não se admitindo a existência de calamentos para centro da pista.
- Os serviços eventualmente reprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão complementados, corrigidos ou refeitos sem ônus.
- Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues limpos de qualquer resíduo ou rejeito decorrente dos serviços executados. Esta condição se estende também à área externa às vias públicas, implicando, quando necessário, na limpeza de gramados, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere ao local de trabalho.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nupões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3217-8300 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

d) Caso as especificações da massa asfáltica entregue na obra não estejam de acordo com o projeto validado, a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar e determinar a devolução das cargas do material, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material às suas próprias expensas, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O presente objeto está contemplado:

- Recurso Federal – D.O. nº 144 – Fonte 1787 - Contrato de Repasse OGU nº939008/2022, no valor de R\$ 4.727.250,00.
- Recurso Federal FINISA – D.O. nº 144 – Fonte 601 - FINISA-Convênio 0600.386-76, no valor da contrapartida R\$ 384.557,55.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle de qualidade, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

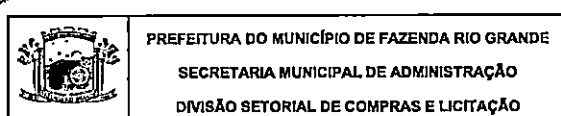
**Parágrafo Segundo:** O orçamento e seus preços de referência utilizados anexo estão atualizados.

#### DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava: Garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 242.554,51 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, através de seguro garantia.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nupões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3217-8300 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo Quarto:** A empresa CONTRATADA responde pela garantia dos serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo pela SMOP, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Quinto:** CONTRATADA responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos pelos serviços executados, conforme estabelece o Código Civil de 2002, em seu art. 618.

#### DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: São obrigações da contratada e da contratante, além das disposições do edital e termo de referência.

**Parágrafo Primeiro:** São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital

- confeção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);
- assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 – Nupões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3217-8300 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecerem tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios quando houver no período;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

**Cláusula Décima:** CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula oitava deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 13

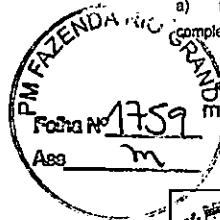


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelecido o parágrafo único da cláusula sétima;
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- r) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarifas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
- s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- t) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- u) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante, além das disposições contidas no Edital.

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução da obra,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Décima Primeira:** Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Cláusula Décima Segunda:** A fiscalização de execução ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D, sendo este como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como a verificação de suas especificações técnicas, de acordo com as definidas no anexo complementar.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 13

**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização administrativa Mateus Socol Machado, Decreto nº 6810/2023 e a Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Cristiane de Castro Costa, matrícula 352623.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro da obra o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto:** Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se



fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tomar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários,

certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

b. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

f. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocados para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Quinto:** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Cláusula Décima Terceira:** Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar à disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as

definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

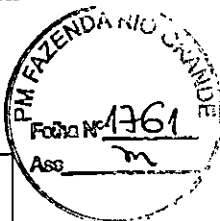
**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou pelo fiscal da obra, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nupias - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 21



contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.668/93).**

**Cláusula Décima Sexta:** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8668/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas nesta edital.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra 'a'.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nupias - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 22

decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Compete à CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

**Cláusula Décima Quarta:** A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, caveletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

**Parágrafo Único:** No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta:** A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou intercluir no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nupias - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 22

de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitam Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nonoo:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nupias - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de Inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravísimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao Interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da Infimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de Inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao Interesse público resultantes da sua ação faliosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Memorial Descritivo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no Memorial Descritivo, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

(Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3427-4500 28



l) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar e finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";



k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Nesta caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 78, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2023

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato: ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:

- a) CEI / CNO - INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver); Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de

equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

Clausula Vigésima: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de março de 2024.

**PI Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Alexandre Tramontina Gravena  
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS  
Débora Lamos  
Procuradora Geral do Município

**PI Contratada:**

GUILHERME PISSAIA ZEN  
Gulherme Pissala Zen  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3837-8500 33

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 007/2023  
PROTOCOLO Nº. 85670/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2023  
CONTRATO Nº. 060/2024  
ID Nº. 4143/2024

**ANEXO I DO CONTRATO  
TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

Prezados Senhores,

Eu, Gulherme Pissala Zen, representante legal da empresa/organização AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.858.992/0001-72, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2024.

GUILHERME PISSAIA ZEN  
Gulherme Pissala Zen  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3837-8500 34



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 030692024990775118377000  
NOME: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 2.608.565

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 16/03/2024 até 30h do dia 16/06/2024.

Table with columns: DADOS DO SEGURADO, DADOS DO TOMADOR, DADOS DO CONTRAÍDOR, DADOS DO SEGURO, and DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO. Includes fields for name, address, CNPJ, and premium amounts.



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 030692024990775118377000  
NOME: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO  
PROPOSTA: 2.608.565

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS  
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO**

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou odialçada, perdora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem comoapurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Seguro - Superintendência de Seguro Privado - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle das operações de seguro, provido complementarmente através de autorização, mediante o acompanhamento de seguros, emitido em conformidade com a Circular SUSEP nº 402/2023 e Processo SUSEP nº 15/14-037/2023-36. O Segurado deve para no ato da emissão, por parte do Adquirente, observar as informações e a documentação exigidas pelo processo de contratação do Seguro Garantia (SUSEP Circular nº 402/2023-36 - Circular SUSEP nº 402/2023) e/ou a legislação aplicável e/ou a legislação aplicável em vigor no momento da contratação.

16/03/2024 11:17:30

José de Lima Góes Neto  
Diretor

Documentos eletrônicos assinados digitalmente conforme MP nº 2209-2 de 24/09/2021, que inclui a implementação de Assinatura Digital Brasileira - ID Brasil, em vigor conforme EC nº 32 de 11/08/2021 - ATQ, ATQ, - Foi realizada a validação da Assinatura Digital Brasileira - ID Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de assinatura e dos aplicativos que permitem a emissão digital, bem como a conexão de transações eletrônicas seguras.



As coberturas deste apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontradas disponíveis no endereço: www.potencial.com.br, ou através do QR Code







APÓLICE DE SEGURO GARANTIA APÓLICE Nº: 0306220249007751118377000  
 NOME: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
 PROPOSTA: 2.608.565

Seguradora;

- V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;
- VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VIII. Se for realizada situação no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

**14. EXTINÇÃO DA APÓLICE**

- 14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
  - L. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
  - II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
  - III. quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
  - IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
  - V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

**16. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO**

- 16.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:
  - 16.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
  - 16.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA APÓLICE Nº: 0306220249007751118377000  
 NOME: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
 PROPOSTA: 2.608.565

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	76
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	360/365	100

- 16.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 16.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 16.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou Índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 16.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 16.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.
- 16.2.3. No caso de recebimento indevido do Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.
- 16.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo respo u estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

**18. SUBROGAÇÃO**

- 18.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 18.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA APÓLICE Nº: 0306220249007751118377000  
 NOME: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
 PROPOSTA: 2.608.565

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, emvidar esforços o praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato do seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso do despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora o presta e cumpre, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança de informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Nesta sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas



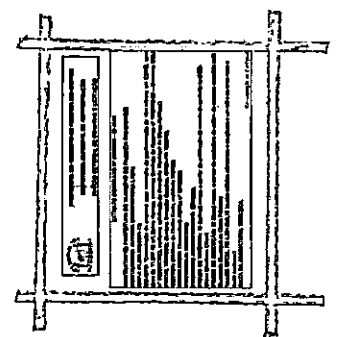
APÓLICE DE SEGURO GARANTIA APÓLICE Nº: 0306220249007751118377000  
 NOME: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO  
 PROPOSTA: 2.608.565

de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

- 17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA em 2024.03.19 09:41:24 -03'00'

Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA em 2024.03.19 09:41:24 -03'00'

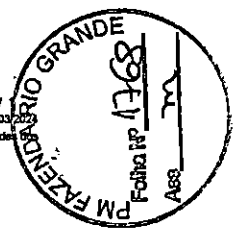


Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA em 2024.03.19 09:41:24 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
 Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande - PR  
 CEP: 83823-601 CNPJ: 05.422.588/0001-02 Telefone: (41) 3827-8500  
 E-mail: fecofrog@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1  
 Data Emissão: 16/03/2024  
 Usuário Emissão: Priscila Marcondes



[PMFRG] - Relação Itens/contratos

Processo/Ano: 259/2023  
 Licitação: 7/2023 - CC  
 Modalidade: Concorrência  
 Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de via em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Venéza, mediante Contrato de Repasse OGU nº 939008/2022. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	09011737 - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m² no bairro Venéza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, molo-flo e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: • E.R. André Woyniak-Trecho 01 - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m² no bairro Venéza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, molo-flo e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: • E.R. André Woyniak-Trecho 01-	UN		1,000	4.851.090,1300	4.851.090,13
Valor total para o lote:					4.851.090,13	

GUILHERME PISSAIA  
 ZEN:08946088  
 940

Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA em 2024.03.19 09:41:24 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
60/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Lucas Henrique dos Reis Ponchio**, inscrito no CPF nº. 059.859.879-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual nº. 90411954-76, Inscrição Municipal nº. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, nº. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais – PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. **Guilherme Pissaia Zen**, inscrito no CPF sob nº. 089.460.889-40, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº 21237/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 060/2024 – ID 4143, Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 007/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Objeto: “Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 – Convênio OGU nº 939008/2022”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica alterada a **Cláusula Segunda** do contrato original, tendo texto com seguinte teor: “O objeto será executado por regime de empreitada por preço unitário.”

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Data: 2024.05.08 11:53:15  
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
goubi TIAGO HENRIQUE RAMOSCHER  
Data: 07/05/2024 16:29:33-0300  
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>

Lucas Henrique dos Reis Ponchio  
Secretário Municipal de Obras Públicas

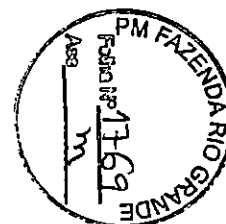
DEBORA LEMOS  
Data: 2024.05.08  
10:00:42'00"

Débora Lemos  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/PR 42.955

**P/ Contratada:**

Documento assinado digitalmente  
goubi GUILHERME PISSAIA ZEN  
Data: 06/05/2024 10:44:28-0300  
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>

Guilherme Pissaia Zen  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º.  
060/2024 ID 4143 DE EXECUÇÃO DE  
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA AUTOVIA  
CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Tiago Henrique Wandscheer, inscrito no CPF nº. 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual nº. 90411954-76, Inscrição Municipal nº. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, nº. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais - PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. Guilherme Píssala Zen, inscrito no CPF sob nº. 089.460.889-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº.62859/2024, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 060/2024 ID: 4143, Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 007/2023, com o objeto Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

98 - Convenio OGU nº 939008/2022, de acordo com Art. 65, I, §§1º e 2º e § 1º, I, do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 20/05/2025 a 18/08/2025.

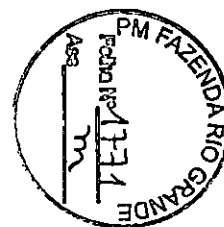
Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 22/06/2025 a 20/09/2025.

Cláusula Terceira: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 440.568,10 (Quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos) referentes à ocorrência de alterações do projeto e cronograma físico-financeiro da execução do contrato, conforme atestado pelo engenheiro/fiscal técnico.

Cláusula Quarta: Considerando o valor acrescido através deste termo aditivo, o contrato retro passará a vigorar com o valor de R\$ 5.291.658,23 (Cinco Milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária:

D.O.	Elemento	Fonte
144	449051	601
144	449051	510
172	339039	510
172	339039	504





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.11.13 11:48:51 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente  
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER  
Data: 11/11/2024 16:53:12-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

**Tiago Henrique Wandscheer**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2024.11.13 10:50:55 -03'00'

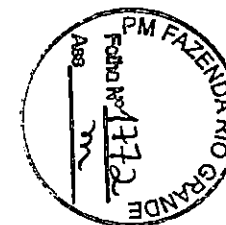
**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
940

Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
Dados: 2024.11.11 09:32:07 -03'00'

**Guilherme Pissaiá Zen**  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA











PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
060/2024 ID 4143 DE EXECUÇÃO DE  
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNI-  
CÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
EMPRESA AUTOVIA CONSTRUTORA  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Alesandro Bordignon, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual nº. 90411954-76, Inscrição Municipal nº. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, nº. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. Guilherme Pissala Zen, inscrito no CPF sob nº. 089.460.889-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. 18355/2025, as partes resolvem firmar o 4º termo aditivo ao contrato 060/2024 ID: 4143, Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública nº. 007/2023, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 – Convênio OGU nº 939008/2022". De acordo com Art. 65, I, § 8º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 211.690,63 (duzentos e onze mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e três centavos) referente a correção sobre o saldo contratual onde foi utilizado o Índice INCC-DI apurado em janeiro/2025 que foi de 7,1349% (sete inteiros, um mil trezentos e quarenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária:

DO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
141	15.451.0042.1.003	4.4.90.51.00.00.00.00	00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de abril de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.23 10:08:02 -03'00'  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON  
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914  
Dados: 2025.04.22 14:40:02 -03'00'  
Alesandro Bordignon

Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2025.04.23 09:15:04 -03'00'

Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

Documento assinado digitalmente  
goubi  
GUILHERME PISSALA ZEN  
Data: 15/04/2025 13:36:02-0300  
Verifique em <https://validar25.gov.br>

Guilherme Pissala Zen  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
060/2024 ID 4143 DE EXECUÇÃO DE  
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNI-  
CÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
EMPRESA AUTOVIA CONSTRUTORA  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual n.º. 90411954-76, Inscrição Municipal n.º. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, n.º. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. **Guilherme Pissaia Zen**, inscrito no CPF sob n.º. 089.460.889-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo n.º. **58446/2025**, as partes resolvem firmar o 5º termo aditivo ao contrato 060/2024 ID: 4143, Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública n.º. 007/2023, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse n.º 1085963-98 – Convênio OGU n.º 939008/2022". De acordo com Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 18/08/2025 a 17/10/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 20/09/2025 a 19/12/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2025.

**PI Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2025.08.20 09:34:52 -03'00'  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
22914  
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Dados: 2025.08.19 10:46:58 -03'00'  
**Alesandro Bordignon**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2025.08.19 16:08:18 -03'00'  
**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município

**PI Contratada:**

GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940  
Dados: 2025.08.15 10:41:45 -03'00'  
**Guilherme Pissaia Zen**  
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038021738-91



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.656.992/0001-72**  
Nome: **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/02/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.**  
**CNPJ: 01.656.992/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:26:22 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/04/2026.

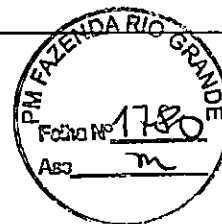
Código de controle da certidão: **9BF2.494D.9CB9.E396**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

\*\*\* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO \*\*\*  
Nº: 51582/2025



**IMPORTANTE:** 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br).

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/ 01.656.992/0001-72

CPF:

BAIRRO: COSTEIRA

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MURICI, 4675

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS- / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO-MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6354d06f15ba7fbbdf4b56823dd63f4f

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

3 DE JANEIRO

DE 1853

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 20 de outubro de 2025



A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificação  
6354d06f15ba7fbbdf4b56823dd63f4f

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.656.992/0001-72  
**Razão Social:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.  
**Endereço:** R DOUTOR MURICI 4675 / COSTEIRA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83015-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2025 a 10/12/2025

**Certificação Número:** 2025111105060613846317

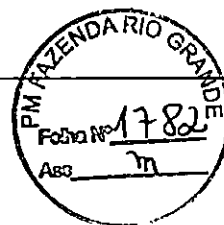
Informação obtida em 11/11/2025 16:00:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



\*\*\* CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO \*\*\*  
Nº: 41773/2025

**IMPORTANTE:** 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br).

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/ 01.656.992/0001-72

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 185687

CPF:

BAIRRO: COSTEIRA

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MURICI, 4675

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS LICITAÇÃO LICITAÇÃO MOBILIÁRIO LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: c880372e0f556b3fa31c98b8bae5784d

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 25 de agosto de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

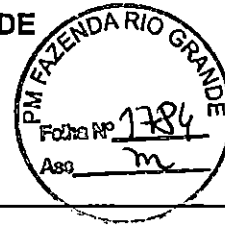
<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;"><b>3</b></div>	<b>Data Parecer:</b> 12/11/2025 3:19 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Ao Jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.  At.te.	

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 14/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 12/11/2025 3:29 PM
<b>4</b>	<p>Conforme art. 57, §1º da Lei 8.666/1993, a prorrogação mostra-se possível desde que ocorra alguns dos motivos elencados nos incisos I à VI do referido dispositivo, conforme abaixo transcrito:</p> <p>§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo:</p> <p>I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;</p> <p>II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete fundamentalmente as condições de execução do contrato;</p> <p>III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;</p> <p>IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;</p> <p>V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;</p> <p>VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.</p> <p>Assim, deve ser especificado qual motivo acima enseja a prorrogação do contrato em questão, conforme possibilidades previstas pelo dispositivo legal acima.</p>

FABIO JULIO



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Engenharia SMOP 02	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>5</b>	<b>Data Parecer:</b> 13/11/2025 3:54 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Em atendimento à solicitação desta Procuradoria, registro que o pedido de prorrogação decorre de pendências administrativas, notadamente relacionadas ao andamento do processo de reequilíbrio econômico-financeiro em andamento (Processo 69359/2025), à publicação do termo aditivo e à liberação das medições pelo agente financiador (Caixa Econômica Federal), fatores que não são imputáveis à contratada e que retardam o encerramento formal do contrato. Diante desse cenário, opino tecnicamente que a situação se enquadra na hipótese prevista no art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, referente ao atraso de providências a cargo da Administração. Submeto a presente manifestação para análise e deliberação jurídica quanto à possibilidade de prorrogação pleiteada.	

Raphael Pudeulko



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 14/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 13/11/2025 4:22 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">6</div>	

FABIO JULIO



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 570/2025**



**Processo nº81327/2025**

**Interessado: Autovia Construtora LTDA.**

**Objeto: Aditivo de prazo**

O presente processo refere-se ao pedido realizado pela contratada, Autovia Construtora LTDA., que solicitou aditivo de prorrogação do prazo de vigência, por 60 dias, referente ao contrato nº 060/2024, que tem como objeto a execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 — Convênio OGU nº 939008/2022.

A Secretaria interessada justifica a prorrogação do prazo de vigência, em razão de pendências administrativas, notadamente relacionadas ao andamento do processo de reequilíbrio econômico-financeiro em andamento (Processo 69359/2025), à publicação do termo aditivo e à liberação das medições pelo agente financiador (Caixa Econômica Federal), fatores que não são imputáveis à contratada e que retardam o encerramento formal do contrato

Foram juntadas cópia do contrato e seus cinco aditivos, solicitação da contratada, parecer técnico do engenheiro e fiscal da obra favorável à concessão do aditivo e anuência do Secretário da pasta. Ainda não consta autorização do Prefeito, quanto a prorrogação pretendida.

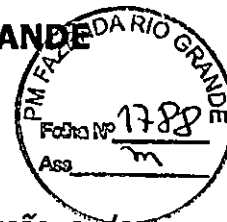
Acerca do pedido de prorrogação de vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*·VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (...)*

*2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de prazo de vigência e de execução, conforme previsto pelo disposto no art. 57, §1º, inc. VI, da Lei 8.666/93.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise do presente parecer.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de novembro de 2025.

FABIO JULIO  
NOGARA:04046904917  
6904917

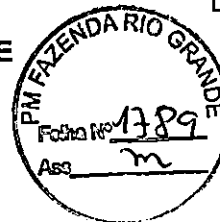
Assinado de forma  
digital por FABIO JULIO  
NOGARA:04046904917  
Dados: 2025.11.13  
16:21:55 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

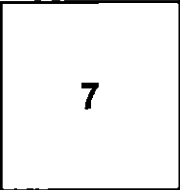
Página: 1 / 1  
Data: 14/11/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000081327/2025	
Número Único: EIV.BTE.WCH-NJ	
Requerente: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/11/2025 1:54 PM
Descrição Parecer: Inclusão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.	

Priscila Marcondes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.656.992/0001-72

Certidão n°: 69826581/2025

Expedição: 14/11/2025, às 13:54:44

Validade: 13/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.656.992/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 14/11/2025 2:24 PM
<b>8</b>	Considerando a solicitação inicial da empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas com autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, segue para análise e posterior autorização do Sr. Prefeito, visando a realização de aditivo de prazo de vigência do Contrato pelo período de 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 19/12/2025 a 17/02/2026, junto a empresa AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 — Convenio OGU nº 939008/2022".

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

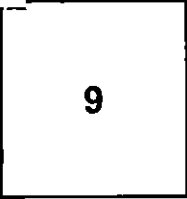
Data: 14/11/2025



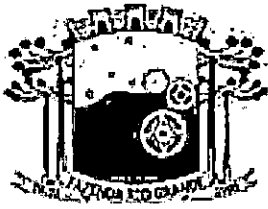
Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

<b>Janograma:</b> Gabinete do Prefeito	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue autorizo do Sr. Prefeito.	<b>Data Parecer:</b> 14/11/2025 4:01 PM
	

\_\_\_\_\_  
Ana Cláudia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Protocolo nº. 81327/2025**

**Concorrência Eletrônica nº. 007/2023**

**Contrato nº. 60/2024**

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025.

Considerando a solicitação inicial da empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas com autorização do Secretário Municipal da pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** realização de aditivo de prazo de **vigência** do Contrato pelo período de 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 19/12/2025 a 17/02/2026, junto a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.656.992/0001-72, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 — Convenio OGU nº 939008/2022"**.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

luiz sergio  
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2025.11.14 16:01:05  
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino**

Prefeito em Exercício



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 14/11/2025



Dados Processo:

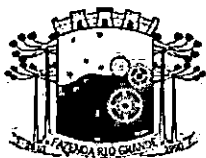
<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Encaminhado para assinatura da empresa em 14/11/2025.	<b>Data Parecer:</b> 14/11/2025 4:18 PM

10

Priscila Marcondes



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000081327/2025

Número Único: EIV.BTE.WCH-NJ

Requerente: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 11/11/2025 11:47 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/11/2025 4:00 PM

Segue ao Gestor a documentação do 7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 60/2024 - AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sr. Alessandro Bordinon, Secretário Municipal de Obras Públicas para assinatura.

Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

Taíza Sibella

Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 19/12/2025 até as 23:59h do dia 17/02/2026.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 17/02/2026. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920249907751118377000 de 18/03/2024, 0306920249907751118377001 de 12/11/2024, 0306920259907751118377002 de 27/02/2025, 0306920259907751118377003 de 15/04/2025, 0306920259907751118377004 de 15/08/2025, 0306920259907751118377005 de 14/11/2025, 0306920259907751118377006 de 18/11/2025.

**DADOS DO SEGURADO**

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02  
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS  
CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

**DADOS DO TOMADOR**

NOME: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. CPF OU CNPJ: 01.658.992/0001-72  
ENDEREÇO: RUA DR. MURICI, Nº 4675 - COSTEIRA  
CEP: 83.015-290 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

**DADOS DO CORRETOR**

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 285.358,28 - Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DO ENDOSSO**

Seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 060/2024 - ID Nº. 4143/2024, Aditivo: PROCESSO nº Processo Administrativo nº. 259/2023, EDITAL nº Concorrência Pública nº. 007/2023.

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 - Convênio OGU n 939008/2022, conforme as condições e especificações previstas neste contrato e demais documentações constantes em anexo ao edital.

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA**

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 285.358,28	R\$ 223,85

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

**DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**

**CUSTO DO SEGURO**

Prêmio líquido	RS 223,85
Adicional de Fracionamento	RS 0,00
Custo de Apólice	RS 0,00
IQF	RS 0,00
Desconto	RS 0,00
Prêmio Total	RS 223,85

**FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO**

Parcela	Valor	Vencimento
1	RS 223,85	18/12/2025



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro do plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 18/11/2025 15:05:00

João de Lima Gêo Neto  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Baresa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Baresa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907751118377006. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692024009907751118377.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal, devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

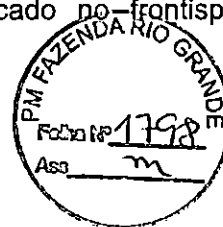
Objeto Principal;

1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.



### ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

### 3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

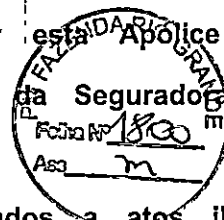




ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920249907751118377000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	006
PROPOSTA:	3.858,820

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.



## 5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.



## 7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

## 8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

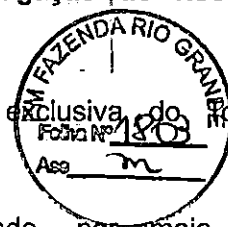
8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.



8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

## 9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.



## 10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e

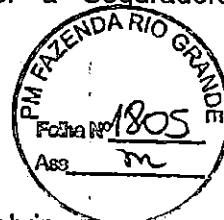
Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

### 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.



### 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

### 13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

#### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.



#### 15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento de Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada  
sobre a vigência original % do prêmio  
para obtenção do prazo

Relação a ser aplicada  
sobre a vigência original % do prêmio  
para obtenção do prazo

em dias

em dias

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100



15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

## 16. SUBROGAÇÃO

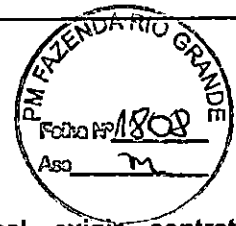
16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692024990775118377000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 006  
PROPOSTA: 3,858,820



previsto nesta cláusula.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, limitada e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em [www.pottencial.com.br](https://www.pottencial.com.br) <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.656.992/0001-72  
**Razão Social:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.  
**Endereço:** R DOUTOR MURICI 4675 / COSTEIRA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83015-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2025 a 10/12/2025

**Certificação Número:** 2025111105060613846317

Informação obtida em 17/11/2025 09:20:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.656.992/0001-72  
Certidão n°: 49223602/2025  
Expedição: 25/08/2025, às 09:38:36  
Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.656.992/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA.**  
**CNPJ: 01.656.992/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:40:09 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **9007.6946.464F.1EA3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037797389-29



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.656.992/0001-72**  
Nome: **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

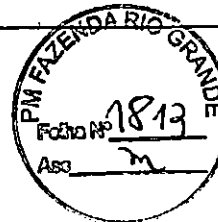
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

\*\*\* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO \*\*\*  
Nº: 51582/2025



**IMPORTANTE:** 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br).

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/ 01.656.992/0001-72

CPF:

BAIRRO: COSTEIRA

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MURICI, 4675

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6354d06f15ba7fbbdf4b56823dd63f4f

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

8 DE JANEIRO

DE 1853

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 20 de outubro de 2025



A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificação  
6354d06f15ba7fbbdf4b56823dd63f4f



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 24/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Sec Obras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue 7º Termo Aditivo Contrato 060-2024 assinado.	<b>Data Parecer:</b> 18/11/2025 4:23 PM
<b>12</b>	

Carla Bueno Brasil



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 24/11/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000081327/2025	
Número Único: EIV.BTÉ.WCH-NJ	
Requerente: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="106 852 294 1052" style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block;">13</div>	<b>Descrição Parecer:</b> Segue à Procuradora Geral para assinatura do 7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 60/2024, conforme anexo do parecer 12.
	<b>Data Parecer:</b> 19/11/2025 8:31 AM

\_\_\_\_\_  
Diliane Ferreira do



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
<b>Número Único:</b> EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

<b>rganograma:</b> PGM-003	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue aditivo assinado.	<b>Data Parecer:</b> 19/11/2025 3:19 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;"><b>14</b></div>	

\_\_\_\_\_  
Debora Lemos



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
Número Único: EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

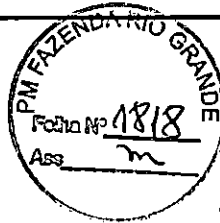
Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gabinete do Prefeito	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito.	<b>Data Parecer:</b> 24/11/2025 2:46 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;"><b>15</b></div>	

\_\_\_\_\_  
Ana Cláudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
060/2024 ID 4143 DE EXECUÇÃO DE  
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA AUTOVIA  
CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 757.XXX.XXX-64, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF: 004.XXX.XXX-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.656.992/0001-72, Inscrição Estadual n.º. 90411954-76, Inscrição Municipal n.º. 18568, estabelecida na Rua Doutor Murici, n.º. 4675, Bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-290, e-mail: [autoviaconstrutora@hotmail.com](mailto:autoviaconstrutora@hotmail.com), telefone: (41) 99268-5390, por seu representante legal, Sr. **Guilherme Pissaia Zen**, inscrito no CPF sob n.º. 089.XXX.XXX-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo n.º. **81327/2025**, as partes resolvem firmar o **7º termo aditivo** ao contrato 060/2024 ID: 4143, Celebrado em 15 de março de 2024, originado da Concorrência Pública n.º. 007/2023, com o objeto "**Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse n° 1085963-98 – Convênio OGU n° 939008/2022**", de acordo com Art. 57, §1º, inc. VI da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 007/2023 – CONTRATO 060/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 19/12/2025 a 17/02/2026.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025.

**P/ Contratante:**



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ SERGIO CLAUDINO  
Data: 24/11/2025 14:45:40-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:0046052291  
4

Assinado de forma digital  
por ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Dados: 2025.11.18 16:18:51  
-03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**

Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA  
LEMONS

Assinado de forma digital  
por DEBORA LEMOS  
Dados: 2025.11.19  
15:18:46 -03'00'

**Débora Lemos**

Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada**

GUILHERME  
PISSAIA  
ZEN:08946088940

Assinado de forma digital  
por GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
Dados: 2025.11.17  
10:37:35 -03'00'

**Guilherme Pissaia Zen**

AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2024 - ID 4143**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA;

**CNPJ:** 01.656.992/0001-72;

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m<sup>2</sup>, Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 – Convenio OGU nº 939008/2022;

**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº. 007/2023;

**PROTOCOLO:** 81327/2025;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 19/12/2025 a 17/02/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2025.

**Coordenação de Contratos**

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 221 de 24 de novembro de 2025

Página 21

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2024 - ID 4163**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA;  
**CNPJ:** 27.657.370/0001-52;

**OBJETO:** "Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 8428,58 m², incluindo a finalização de serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos de licitação n.º CC 015/2023, fornecida pelo CONTRATANTE".  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública n.º. 015/2023;  
**PROTOCOLO:** 35396/2025;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 23/09/2025 a 22/12/2025.  
**VALOR:** Fica incluído no Contrato o valor de R\$ 191.858,99 (cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) decorrente de alterações de projeto que visam melhor adequação técnica aos objetivos, conforme parecer técnico.  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2025.

Coordenação de Contratos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2024 - ID 4143**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA;  
**CNPJ:** 01.658.992/0001-72;

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 – Convênio OGU nº 939008/2022;  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública n.º. 007/2023;  
**PROTOCOLO:** 81327/2025;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 18/12/2025 a 17/02/2026.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83218-906 – Fone/Fax 811 3321-8300

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83218-906 – Fone/Fax 811 3321-8300

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2024 - ID 4143**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA;  
**CNPJ:** 01.658.992/0001-72;

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 – Convênio OGU nº 939008/2022;  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública n.º. 007/2023;  
**PROTOCOLO:** 69359/2025;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 18/08/2025 a 17/10/2025;  
**REQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O valor a ser concedido é de R\$66.123,17 (sessenta e seis mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos) conforme comprovações efetuadas analisando as notas fiscais e metodologia de cálculo.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2025.

Coordenação de Contratos



**FAZPREV**  
**Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**  
CNPJ 03.145.721/0001-03

**PORTARIA Nº. 851/2025**  
 De 17 de novembro de 2025.

**Súmula:** Concede férias a diretores e membro do comitê de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal 168/2003, e suas alterações, Lei Municipal 69/2001 e da Resolução 001/2020 do Conselho de Administração do FAZPREV,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias a diretores e membro do comitê de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, que estão à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal – realizando visitas técnicas nos gestores "Vital Partners" e "Ginas Investimentos", e participando do evento "Perspectivas 2025 – São Asser", a ser realizado na cidade de São Paulo – SP, no dia 11 de dezembro de 2025, conforme processo administrativo 844/2025:

NOME	MATRICULA	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL
Anderson Gabriel Hoshino	5000053	Diretor-Presidente	1	R\$ 1.053,28	R\$ 1.053,28
Willian Gaspar	5000054	Diretor-Executivo	1	R\$ 1.053,28	R\$ 1.053,28
Fernando Dornas do Arnest	5000056	Presidente do Comitê de Investimentos	1	R\$ 1.053,28	R\$ 1.053,28

Fazenda Rio Grande-PR, 17 de novembro de 2025.

**ANDERSON GADREEL HOSHINO**  
 DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
 DECRETO 8494/2025

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83218-906 – Fone/Fax 811 3321-8300

Av. Anacárdia, 177 - Sala 105 e 106 - Eucalipto, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071  
 CNPJ 05.145.721/0001-03 - fazprev@fazprev.pr.gov.br - www.fazprev.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/11/2025



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000081327/2025	
Número Único: EIV.BTE.WCH-NJ	
<b>Requerente:</b> AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA	<b>Procedência:</b> Externa
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 11/11/2025 11:47 AM	

Dados Parecer:

<b>rganograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Trâmite concluído, segue para Arquivo Compras. • Anexo relação das contratações. At.te	<b>Data Parecer:</b> 28/11/2025 1:42 PM
<b>16</b>	

Taiza Sibella



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 2

Data Emissão: 28/11/2025

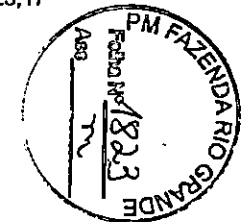
Usuário Emissão: Taiza Sibella Gulmini Bubola

### Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA. - 01.656.992/0001-72	Concorrência	60/2024	22/03/2024	17/02/2026	259/2023	R\$5.707.165, 52	R\$66.123,17	Obras e Serviços de Engenharia	7/2023

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse OGU nº939008/2022. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas		02/05/2024			R\$0			
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		11/11/2024			R\$440.568,1			
	Item: 1	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para		Qtd.:	1	Unid.:	Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$440.568,1	
3	Aditivo de Valor (Acréscimo)		26/02/2025			R\$137.693,49			
	Item: 1	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para		Qtd.:	1	Unid.:	Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$137.693,49	
4	Aditivo de Valor (Acréscimo)		15/04/2025			R\$211.690,63			
	Item: 1	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para		Qtd.:	1	Unid.:	Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$211.690,63	
5	Aditivo de Prazo		20/09/2025			R\$0			
6	Aditivo de Valor (Acréscimo)		28/11/2025			R\$66.123,17			
	Item: 1	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para		Qtd.:	1	Unid.:	Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$66.123,17	
7	Aditivo de Prazo		19/12/2025			R\$0			



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 11.695,82 m², no bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e	UN		0	1	4.851.090,13	4.851.090,13	66.123,17



## Relação das Contratações

ensaios tecnológicos. Trecho: • E.R André Wosniak-Trecho 01-

---

